



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 890 - SEXTA-FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Nº	Ata de Registro de Preço	Data	Credor	Objeto	Valor R\$
03/2009	03/2009	08/12/2009	MARIA DE JESUS DE SOUSA REIS.	ALTERAÇÃO NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 10ª, ITEM 9.2 E 11ª LEI 8.666/93 ART. 65 I E II; A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO SE FEZ NECESSÁRIO DEVIDO ACORDO ENTRE AMBAS AS PARTES, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI	4.500,00
001/2009	001/2009	04/12/2009	EMP SOUZA ME.	AUMENTO SUBSTANCIAL DOS PONTOS DE COLETA DE ALUNOS DEVIDO À AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, OCASIONANDO UMA MIGRAÇÃO MAIOR DE ALUNOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	9.855,68
001/2009	001/2009	04/12/2009	W L DA SILVA ME.	AUMENTO SUBSTANCIAL DOS PONTOS DE COLETA DE ALUNOS DEVIDO À AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, OCASIONANDO UMA MIGRAÇÃO MAIOR DE ALUNOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	49.156,75
001/2009	001/2009	17/12/2009	K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES.	AUMENTO DAS QUANTIDADES DE JORNALISMOS CONTRATADAS, COM UM NUMERO MAIOR DE PUBLICAÇÕES, ANTE O MOTIVO DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.	5.500,00

Água Boa/MT, 07 de Janeiro de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Nº	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$
178	02/12/2009	M. A. A. Bernieri Comércio	Aquisição de diversos materiais para construção	109.669,15
179	07/12/2009	E.M.F.P. Castro Churrascaria ME	Aquisição de 4.000 Marmiteix para a Secretaria de Infra-Estrutura.	26.000,00
180	08/12/2009	Via Appia Projetos e Construções Ltda	Execução de obras de Drenagem de Águas Pluviais nas Avenidas Planalto, Roncador, Bairro Rodoviário2, Bairro Setor Norte e Avenida Julio Campos.	144.874,47
181	09/12/2009	Irineu Lunkes	Fornecimento de Máquina usada para produção de faldas (baby EXP 220).	1.500,00
	13/11/2009	Elétrica União Ltda - ME	Aquisição de equipamentos (grupo gerador síncrono trifásico) para a pista de pouso e decolagem.	38.500,00
182	10/12/2009	Tatiana Siqueira Santiago - ME	Aquisição de peças de Manutenção de Maquinas e Caminhões.	26.243,80

Água Boa/MT, 07 de Janeiro de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Apiacás

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2010 EDITAL CONVITE 001/2010

A Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade CONVITE do Tipo Menor valor GLOBAL, às 08:00 (oito) horas do dia 15/01/2010, na sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº1059, Bairro Bom Jesus, Prédio Anexo ao **Paço Municipal, Cidade de Apiacás MT, Telefone 66 – 3593-1341, ramal 225, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS, ORIENTAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, COMPRAS E LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010**, Obedecendo ao edital nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2010 EDITAL CONVITE 002/2010

A Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade CONVITE do Tipo Menor valor GLOBAL, às 10:00 (dez) horas do dia 15/01/2010, na sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº1059, Bairro Bom Jesus, Prédio Anexo ao Paço Municipal, Cidade de Apiacás MT, Telefone 66 – 3593-1341, ramal 225, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO, E REALIZAÇÃO DE CORRESPONDENCIA FISCAL E REPRESENTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL, FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS VOLTADA PARA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

RESULTADO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2009)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para o conhecimento dos Interessados o Resultado da Licitação Tomada de Preços de Nº.:003 /2009, para Prestação de Serv. De Limp. Publica (Varrição) e Pintura de Meio Fio - Empresa Vencedora: Construtora Zig Zlig Ltda - Valor: R\$-314.400,00-(trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais) - Critério de Julgamento: Menor Preço – Prazo: 12 (doze) meses - Homologação e Adjudicação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 07 de Janeiro de 2010.

Maria Eliane J. da Costa
Pres. C.P.L

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO MURAL: 02/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2010 – PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2010**, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de empresas para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas fúnebres e outros serviços atinentes**, nas localidades constantes no anexo I.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 21 (vinte um) de janeiro de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT, 08 de janeiro de 2010.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira Oficial

ANEXO
REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCACAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 852, de 05 de julho de 1991, com as alterações da Lei Municipal nº 1.858, de 19 de junho de 2009 e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será administrado de acordo com as normas regulamentadas deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, conforme disposto na Lei nº 1.858/09 e Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, compreendendo prioritariamente:

I- programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas necessidades de

atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e da assistência social;

II- projetos de pesquisas, de estudos, de consultoria, de capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à elaboração e implementação de planos específicos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- projetos de comunicação, de documentação e divulgação de ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV- programas e serviços nominados no inciso V do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.858, de 19 de junho de 2009; e

V- em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitem.

Art. 3º O FMDCA é constituído das seguintes receitas:

I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- recursos decorrentes de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente;

III- os valores provenientes das multas previstas nos artigos 214 e 245 ao 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 e alterações posteriores;

IV- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069, de 13/07/1990;

VI- produto de aplicação dos recursos disponíveis oriundos de venda de materiais, publicações e realização de eventos;

VII- rendimento oriundo de aplicações financeiras;

VIII- recursos de qualquer outra origem que lhe sejam destinadas, ou que venham a ser instituídas.

CAPITULO II
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas, serviços e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 2º deste regulamento, não podendo ser aplicado na manutenção e reequipamento do CMDCA ou do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 5º A utilização dos recursos do FMDCA, em programas, serviços e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos.

Art. 6º A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDCA.

Art. 7º Os recursos do FMDCA, previstos no artigo 3º deste regulamento, serão depositados em conta bancária especial, sob a denominação "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - PMBB - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA", em agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 8º Os recursos do FMDCA, conforme deliberações do CMDCA destinar-se-á:

I- custeio total ou parcial de ações, programas, serviços e projetos especiais de atendimento a criança e ao adolescente;

II- aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, serviços e projetos;

III- construção reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para o uso de órgãos, entidades ou instituições cadastradas e/ou conveniadas pelo CMDCA;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações programas, serviços e projetos;

V- desenvolvimento de programas, de estudos, de pesquisas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados com a criança e o adolescente;

VI- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 2º do presente Regulamento.

Art. 9º. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

CAPITULO III

DAS GESTÃO

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constará no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST e ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ordenadora de despesas.

Parágrafo único. O FMDCA ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em relação ao FMDCA:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;

V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FMDCA;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, Auditoria do poder Executivo sempre que necessária;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – publicar na imprensa oficial do município, em jornais de circulação local, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em relação ao FMDCA:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – trimestralmente, apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como de sua destinação;

VI – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou Município, conforme origem das dotações orçamentárias;

VII – excepcionalmente, a pedido expresso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três (03) dias úteis a contar da solicitação, apresentar prestação de contas relativas ao FMDCA;

VIII – assessorar o CMDCA na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IX – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referentes a empenho liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;

X – coordenar a realização de estudos, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de previsão de receita anual do FMDCA e outros com vistas à captação de recursos;

XI – processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;

XII – elaborar e atualizar o plano de contas do FMDCA;

XIII – elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

XIV – organizar e manter toda a documentação e toda escrituração contábil do FMDCA de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

XV – promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município o tombamento de bens com observância da legislação do Sistema Municipal de Administração;

XVI – realizar estudos de previsão de receita do FMDCA, promovendo a captação de recursos;

XVII – promover expediente visando instruir os procedimentos que dependam de licitação em estreita observância a legislação vigente;

XVIII – prestar contas da movimentação financeira do FMDCA, ao CMDCA, juntando documentação própria;

XIX – controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

XX – conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XXI – assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal, cheques, empenho e ordem de pagamento de despesas do FMDCA;

XXII – desenvolver outras atividades indispensáveis à concepção das finalidades do FMDCA.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Constituem ativos do FMDCA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em Caixa Especial, oriundas das receitas especificadas no art.3º;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15. Constituem despesas do Fundo:

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o inciso V do art. 3º deste Regulamento.

Art. 16. As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo, exigidas pela lei nº 4.320/64, integrarão a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. A documentação referida no “caput” desse artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal ao órgão competente da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Barra do Bugres/MT, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO nº. 006/CMDCA/09

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **17 de dezembro de 2009, em reunião ordinária**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal nº 1.858, de 19 de junho de 2009, e Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, conforme decisão do Conselho Pleno:

I – Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos:

Presidente:

Josiane Gonçalves da Costa

Membros:

Fátima Benedita da Silva

Alaíde Basso Sansão

Roseni Catarina da Costa Junqueira

Alessandra Ribeiro de Carvalho

II – Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento de Recursos do Fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente – FMDCA:

Presidente:

Bernadete Fernandes Gregolin de Oliveira

Membros:

Julio Cesar Geraldo

Maria Izabel Bezerra

Tânea Maria Ferreira Mendes

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres/MT, 08 de Janeiro de 2009.

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente do CMDCA de Barra do Bugres - MT

RESOLUÇÃO nº. 007/CMDCA/09

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **17 de dezembro de 2009, em reunião ordinária**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 841/90,

reestruturada pela Lei Municipal nº 1.858, de 19 de junho de 2009, e Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, constante no Anexo I.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres/MT, 08 de Janeiro de 2010.

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente do CMDCA de Barra do Bugres - MT

Prefeitura Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 378

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Delega poderes administrativos a Sra. Vânia da Costa Sacramento, Secretária Municipal de Administração do Município de Cáceres, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, e seu Parágrafo Único, e art. 69, III, com alterações acrescentadas através da Emenda nº. 17, de 26/08/08 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Delegar poderes à Sra. **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, Secretária Municipal de Administração do Município de Cáceres, na ausência da Sra. Marlene das Graças Fornaciari Teixeira, Secretária Municipal de Finanças no período de 30/12/2009 à 14/01/2010, para praticar ato referente a Assinaturas de Cheques, pertinentes à Administração Pública Municipal.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de dezembro de 2009.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito Municipal

Afixado em: 22.12.2009.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMIN. Nº 008/2009-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: Empresa Princesa Turismo Ltda ME

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2009-PGM, objetivando o aditamento do valor para mais R\$ 123.697,87 (cento e vinte três mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Dezembro de 2009.

Assinam: **TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**

Prefeito de Cáceres

EDIVALDO MARTINS DE SOUSA

Princesa Turismo Ltda-ME

Contratado

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 16/2009

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT torna-se publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de informática que gerencie o tributo ISSQN.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 14/01/2010 ÀS 14:00 HORAS

Onde se lê

- **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 16/2009**
- na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**
- **DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 14/01/2010 ÀS 14:00 HORAS

Leia-se:

- **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010**
- na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**
- **DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 20/01/2010 ÀS 14:00 HORAS

As demais informações descritas no Aviso do Edital de Tomada de Preço permanecem inalteradas.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.com.br ou solicitado através do email: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo Telefone: 65 3223-1500 - Ramal 263 e Telefax: 65 3223-3805.

Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2010.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

Portaria nº 13 de 13/01/2009

Prefeitura Municipal de Campo Verde

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 111/2007..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: LUIZ NELSON LEHNEN.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ARLINDO PEREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E SECRETARIA DE HABITAÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: NILSON RAVELLI – ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ROSÂNIA BARBOSA BORBA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 052/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: CANISIO TRAESEL
OBJETO: PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DE CAMPO VERDE-MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: JADEVAN ARRUDA DA SILVA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CÓPIAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: S. P. ROMITTI & CIA LTDA-ME
OBJETO: – FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2009, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: BARBOSA & FERREIRA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2009, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: LANNER & PASQUALOTTO - LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 078/2009, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO MT – PRÉ-VESTIBULAR COORDENADO PELO SECITEC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATADO: PEDRO JOSÉ LEHNEN
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2010
DATA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 086/2009, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS E INFORMES EM JORNAL ESCRITO PUBLICAÇÕES DIÁRIAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2009, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS E INFORMES EM JORNAL ESCRITO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO DE LIMA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2009, CUJO OBJETO É A VEICULAÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: RÁDIO CIDADE BELA LTDA EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2009, CUJO OBJETO É A VEICULAÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: TELEVISÃO REAL LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: FICA SUPRIMIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO A QUANTIA DE R\$ 9.907,26 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A 12 (DOZE) DIAS DE TRABALHO NOS LOCAIS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ANEXO:

- ü ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO;
- ü ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARTEMIR PIRES;
- ü ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO;
- ü CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE;

- ü CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA REZENDE;
- ü CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER;
- ü GINÁSIO MUNICIPAL.

DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 120/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: PNEUS VIANOBRE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: PRIMAVERA DIESEL LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 125/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CONSISTENTES EM EXAMES DE PRÉ NATAL E ACIDENTE DE TRABALHO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: EMPRESA EDIMILSON YORIO OTAKE ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 144/2009, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS DE CAMPO VERDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 30/04/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 153/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO VERDE-MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ARAMITAN FÁRIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 174/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA A EXECUÇÃO DO MANILHAMENTO DE PARTE DA AVENIDA CAMPO GRANDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 28/02/2010.
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 186/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE MANILHAS NO PARQUE DAS ARARAS, CAMPO VERDE-MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SIMONE PADILHA DA SILVA ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PARA O PERÍODO DE 19/12/2009 A 18/03/2010

DATAASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 188/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUCK PARA ATENDER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: A X CABRAL - ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 28/02/2010.
DATAASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 220/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 80 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 01/03/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 229/2009, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE 18,69 KM DE ESTRADA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA SAN DIEGO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: S. M. TIBOURSKI ANDREIS EPP
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010.
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RADIAÇÃO EMITIDA PELOS APARELHOS DE RADIOGNÓSTICO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 31/12/2010
DATAASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 55/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ARMARINHOS JL LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 30/06/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 56/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: IRMÃOS SCHROETER LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 30/06/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 57/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ALBARA & BERTUOL LTDA – HIDROGÁS
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 30/06/2010
DATAASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 58/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 30/06/2010
DATAASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 131/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA SOCIAL, QUALIFICADA EM PLANEJAMENTO, GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS, CAPACITAÇÃO E PESQUISA PARA ESTRUTURAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: T ALVES – ARCA CONSULTORIA SOCIAL
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/03/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 178/2009, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/03/2010
DATAASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 182/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: ADVANCED ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/03/2010
DATAASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 232/2009, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, CONCERTO DE FORRO, CONCERTO E LAVAGEM DO TELHADO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS NOS PSF'S DOS ASSENTAMENTOS 14 DE AGOSTO E 28 DE OUTUBRO, PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: JS. MULTI SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/03/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2009, CUJO OBJETO É O REPASSE DE 0,3% DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATAASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPO VERDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: MARIA VERÔNICA GOEDERT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2006, CUJO OBJETO É A ASSISTÊNCIA A SAÚDE COM HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPO VERDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPO VERDE
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO E DEMAIS TERMOS ADITIVOS, PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 31/12/2010, DE ACORDO COM ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, PARA QUE SE DE CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATENDER AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.
DATA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 022/2009- CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: DA LUZ MORAIS & DA LUZ MORAIS LTDA-ME.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 136/2009, CUJO OBJETO É A ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, CAMPO VERDE/MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/03/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 155/2007, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE-MT QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: RICARDO EVANGELISTA-ME RICATUR
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 46/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: NELSON JOSÉ GARIBOTTI E MARLENE TEREZINHA GARIBOTTI.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 067/2009 CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÁLCOOL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CIA VERDE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 069/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: CAMP COMERCIAL DE PNEUS LTDA.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2009- CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: EMPRESA SENTINELA SEGURANÇA MONITORADA LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA ATÉ O DIA 04/01/2010
DATA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE, CONTRATO Nº. 111/2007, ASSINADO COM DE SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA
OBJETO: FICA ACRESCIDO UM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, JUNTO À OBRA DA CRECHE DO BAIRRO VALE DO SOL, PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIA.
DATA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2009- CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: MALUSA TRANSPORTES LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 77/2009, PROCESSO 1089/2008 E TOMADA DE PREÇO 004/2008, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JOÃO PAULO II, CAMPO VERDE/MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA ATÉ O DIA 31/12/2010.
DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2009, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: PRIMAVERA DIESEL LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 À 28/02/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2009- CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 148/2007, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: SILVA FREIRE & VARGAS - ASSESSORIA E ADVOCACIA
OBJETO: CLÁUSULA 1ª – AS CLÁUSULAS 5ª (QUINTA) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº. 148/2007 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO DO SERVIÇO DO CONTRATO É DE R\$ 4.123,06 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 49.476,72 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) AO ANO.

A) O VALOR REFERIDO NA PRESENTE CLÁUSULA ESTARÁ SUJEITO AOS DESCONTOS DO IMPOSTOS PERTINENTES; IRPJ.

B) A CONTRATANTE PAGARÁ OS VALORES AJUSTADOS, MEDIANTE ORDEM DE PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL, NA CONTA CORRENTE Nº. 21.941-X, AGÊNCIA 3325-1 – GOIABEIRAS, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 2ª – FICA ADITADO O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PARA ATÉ O DIA 30/06/2010
DATA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 154/2008, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA O PERÍODO DE 01/01/2010 ATÉ 31/12/2010
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 226/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
CONTRATADO: EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, NAS PRAÇAS IV DE JULHO E AYRTON SENNA, COM A FINALIDADE DE VIGIAR A DECORAÇÃO NATALINA NOS REFERIDOS LOCAIS VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$ 2.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.23.691.0021.1472.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 227/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: LEONARDO FLEURY DE MENEZES

OBJETO: O CONTRATADO SE OBRIGA PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A DESCREVER DETALHADAMENTE TODOS OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E READEQUAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE TODAS AS ETAPAS A SEREM ELABORADAS PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JOÃO PAULO II.

VIGÊNCIA: DE 01/12/2009 ATÉ O DIA 31/12/2009.

VALOR: R\$ 6.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.452.0012.1436.3390.36.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 228/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: ROSSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRADAS VICINAIS DA FAZENDA BOA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO DOM OZÓRIO, PROPORCIONANDO AO ASSENTAMENTO DO INCRA, O QUAL POSSUI APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTAS)

FAMÍLIAS ASSENTADAS, COM UMA DISTÂNCIA DA CIDADE DE 60 KM, MELHOR ACESSO ÀS PROPRIEDADES E AO TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 20 (VINTE) DIAS A SEREM CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO.

VALOR: R\$ 14.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.782.0014.2333.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 229/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: S. M. TIBOURSKI ANDREIS EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL PARA MANUTENÇÃO DE 18,69 KM DE ESTRADA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA SAN DIEGO

VIGÊNCIA: DE 04/12/2009 ATÉ 31/12/2009.

VALOR: 61.212,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.782.0014.2333.3390.30.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 230/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO REGIME DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL, 2ª ETAPA, COM ÁREA DE 373,58 M², COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE BANHEIROS, PÓRTICOS, PAISAGISMO E RAMPAS DE ACESSO PARA MELHOR ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E POPULAÇÃO CONSUMIDORA.

VIGÊNCIA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO

VALOR: R\$ 229.274,87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.20.605.0018.1749.4490.51.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 231/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DA ÁREA DO PARQUE DAS ARARAS

VALOR: R\$ 197.136,15

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.452.0012.1438.4490.51.00.00.00.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA DIAS), A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 232/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: JS. MULTI SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

OBJETO: A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, CONserto DE FORRO, CONserto E LAVAGEM DO TELHADO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS NOS PSF'S DOS ASSENTAMENTOS 14 DE AGOSTO E 28 DE OUTUBRO, PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

VIGÊNCIA: DE 07/12/2009 A 31/12/2009.

VALOR: R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

10.002.10.301.0025.2347.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 233/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: ETIENE MARQUES DAS NEVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA CASA DO PAPAÍ NOEL, ATENDENDO AO PROJETO CAMPO VERDE – CIDADE DO PAPAÍ NOEL.

VIGÊNCIA: 10 DIAS A CONTAR DE 08/12/2009.

VALOR: R\$ 1.400,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.691.0021.1472.3390.36.00.00.00.

CONTRATO Nº. 234/2009 CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 235/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: PATRICIA ITO DANTAS DELVECHIO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO EM CAMPO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO-GROSSO – CAMPUS SÃO VICENTE.

VIGÊNCIA: 15 DIAS A CONTAR DO DIA 09/12/2009.

VALOR: R\$ 7.980,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001.12.122.0013.2308.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 236/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SIMONE PADILHA DA SILVA ME

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR, A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE PROCESSAMENTO DE MILHO VERDE NO ASSENTAMENTO SANTO

ANTONIO DA FARTURA.

VIGÊNCIA: 90 DIAS A CONTAR DO INÍCIO DAS OBRAS.

VALOR: R\$ 9.574,18

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

07.001.20.601.0038.1756.4490.51.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 237/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 4938,02 M² DE CALÇADAS NA AVENIDA DOM AQUINO E 2243,99 M² NAS AVENIDAS AIRTON SENNA E PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

VIGÊNCIA: 120 DIAS A CONTAR DO DIA 16/12/2009.

VALOR: R\$ 103.420,94

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

12.001.15.451.0036.1506.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO N°. 238/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: RODRIGO BUMLAIR MARQUES ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE ART, PARA A FESTA DO RÉVEILLON, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31/12/2009 NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL.

VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 15/01/2010.

VALOR: R\$ 7.982,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.695.0021.2830.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 239/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA-ME.

a) OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA A FESTA DE REVEILLON QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31/12/2009 NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL.

VIGÊNCIA: DE 22/12/2009 ATÉ O DIA 15/01/2010

VALOR: R\$ 8.000,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.695.0021.2830.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 240/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: NANCY ARAÚJO COLMAN

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E ART REFERENTE AO SHOW PIROTÉCNICO PARA A FESTA DO RÉVEILLON, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31/12/2009 NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL

VIGÊNCIA: DE 22/12/2009 ATÉ O DIA 15/01/2010.

VALOR: R\$ 700,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.695.0021.2830.3390.36.00.00.00.

CONTRATO N°. 241/2009 CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N°. 242/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE VIGILÂNCIA PARA A FESTA DE RÉVEILLON.

VIGÊNCIA: 22/12/2009 A 15/01/2010.

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.695.0021.2830.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO N°. 243/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: O D DA CRUZ PUBLICIDADES ME.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM DOIS SHOWS SENDO: DUPLA FRANCO DE LUKA E MONTEIRO E A BANDA A CHAMADO FORRÓ, A REALIZAR-SE NA VIRADA DO ANO, OU SEJA, NOS DIAS 31/12/2009 E 01/01/2010.

VIGÊNCIA: DO DIA 23/12/2009 A 31/12/2009.

VALOR: R\$ 7.900,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.695.0021.2830.3390.39.00.00.00.

CONTRATO N°. 244/2009 CANCELADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: RUBENS RESENDE DE SOUZA - ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE 4.720 M² DE GRAMAS BATATAIS E MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA NO PARQUE DAS ARARAS, CONFORME O PRAD.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA DIAS) A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

VALOR: R\$ 73.000,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.452.0012.2827.3390.30.00.00.00.

CONTRATO N°. 245/2009 CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N°. 246/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO AVANÇADO EM CAMPO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS DE SÃO VICENTE.

VIGÊNCIA: 90 DIAS A PARTIR DE 30/12/2009

VALOR: R\$ 244.741,41

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0037.1880.4490.51.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO N°. 247/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: A) A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, QUE HOJE REPRESENTAM 959 SERVIDORES, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES INDIVIDUAIS DO FUNCIONALISMO

PUBLICO NA CAIXA, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS E ESTAGIARIOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VINCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICIPIO, SEJA RECEBENDO SALÁRIO, SUBSÍDIO OU PROVENTOS, DENOMINADOS DORAVANTE, PARA EFEITO DESTE INSTRUMENTO, CREDITADOS, EM CONTRAPARTIDA DA EFETIVAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE DO MUNICIPIO; B) CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE TODAS AS CONTAS CORRENTES, INCLUSIVE DA CONTA ÚNICA DO MUNICIPIO, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CENTRALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS A SEREM ASSINADOS COM QUAISQUER ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E

ESTADUAL, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; C) CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELO MUNICÍPIO A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS A QUALQUER TÍTULO EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; D) CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUALQUER TÍTULO EXCETO OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIOS E OU CONTRATOS COM OBRIGATORIEDADE DE MOVIMENTAÇÃO EM OUTRA INSTITUIÇÃO, POR FORÇA DE LEI OU EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO REPASSADOR; E) ALCALIZAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DO MUNICÍPIO BEM COMO DOS RECURSOS DOS FUNDOS A QUE ALUDE A LINHA "D"; F) CENTRALIZAÇÃO NA CAIXA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS NOS CASOS EM QUE O MUNICÍPIO POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO; G) CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ARRECAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS COBRADOS PELO MUNICÍPIO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE GUIAS DE RECEBIMENTO OU COBRANÇA INTEGRADA DA CAIXA;

SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: A) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES ATIVOS E ESTAGIARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS REGULAMENTARES DE ORDEM INTERNA DA CAIXA; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ ÂMBITO NACIONAL COM A GARANTIA DE REDE ARRECADADORA COMPOSTA DE TODAS AS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO ON-LINE DA CAIXA SITUADOS NO BRASIL; PARÁGRAFO SEGUNDO: FICA DESIGNADA PELA CAIXA A AGÊNCIA CAMPO VERDE Nº. 3384 LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL 519, CENTRO, CAMPO VERDE, COMO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PARA REALIZAR ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO BEM COMO ARTICULAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CAIXA NESTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2006

VIGÊNCIA: 90 DIAS A PARTIR DE 30/12/2009

VALOR: R\$ 244.741,41 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.451.0037.1880.4490.51.00.00.00

Prefeitura Municipal de Carlinda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 021/2009, para a prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos para Escolas Públicas do Município de Carlinda-MT, assinado em 16 de Fevereiro de 2009.

CONTRATADA: NORTÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 848.232,00 (oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 035/2009, para a Contratação de Empresa para Manutenção do sistema de Contabilidade Pública Gerencial Para o Exercício 2010, Assinado em 20 de março de 2009.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 127.999,92 (cento e vinte sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 049/2009, para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Médicos para Atender as Necessidades da População deste Município, Assinado em 18 de maio de 2009.

CONTRATADA: CLINICAR SAÚDE LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/01/2010

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 053/2009, para a Locação de Horas Máquinas a ser utilizado em manutenção, recuperação de estradas vicinais neste Município, Assinado em 25 de maio de 2009.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DELUX LTDA-ME
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 141.160,00 (cento e quarenta e um mil e cento e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 070/2009, para aquisição de equipamentos para estruturação da agroindústria do leite no município de Carlinda-MT, conforme contrato de repasse da Caixa Econômica Federal nº 0231820-91/2007/MDA/CAIXA, Assinado em 18 de Dezembro de 2009.

CONTRATADA: COMERCIAL OSASCO LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 75.782,00 (Setenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 071/2009, para Construção de novas edificações para instalação de centro de eventos do município de Carlinda-MT, conforme contrato de repasse da Caixa Econômica Federal 0259246-21/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Assinado em 18 de Dezembro de 2009.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VALOR: R\$- 377.439,07 (trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 072/2009, para Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, ampliação dos PSF's São Paulo Apóstolo e São Camilo, conforme contrato de repasse da Caixa Econômica Federal 0282304-11/2008/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, Assinado em 18 de Dezembro de 2009.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA

VEGECIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$- 190.467,46 (cento e noventa mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 002/2009, para a prestação de serviços de Contabilidade Pública com responsabilidade técnica, compreendendo Balancetes e Balanço Geral do exercício de 2010, assinado em 06 de Fevereiro de 2009.

CONTRATADA: ATUALASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

VEGECIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2008

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 057/2008, para a Construção de 60 unidades de habitação popular com – área de 24,12 m² do Programa Habitacional Meu Lar no Município de Carlinda-MT, assinado em 16 de Fevereiro de 2009.

CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

VEGECIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$- 533.006,09 (quinhentos e trinta e três mil e seis reais e nove centavos).

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Edital de Seleção 001/2010/SME/CARLINDA/MT** que dispõe sobre a realização das inscrições para o Processo Seletivo, com vistas à contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, nos termos da Lei 103/00, de 17 de abril de 2000.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento das vagas especificadas para os cursos/disciplinas constantes do Anexo I deste edital, pelos candidatos aprovados e classificados.

1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:

1.2.1 Prova Objetiva/Subjetiva (Eliminatória e Classificatória).

1.2.2 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos e na segunda etapa uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, sendo todas as provas realizadas na cidade de Carlinda-MT.

1.3 O regime de trabalho será de até 30(trinta) horas semanais.

1.4 A remuneração conforme anexo III.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos. O edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.net, Jornal de Circulação Local e AMM.

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá, optar pela área/disciplina a qual está concorrendo. Não sendo aceitos pedidos de alteração de área/disciplina para a qual o candidato se inscreveu.

2.5 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, **no período de 14 a 20 de Janeiro de 2010 das 8:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição conforme anexo IV.

2.6 Somente serão considerados documentos oficiais de identificação para o preenchimento do Formulário de Inscrição.

2.7 As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.8 As Provas serão realizadas no dia 24 de Janeiro de 2010 na Escola Municipal Manoel Bandeira, com início as 8:00 e término as 12:00.

3 - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA

3.1 - Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 questões das quais:

20 (vinte) questões objetivas onde cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas, com apenas uma correta, no valor de 02 (dois) pontos para cada acerto. Sendo:

· 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos ao cargo;

· 04 (quatro) questões objetivas de história e geografia do Estado de Mato Grosso e do Município de Carlinda;

· 04 (quatro) questões objetivas de Leis (LDB e Lei Municipal 132/01);

· 02 (dois) questões objetivas de conhecimentos gerais.

5 (cinco) questões descritivas com valor de 04 (quatro) pontos cada uma. Sendo estas questões referentes aos PCNS, relativo a área/disciplina na qual o candidato se inscreveu.

3.2 Será habilitado para a prova de Títulos o candidato que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Objetiva/Subjetiva.

4 - DA PROVA DE TÍTULOS

4.1 Submeter-se-ão à Prova de Títulos apenas os candidatos classificados na Prova Objetiva/Subjetiva

4.2 Os títulos deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 4.3, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão do teste seletivo no ato da inscrição.

4.3 A análise dos títulos terá por base o Anexo II. Não sendo considerados títulos não elencados neste anexo.

4.4 Para fins de pontuação de que trata o item 1 (subitem 1.2.3) será considerado o título somente uma vez e o de maior pontuação (Anexo II).

4.5 Para fins de pontuação de que trata o item 2 será considerado a pontuação máxima de 40 pontos (Anexo II).

4.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5 - DO RESULTADO FINAL

5.1 Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados, utilizar-se-á a somatória das duas provas (Objetiva/Subjetiva e Títulos).

5.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

1º) obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;

2º) obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva/Subjetiva;

3º) tiver mais idade (dia, mês, ano).

5.3 A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

5.4 O resultado final da Seleção, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e divulgado em Edital fixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda, MT a partir de 28 de Janeiro.

6 - DO CANDIDATO CLASSIFICADO

6.1 O candidato classificado será contratado por locação de serviço, como Professor Substituto, considerando-se a classificação obtida e o número de vagas.

6.2 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por um período de até 01 (um) ano, sendo permitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos. (Art. 4º da Lei nº. 103/00).

6.3 A remuneração do Professor Substituto será conforme o Anexo III deste edital.

6.4 O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com o último comprovante de votação, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de Dependentes, Certificado Militar e PIS ou PASEP, bem como: Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil, 2 (duas)

fotos 3X4, Certidão Negativa de Antecedente Criminal, Atestado Médico que comprove bom estado neurológico, ortopédico e anti-alérgico.

6.5 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do professor, no decorrer do ano nas seguintes situações:

6.5.1 a) a pedido; b) quando do retorno professor efetivo a Unidade Escolar em condições de assumir as aulas; c) descumprir as atribuições legais do cargo de professor; d) no caso de junção de turmas; e) a título de penalidade, nos termos da legislação vigente.

6.6 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7 - DA VALIDADE

7.1 O Processo Seletivo terá validade de até 01 (um) ano, podendo prorrogar por igual período a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo, para a retirada de sua documentação, que, após esse prazo, será arquivado.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Carlinda, 07 de Janeiro de 2010.

Anexo I Das vagas

O candidato irá concorrer na disciplina em que se inscreveu, podendo na ausência de professor aprovado na disciplina assumir aulas na área de conhecimento conforme quadro abaixo.

Área	Disciplinas
Ciências Naturais	Matemática e Ciências
Ciências Sociais	História, Geografia e Ensino Religioso.
Linguagem	Português, Inglês, Artes e Educação Física.

ÁREA	Disciplina	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	HABILITAÇÃO
EXIGIDA/E/OU ENSINO MÉDIO				
Ciências Naturais	Matemática	02	Até 30 h	
Licenciatura em	Matemática			
	Ciências	01	Até 30 h	
Licenciatura em	Ciências			
	Ciências Sociais	01	Até 30 h	
Licenciatura em	História			
	Geografia	01	Até 30 h	
Licenciatura em	Geografia			
	Ensino Religioso	01	Até 30 h	
Licenciatura em	História/Geografia			
Linguagem	Português	02	Até 30 h	
Licenciatura em	Letras			
	Inglês	01	Até 30 h	
Licenciatura em	Letras/Inglês			
	Artes	01	Até 30 h	
Licenciatura em	Artes			
	Educação Física	03	Até 30 h	
Licenciatura em	Educação Física			
Global	Interdisciplinar	13	20 h	
Licenciatura em	Pedagogia para			
	Educação Infantil	17	20 h	
Licenciatura em Pedagogia	Interdisciplinar			

Anexo II – Análise de Títulos

Critérios para análise da Prova de Títulos do Processo Seletivo Para Professor Substituto da Rede Municipal de Ensino do Município de Carlinda – MT.

Para análise de Títulos da Formação Continuada serão aceitos certificados dos últimos 03 (três) anos (2007, 2008 e 2009).

TÍTULOS (Considerar a maior Titulação)	PONTOS
1. Formação/Titulação	
1.1 Doutorado	30,0
1.2 Mestrado	28,0
1.3 Especialização na Área	26,0
1.4 Licenciatura Plena na Área	24,0
1.5 Licenciatura Curta na Área	18,0
1.6 Cursando Licenciatura Plena em Educação Infantil NEAD/UFMT	18,0
1.7 Cursando Licenciatura a partir do 5º semestre na Área	14,0
1.8 Magistério	13,0
1.9 Ensino Médio	10,0
2. Formação Continuada	

2.1 Formações continuadas para cada 40 horas 1,0; não excedendo o total de dez pontos. 10,0

Anexo III – Dispõe sobre Carga horária/ Remuneração de Professores Contratados em Substituição.

Para Professores Licenciados	Carga Horária	Remuneração
20 horas/semanais		765,40
30 horas/semanais		1148,1

Para Professores Nível Médio	Carga Horária	Remuneração
20 horas/semanais		510,26
30 horas/semanais		765,40

Anexo IV

Formulário de Inscrição Teste Seletivo Para Professores em Contrato Temporário da Rede Municipal / Carlinda – MT

Nº. da Inscrição: 0001

Nome:

Endereço:

E-mail:

Telefone: Celular:

CPF: RG: Org. Exp.: Data:

Estado Civil:

Data de Nascimento: Nacionalidade:

Escolaridade: () Doutorado :

() Mestrado :

() Especialização:

() Licenciatura Plena:

() Licenciatura Curta:

() **Cursando Licenciatura Plena em Educação Infantil NEAD/**

UFMT

() **Cursando Licenciatura a partir do 5º semestre:**

() Magistério

() Ensino Médio

Cargo: Professor() Educação Infantil() Séries iniciais (1º ao 5º ano) () Séries Finais

Disciplina:

() **Matemática** () **Português** () **Geografia** () **História**

() **Educação Física** () **Artes** () **Ensino Religioso** () **Ciências**

() **Inglês**

Assinatura do Candidato: _____

Responsável pela inscrição: _____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES DOS PROFESSORES CONTRATADOS REDE MUNICIPAL / CARLINDA – MT 2010

1. Dados Pessoais

Nome do Professor:

End.: Nº: Bairro:

RG: Dt Exp.: / / Org. exp:

CPF: Dt Nasc: / /

Fone: Celular:

E-mail:

Escola Municipal:

Possui outro vínculo Empregatício: () Sim () Não CH:

3. Grau de Instrução:

Ensino Médio Curso:

Cursando Licenciatura Curso: () Semestre

Licenciatura Curta Curso:

Licenciatura Plena Curso:

Especialização Curso:

Mestrado Área:

Doutorado Área:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3.1 Habilitação conforme apostilamento no Diploma e/ou Histórico Escolar:**4. Opção de atribuição:**

() Educação Infantil () 1º ao 5º ano

() 6º ao 9º: Área: Disciplina (s):

5. Número de pontos obtidos pelo professor:**5.1 Da Formação / Titulação (considerar a maior titulação)**

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	INDICADOR	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado	30 (trinta) pontos	
	Mestrado	28 (vinte e oito) pontos	
	Especialização	26 (vinte e seis) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	24 (vinte e quatro) pontos	

Licenciatura Curta 18 (dezoito) pontos

Cursando Licenciatura Plena em Educação Infantil NEAD/UFMT 18 (dezoito) pontos

Cursando Licenciatura Plena a partir de 5º semestre 4 (quatorze) pontos

Ensino Médio Magistério 13 (treze) pontos

Ensino Médio 10 (dez) pontos

Atualização pedagógica realizada a partir de 2007 no limite de 10,0
Formação continuada 1,0 (um) ponto para cada 40 horas**5.2 Pontuação Obtida na Prova Objetiva****6. Total de pontos obtidos:**

Assinatura do Professor

Assinatura da Comissão do Teste Seletivo

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**DECRETO Nº 81 DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 1290 de 21 de Dezembro de 2007, que dispõem sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Chapada dos Guimarães e institui normas e procedimentos de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, FLÁVIO DALTRO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 54, Parágrafo Único da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 e Lei Municipal nº 1.290/2007, que instituiu no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando ainda o disposto no art. 77 da Lei Federal 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e na necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta, Indireta do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1.290/2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno-SCI:
I – o Órgão Central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno-UCCI;

II – os Órgãos Setoriais do SCI: unidades integrantes da Estrutura organizacional do Município;

III – os representantes setoriais do SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;

IV – os Órgãos Centrais dos Sistemas Administrativos: unidades que responderão pelo gerenciamento das atividades a elas afetas.. unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Art. 3º - Os Sistemas Administrativos a que se refere o inciso IV do artigo anterior e que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

- SCI – Sistema de Controle Interno
Órgão Central: UCCI

- SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento
Órgão Central: Secretaria de Planejamento

- SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos
Órgão Central: Departamento de Compras e Licitações

- STR – Sistema de Transportes
Órgão Central: Secretaria de Administração

- SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos
Órgão Central: Departamento de Recursos Humanos

- SPA – Sistema de Controle de Patrimônio
Órgão Central: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

- SPP – Sistema de Previdência Própria
Órgão Central: Fundo de Previdência

- SCO – Sistema de Contabilidade
Órgão Central: Departamento de Contabilidade

- SCV – Sistema de Convênios e Consórcios
Órgão Central: Secretaria de Planejamento

- SEC – Sistema de Educação
Órgão Central: Secretaria de Educação

- SSP – Sistema de Saúde Pública
Órgão Central: Secretaria de Saúde

- STB – Sistema de Tributos
Órgão Central: Secretaria de Finanças

- SFI – Sistema Financeiro
Órgão Central: Secretaria de Finanças

- SBE – Sistema de Bem-estar Social
Órgão Central: Secretaria do Bem-estar Social

- SPJ – Sistema de Projetos
Órgão Central: Secretaria de Planejamento

- SOP – Sistema de Obras
Órgão Central: Secretaria de Obras

- SJU – Sistema Jurídico
Órgão Central: Assessoria Jurídica

- SSG – Sistema de Serviços Gerais
Órgão Central: Departamento de Administração

- STI – Sistema de Tecnologia da informação

Art. 4º. – O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da UCCI (Unidade de Coordenação do Controle Interno), que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - O ocupante do cargo de Controlador Interno, constante do Anexo 03, da Lei Municipal nº 1.237/2007, que alterou a Lei Municipal nº 1.208/2006, que trata da Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, será, para todos os efeitos, o titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno-UCCI e a autoridade de que trata o § 1º do Art. 74 da Constituição Federal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 6º. – Com relação ao Poder Legislativo, observa-se o que ficou estabelecido nos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nr. 1.290/2007.

Art. 7º - Fica instituída a Instrução Normativa, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração, Direta e Indireta.

§ 1º - As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo titular do Sistema de Controle Interno do Município, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno, através do seu Órgão Central, deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo, nas edições das mesmas obedecer a numeração sequencial e, quando se tratar de atualizações, manter a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização;

§ 3º - As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas, deverão ser solicitadas ao Sistema de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto;

§ 4º As Instruções Normativas não podem contrariar as leis ou decretos, às quais se subordinam.

§ 5º - A UCCI editará a Instrução Normativa nº 01/SCI/2009-Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, que funcionará como "NORMA DAS NORMAS" e que padronizará e disciplinará as demais Instruções Normativas.

§ 6º - Na Instrução Normativa de que trata o § anterior constará uma síntese das ações relativas a cada unidade, podendo, no entanto, ocorrer ampliações em tais rotinas e procedimentos de controle, dependendo da realidade da Administração e/ou legislação específica.

Art. 8º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

§ 1º - Entende-se como procedimentos de controle, as ações realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno-UCCI, capaz de propiciar uma razoável margem de garantia de que os objetivos e metas serão atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade.

§ 2º - O representante de cada órgão setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o Órgão Central do Sistema (a UCCI), tendo como principais atribuições:

I – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculada atue como unidade executora de tais rotinas;

II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

III – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

IV – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à unidade;

V – prover o atendimento às solicitações de informações e providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VI – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 9º - Todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas impressas a todas

as Secretarias, Departamentos, Setores, Divisões e Fundações, que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários e as Chefias deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Sistema de Controle Interno, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas de trabalho daquela unidade administrativa;

§ 2º - Os Secretários e Chefes deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 10º - Todas as Secretarias e o Sistema de Controle Interno são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 07 de janeiro de 2010.
FLÁVIO DALTRÓ FILHO
Prefeito

EXTRATO DO PROJETO IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA PARA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2010.

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSCIP: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP.

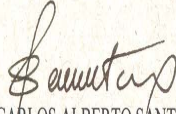
OBJETO: Implantar os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos recicláveis por meio de disponibilização de equipe técnica especializada para realizar serviços de limpeza pública no município de Chapada dos Guimarães/MT.

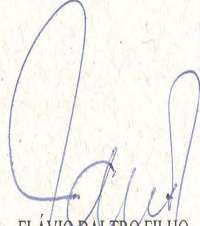
INÍCIO DO PROJETO: 03/01/2010

TÉRMINO DO PROJETO: 04/01/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ASSINATURA:


CARLOS ALBERTO SANTANA
Presidente do Instituto de Desenvolvimento
de Programas - IDEP
023.188.329-35


FLÁVIO DALTRÓ FILHO
Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães/MT.

PORTARIA N.º 01/2009

“Nomeia membros para compor a Comissão de Licitação da OC@ - Organização Comunitária da Aldeia “

O Presidente da Organização Comunitária da Aldeia, sediada no Município de Chapada dos Guimarães – OC@, Sr. **JANIO AGRIPINO DE SOUZA NEVES**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação da Organização Comunitária da Aldeia – OC@, cujos membros são relacionados a seguir:

Presidente- ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS – Associada;
Secretário – ROSA MARIA BLANCO MANZANO - Associada;
Membro – VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA – Associada;

Parágrafo Único – A Comissão de Licitação possui atribuição de licitar os bens e material de consumo previstos no Termo de Convenio n.º 042-2009, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura SEC-MT.

Art. 2º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo anterior inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Cabem aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios promovidos pela OC@, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação posterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, aos 21 de dezembro de 2009.

JANIO AGRIPINO DE SOUZA NEVES
 Presidente da OC@

Prefeitura Municipal de Cocalinho**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços N° 001/2010
Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Araguaia, 676, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará Licitação na Modalidade – Pregão Presencial Registro de Preços N° 001/2010, para Aquisição de combustíveis e óleo lubrificantes, para atender a frota do Município no exercício de 2010, com abertura às 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 20 de janeiro de 2010. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) pelo telefone (66) 3586-1595 ou na sala do Pregoeiro.

Cocalinho-MT, 07 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO MOREIRA
 – Pregoeiro Oficial –

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços N° 002/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.
Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Araguaia, 676, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará Licitação na Modalidade – Pregão Presencial Registro de Preços N° 002/2010, para Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender a Saúde do Município no exercício de 2010,

com abertura às 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 21 de janeiro de 2010. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) pelo telefone (66) 3586-1595 ou na sala do Pregoeiro.

Cocalinho-MT, 07 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO MOREIRA
 – Pregoeiro Oficial –

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços N° 003/2010
Objeto: Aquisição de materiais de consumo: sendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e materiais de expediente.
Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Araguaia, 676, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará Licitação na Modalidade – Pregão Presencial Registro de Preços N° 003/2010, para Aquisição de materiais de consumo: sendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e materiais de expediente, para atender os Órgãos Municipais no exercício de 2010, com abertura às 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 22 de janeiro de 2010. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) pelo telefone (66) 3586-1595 ou na sala do Pregoeiro.

Cocalinho-MT, 07 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO MOREIRA
 – Pregoeiro Oficial –

Prefeitura Municipal de Colíder

Projeto de Lei n° 132/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI N° 2263/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CODIGO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **CELSO PAULO BANAZESKI**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Colider, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
D A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 Seção I
 Dos Princípios Fundamentais

Art.2º - O Código de Proteção Ambiental do Município de Colider-MT, tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado-o bem de uso comum de toda a população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade a sua recuperação, preservação, uso racional, e conservação.

Art.3º - A Política Municipal do meio ambiente de Colider – MT, será norteadada pelos seguintes princípios:

I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- II - Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III - Integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional, municipal e setorial;
- IV – Promoção do equilíbrio ecológico;
- V - Racionalização do uso dos recursos naturais;
- VI - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII – Proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- VIII – Educação Ambiental a todos os níveis de ensino - formal, incluindo e Educação informal;
- IX – Incentivo a pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso dos recursos naturais ambientais;
- X – Prevalência do interesse público;
- XI – Reparação do dano ambiental.

Sessão II

Art.4º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

- I – O fomento e incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II - A adequação das atividades e ações econômicas, sócio-culturais, urbanas e rurais do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
- III - A adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
- IV - A diminuição, através de controle integrado, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- V - A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;
- VI – A utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;
- VII – A recuperação, preservação e conservação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;
- VIII - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- IX - A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;
- X - O monitoramento das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear, em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;
- XI - O incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
- XII – A aprovação e o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art.5º - Ao Município de Colider, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

- I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, recuperação, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - definir e controlar o uso e a ocupação dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;
- III - elaborar e implementar programas de educação, gestão e proteção ao meio ambiente;
- IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
- V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e minerais, potenciais turísticos, outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;
- VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção e gestão dos recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII – estabelecer diretrizes específicas para a gestão do uso e ocupação do solo no município.
- IX – estabelecer diretrizes específicas para a gestão dos recursos hídricos do município;

Art.6º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

- I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Colider, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;
- II – Criar, coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação, e de outras áreas protegidas;
- V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;
- VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos três diversos níveis de Governo, participando de sua execução;
- VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em todas as atividades industriais, comerciais, agrícolas, agropecuárias, florestais e outras de prestação de serviços;
- IX - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da fabricação, utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

X - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

XI - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XII - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XIII - fixar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV - normalizar o manejo e a utilização de recursos naturais;

XV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XVI - administrar, quando de competência municipal, as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e minerais e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental e a educação e a gestão ambiental como processo permanente;

XVIII - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município e garantir aos cidadãos o acesso aos dados sobre as questões ambientais do Município, salvo informações sigilosas.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Seção I

Do Controle da Poluição

Subseção I

Disposições Gerais

Art.7º - O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art.8º - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas de acordo com a legislação ambiental Federal e/ou Estadual vigente, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art.9º - Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto Ambiental (EIA) e relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe ambiental multidisciplinar ou Coordenadoria de Meio Ambiente, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art.10º - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.11- As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art.12 - A Prefeitura Municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuárias para propriedades ate 50 hectares.

§1º - A Prefeitura Municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 02 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 03 (três) anos;

III - Licença de Operação no mínimo 03 (três) anos e, no máximo 08 (oito) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 02 (dois) anos;

V - Licença Ambiental Única: 08 (oito) anos.

§2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definidos no regulamento, poderão ser autorizados mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§3º - Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

§5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

§6º - No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§7º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da Fauna serão concedidas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável pela expedição da respectiva licença.

§8º - Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§9º - A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 08 (oito) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.

Art.13 - Deverá aquele que determinar o uso e utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA, caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I - aprovar normas técnicas de armazenagem e transporte;

II - aprovar listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município;

III - aprovar instruções para a coleta e destinação final das substâncias e Resíduos mencionados no inciso anterior.

Subseção II

Do Uso de Agrotóxicos

Art.14 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§1º - O transporte, a comercialização, o armazenamento, o destino final de resíduos e embalagens de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo e/ou orientações de profissionais habilitado.

§2º - É proibida a aplicação e/ou pulverização de agrotóxicos seus componentes e afins sem receituário agrônomo e/ou orientações de profissionais habilitados:

I - em todas as zonas urbanas do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural e limítrofe ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa não inferior a 1000 (mil) metros de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros adjacente às nascentes, salvo em caso de extrema necessidade em áreas degradadas, com base em informações técnico científico, previamente avaliado pelo órgão competente;

IV – em uma faixa não inferior a 5.000 (cinco mil) metros das zonas urbanas fica proibido o sobrevôo de aeronaves agrícolas, carregadas ou não com agrotóxicos.

§3º - Nas áreas de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I – em imóvel urbano, seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional;

II – em área urbana somente será permitido aplicação de substâncias tóxicas em casos extremos mediante análise e parecer da necessidade pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA. Em extrema necessidade, a aplicação só poderá ser feita com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

III - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade e/ou orgânicos.

§4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas por um profissional habilitado da área.

§5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art.15 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art.16 - A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

Seção II

Do Uso do Solo

Art.17 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o órgão municipal de meio ambiente, em consonância com os órgãos federais e estaduais pertinentes, manifestar-se-á em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos;

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses paisagísticos e ecológicos.

§1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para correção do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente.

Art.18 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art.19 - Fica proibido:

I - jogar entulhos nos leitos e nas margens das vias públicas e estradas municipais ou carreadores, bem como transitar com implementos agrícolas que possam lhes causar danos, devendo ser mantida a largura originalmente implantada quando da construção ou adequação;

II - podar, cortar, queimar, derrubar ou suprimir, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, em especial a arborização urbana, sem autorização do órgão municipal competente;

III - poluir, sob qualquer forma, os recursos hídricos.

IV - construir valas para canalizar água de chuva das estradas para as propriedades rurais quando estas comprometem e oferecem risco de assoreamento aos cursos hídricos, cabendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obas e Urbanismo e Obras a construção de cisternas (caixa d'água) e/ou outras alternativas de conservacionistas para decantação dos sedimentos do solo.

Art.20 - Os projetos de controle de erosão, realizados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Obras, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas periurbanas, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços, onde o controle da erosão não pode sofrer solução da continuidade.

Art.21 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, devendo os materiais didáticos a serem adotados, possuir conteúdo de educação ambiental.

Seção III

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art.22 - A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar os atributos ecológicos, a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º As Unidades de Conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para conservação por estudos técnicos-científicos.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 23 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art.24 - Serão objeto de regulamentação, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA, para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I - os rios;

II - os córregos e lagos naturais;

III - os ecossistemas no meio rural;

IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V - a utilização do solo rural e urbano;

VI - as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII - as áreas alagadiças;

VIII - a atividade industrial;

IX - a atividade agrícola;

X - a coleta e o destino final do lixo;

XI - o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 25 - O Poder Público Municipal criará, implantará e administrará Unidades de Conservação, visando à efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais perpetuação e a disseminação da fauna, a manutenção de paisagens notáveis e outros bens de interesse cultural.

Parágrafo único - As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural e destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação em contato com a natureza.

Seção IV

Fundos de Vale e Faixas de Drenagem

Art.26 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 4.771/65).

Art.27 - São consideradas faixas de drenagem, as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art.28 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento runoff, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art.29 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente às disposições legais.

Art.30 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art.31 - No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à drenagem;

IV - à preservação de áreas críticas.

Art 32 – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA:

I - examinar e aprovar sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II – aprovar normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Dos Instrumentos:

Art.33.- São Instrumentos da Política Municipal de Proteção Ambiental de :

I – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA;

II – O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – As normas, os padrões e os critérios de qualidade ambiental;

IV – O zoneamento ambiental;

V – O licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - Os planos de manejo das unidades de conservação;

VII - A avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - Os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X - O cadastro técnico de profissionais, atividades e o sistema de informações ambientais;

XI - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII - A cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII – Cobrança de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental, vistorias técnicas e cadastro técnico profissional municipal;

XIV - A instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XV - A educação e a gestão ambiental;

XVI – A ouvidoria ambiental municipal;

XVII - Os incentivos financeiros e fiscais pertinentes;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente a que se referem os incisos I, II e XIII do caput deste artigo serão instituídos mediante legislação específica.

Seção II

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

Art.34 - O Município de Colider, mediante cooperação, convênio ou consórcio poderá repassar ou conceder auxílio técnico e ou financeiro a instituições públicas ou privadas na forma da lei, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, e homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ambiência, todos os anos a partir da promulgação desta lei durante a semana do meio ambiente.

Art.35 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão, a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente termo de compromisso de preservação.

Seção III

Da Educação Ambiental

Art. 36 - A educação ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.

Art. 37 - O Município garantirá a criação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art.38 - A educação ambiental será promovida em conformidade com a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999:

I - Na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos, entidades, clubes de serviços, movimentos populares, igrejas e outras iniciativas de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município;

III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art.39 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos, clubes de serviços e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 5 de junho de cada ano.

Seção IV

Da Procuradoria Ambiental

Art. 40 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

Seção V

Da Fiscalização, Infração e Penalidades

Subseção I

Da Fiscalização

Art.41 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.42 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de Irregularidades e infrações;
- IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- V - lavrar notificação, termos de embargo, termos de interdição e auto de infração.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das organizações sujeitas a licenciamento ambiental e fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art.43 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Subseção II Das Infrações

Art.44 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada ao órgão municipal de meio ambiente para que este comunique o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMEA).

Art.45 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Parágrafo único - O processo administrativo poderá ser instruído, além de outros, com os seguintes elementos:

- I – apuração;
- II - parecer técnico;
- III - cópia da notificação;
- IV - outros documentos probatórios ou indispensáveis à apuração e ao julgamento do processo;
- V - cópia do auto de infração;
- VI - atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;
- VII - decisão, no caso de recursos;
- VIII - despacho de aplicação de pena.
- IX – responsabilizar o proprietário, quando apurada negligência.

Art.46 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e o respectivo endereço;
- II - o local, hora e data da constatação da ocorrência;
- III - a descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - a penalidade a que está sujeito o respectivo infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V - a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI - a assinatura da autoridade competente;
- VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VIII - o prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;
- IX - o prazo de quinze dias para interposição de recurso.

Art.47 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.48 - O infrator será notificado, para ciência da infração

- I - pessoalmente;
- II - por correio, via A.R.;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º - Se o infrator for comunicado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º - O edital referido no inciso III do caput deste artigo, será publicado em órgão de comunicação oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art.49 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental maior do município proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 50 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA, no prazo de quinze dias da ciência ou publicação.

Art. 51 – Os recursos interpostos das decisões não definitivas terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.52 - Quando aplicada à pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias contado da ata de recebimento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§2º - A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente, por registro postal via AR ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§3º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Subseção III Das Penalidades

Art.53 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.
- II - multa de 21 até 20.000 Unidade Fiscal de Colider – UFCL.
- III - suspensão das atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;
- IV - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;
- V - apreensão do produto;
- VI - embargo da obra;
- VII - cassação do alvará concedido, a ser efetivada pelo órgão competente do Executivo.

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em decreto, de forma a compatibilizar a penalidade à

infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§2º - Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério do órgão municipal competente.

§3º - Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar;

§4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art.54 - A agente autuante ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente:

II – Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - Situação econômica do infrator.

§1º - Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabeleceu de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§2º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora.

§3º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

§4º - A decisão da autoridade julgadora não se vincula as sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada de ofício ao requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§5º - Nos casos do agravamento das penalidades, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por correio via aviso de recebimento ou pessoalmente para que se manifeste no prazo das alegações finais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art.56 - Serão passíveis de interdição pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, os produtos e materiais potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 57 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

CAPÍTULO – VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino público, privado, Clubes de Serviços, Sindicatos, Cooperativas e Associações.

Art.59 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao

licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, promoverá dentro de 3 (três) anos após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro suburbano ou urbano, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 60 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem concluir a licença pleiteada e, a posterior passa a ser acompanhada pelo órgão ambiental municipal competente.

Art.61 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão.

Art.62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider – MT, 02 de Dezembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 190/2009

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2264/2009

SÚMULA: "Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o imóvel urbano denominado de Lote nº 10-A, da Quadra nº 200, objeto da Matrícula nº 20.403 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, e autoriza a sua permuta por outro imóvel de propriedade particular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, **CELSO PAULO BANAZESKI** PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial, o imóvel urbano do Patrimônio Municipal constituído pelo lote de terreno nº. 10-A, da Quadra nº. 200, situado de frente com a Rua Santa Clara, medindo-se 18,00m, fundo com o Lote nº. 10 - rem., medindo-se 18,00m, lado esquerdo com os Lotes nº. 07 e 08 da mesma quadra, medindo-se 24,00m e lado direito com Lote nº. 10 - rem., medindo 24,00, objeto da Matrícula nº 20.403 do CRI da Comarca de Colíder/MT.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pelo Imóvel Urbano, denominado de Lote nº. 08, da Quadra nº. 05, situado no Loteamento Maringá nesse Município, de propriedade de INVEST INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.523.589/0001-63.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 211/2009

Autoria Poder Executivo

LEI Nº. 2275/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO PAULO BANAZESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de Janeiro de 2.010 e término em 31 de Dezembro de 2.010.

PARÁGRAFO 1º: O prazo de contratação de pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, após a nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

PARÁGRAFO 2º: As vagas a serem preenchidas são correspondentes aos cargos constantes do quadro abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Salário	Escolaridade
Advogado	2	3.077,73	3º Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	90	562,70	1º Grau Completo
Agente de Combate as Endemias	25	613,90	1º Grau Completo
Agente de Inspeção Sanitária	6	491,83	1º Grau Completo
Almoxarife	1	491,83	1º Grau Completo
Apoio Administrativo Educacional	48	600,00	2º Grau Completo
Assistente Social	4	3.077,73	3º Grau Completo
Artífice	3	491,83	1º Grau Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	52	491,83	1º G. Incompleto
Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica		2659,52	2º Grau Completo
Auxiliar de Consultório Dentário – ACD		6659,52	2º Grau Completo
Cozinheira	15	491,83	1º Grau Completo
Enfermeiro do PSF	2	3.077,73	3º Grau Completo
Fiscal de Obras e Estradas	1	659,52	1º Grau Completo
Fiscal de Tributos	4	659,52	2º Grau Completo
Fonoaudiólogo	1	3.077,73	3º Grau Completo
Instrutor de Cursos Livres	03	659,52	2º Grau Completo
Mecânico de Veículos Leves	2	659,52	1º Grau Completo
Médico – 10 horas	8	2.462,17	3º Grau Completo
Médico – 30 horas	2	7.386,53	3º Grau Completo
Médico do PSF	10	10.000,00	3º Grau Completo
Médico Clínico Geral – 40 horas	11	9.848,71	3º Grau Completo
Médico Ginecologista	3	9.848,71	3º Grau Completo
Médico Ortopedista	2	9.848,71	3º Grau Completo
Médico Pediatra	2	9.848,71	3º Grau Completo
Motorista Categoria “C”	15	491,83	1º Grau Completo
Odontólogo do PSF	2	3.077,73	3º Grau Completo
Odontólogo – 40 horas	3	3.077,73	3º Grau Completo
Operador de Pá Carregadeira	4	569,25	1º Grau Completo
Operador de Motoniveladora	1	891,83	1º Grau Completo
Professor	132	Lei 2.118/08	Lei 2.118/08
Professor Nível II Educação Física – 20 horas		2712,50	3º Grau Completo
Recepcionista	6	491,83	1º Grau Completo
Técnico em Enfermagem	9	769,42	2º Grau Completo
Técnico Higiene Dental – THD		3659,52	2º Grau Completo
Técnico de Patologia/Laboratório Análise Clínica		6659,52	2º Grau Completo
Técnico em Desenvolvimento Infantil		23600,00	2º. Grau Completo
Téc. Em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	2	659,52	2º Grau Completo
Zeladora	43	491,83	1º Grau Incompleto
Zootecnista	1	3.077,73	3º Grau Completo

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, além das vagas constantes do quadro acima, a contratar pessoal na vacância de cargos e funções, em razão de demissões, exonerações, férias, licença

maternidade, licença médica e afastamentos de servidores públicos concursados até a realização de concurso público.

ARTIGO 3º: A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de processo seletivo, especialmente constituído para este fim.

ARTIGO 4º: Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 23 de dezembro de 2.009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 202/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2276/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA SANTOS E CRUZ LTDA-ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL II, LOTE Nº. 02 e 03, DA QUADRA Nº. 03 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 2.000 m², SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes limites e confrontações, **lote 02, FRENTE:** Confronta-se com a Avenida 02 B, com distância de 20,00 m; **LADO DIREITO:** Confronta-se com o Lote nº. 01, com distancia 50,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com o Lote 03, com distância de 50,00 m; **FUNDOS:** Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m, **Lote 03, FRENTE:** Confronta-se com a Avenida 02 B, com distância de 20,00 m, **LADO DIREITO:** Confronta-se com o Lote nº. 02, com distancia 50,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com o Lote 04, com distância de 50,00 m; **FUNDOS:** Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m, nesta cidade de Colíder/MT, à empresa **SANTOS E CRUZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.002.982/0001-77 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.375.063-9

Artigo 2º - A área objeto da desta Lei se destina a implantação de uma Empresa de **APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS**, de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo Primeiro - A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Fica a donatária obrigada a manter registrado o ramo de atividade industrial no CNAE – Código e Descrição na Atividade Econômica Principal, junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão da doação.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter

todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 23 de Dezembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 212/2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2277/2009

“CRIA E EXTINGUE VAGAS E CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei nº. 1642/2005, as vagas em provimento efetivo conforme quadro abaixo:

Cargo	Hs/Sem.	Vagas
Arquiteto	40	01
Farmacêutico	40	01
Farmacêutico Bioquímico	40	02
Psicólogo	40	01
Fisioterapeuta	40	01
Médico – 10 horas	10	08
Médico – 20 horas	20	04
Médico – 30 horas	30	02
Médico do PSF	40	10
Médico Clínico Geral	40	04
Assistente Social	40	02
Enfermeiro PSF	40	04
Engenheiro Agrônomo	40	01
Engenheiro Civil	40	02
Médico Veterinário	40	04
Nutricionista	40	02
Odontólogo do PSF	40	02
Terapeuta Ocupacional	40	01
Zootecnista	40	01

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei nº. 1642/2005, os cargos em provimento efetivo de Enfermeiro do PSF, Médico-10 horas, Médico-30 horas, Médico do PSF, Odontólogo do PSF e Zootecnista incluídos no Anexo IV – Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Nível Superior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

- I – Médico-10 horas – criado por força da Lei nº. 1663/2005;
- II – Psicólogo – criado por força da Lei nº. 1743/2005;
- III – Farmacêutico Bioquímico – criado por força da Lei nº. 1728/2005 e da Lei nº. 1744/2005;
- IV – Zootecnista – criado por força da Lei nº. 1673/2005;
- V – Médico-30 horas – criado por força do artigo 4º. da Lei nº. 2144/2009;
- VI – Médico do PSF – criado por força da Lei nº. 1642/2005;
- VII – Todos os cargos constantes no anexo III, de provimento em comissão, do quadro do grupo funcional dos cargos da área estratégica – AEST, criados por força da Lei nº. 1642/2005.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nº. 1728/2005, 1743/2005, 1744/2005, 1673/2005 e 2204/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 23 de Dezembro de 2.009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 214/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2278/2009

“ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL PARA EFEITO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ATRAVÉS DA LEI 005/1983 (CÓDIGO DE POSTURA)”

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colider – MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Valor de Referência Fiscal - VRF para fins da aplicação das multas mencionadas no Código de Postura do Município de Colider criado através da Lei nº 05/1983.

Art. 2º - O VRF passa a ter o valor equivalente a um salário mínimo nacional em vigor, cujo reajuste será incorporado automaticamente para manter a indexação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 23 de dezembro de 2009.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 215/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2279/2009

**“EXCLUI O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 1764/2005
 ALTERA ITEM DO ANEXO I – TABELA PARA COBRANÇA DO
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor Celso Paulo Banazeski, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído da Lei 1764/2005, o inciso II do artigo 30.

Artigo 2º - Fica alterada para 3% (três por cento) a alíquota do item 5, subitem 5.1.04 e 5.1.10 do Anexo I - Tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT em 23 de dezembro de 2009.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 217/2009
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2280/2009

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2085/2008,
 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado as Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para atender ao projeto denominado Ampliação da Pavimentação no Parque de Exposições no Município de Colíder.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2009 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
Unidade:	001 – Departamento de Serviços Urbanos	
Função:	15 – Urbanismo	
Sub-Função:	451 – Infra – Estrutura Urbana	
Programa:	0035 – Gestão do Sistema de Infra Estrutura Urbana	
Projeto:	1.153 – Ampliação da Pavimentação no Parque de Exposições no Município de Colíder	
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	350.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	350.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários da celebração do convenio com o Ministério das Cidades do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, conforme Nota de

Empenho nº. 5600020092661, no valor de R\$ 324.970,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta reais), e o valor da contrapartida de R\$ 25.030,00 (vinte e cinco mil e trinta reais), serão originados através de anulação de dotações dentro do atual orçamento as quais serão informadas no competente decreto de suplementação que proceder a abertura do presente credito adicional.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 324.970,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a Inclusão e ou atualização na Lei Municipal nº 2085/2008 - LDO 2009 e Lei Municipal nº 1.760/2005 - PPA 2006/2009, a dotação orçamentária descrita no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 23 de Dezembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 845/2009

**NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS TERMOS DA LEI N.º 499/
 96 DE 14 DE MARÇO DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 499/96,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme abaixo:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Assistência Social :

Titular – Taís Ribeiro Basaia Alonso
 Suplente – Aguida Aparecida da Silva

b) Secretaria de Educação :

Titular – Ângela Dirce Bianchini
 Suplente – Nelsi Figueiredo Lima

c) Secretaria de Saúde:

Titular – Ednalva Bergamin da Silva
 Suplente – Edinete Martins de Oliveira

d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

Titular – Ediane Dacroce
Suplente – Nair Hidalgo Gimeness Hass

e) Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Titular – Ângela Cristina Fogaça
Suplente – João Aparecido da Silva

f) Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular – Babieri Pelissari
Suplente – Valesca S. de Campos

g) Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

Titular – Odair José de Oliveira
Suplente – Ailton Pinto da Silva

h) Departamento de Assessoria Jurídica:

Titular – Donizeth Pereira de Paula

Suplente – Rogério Lavezzo

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) APAE:

Titular – Marina Aparecida de Oliveira
Suplente – Berenice de Castro Alves

b) Sociedade São Vicente de Paula:

Titular – Antonio Roberto Piton
Suplente – Cleuza Aparecida Dapper Balieiro

c) Clube da 3ª Idade:

Titular – José Batista Munhoz
Suplente – Emília Mingarelli

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) Assistentes Sociais:

Titular – Silvana Fonseca Rosas
Suplente – Sheila Cizauri

b) Psicólogo:

Titular – Alessandra de Moura Clinck
Suplente – Andréia de Fátima Colombo Lima

IV – DOS USUÁRIOS

a) Sindicato dos Profissionais do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP

Titular – Edna Martins de Oliveira
Suplente – Gilda Belarmino Santos

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colíder

Titular – Ovídio Rodrigues
Suplente – Jesus Antonio da Silva

c) Associação dos Deficientes Físicos de Colíder

Titular – Cláudio Esteves dos Santos
Suplente – Alexandra Luíza Magalhães

ARTIGO 2º. - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º. – Registra. Publica e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder –MT, 30 de Novembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Denise

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2010

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº. 008/2010, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL**. Sendo a abertura e julgamento no dia 25/01/2010 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 08 de Janeiro de 2010.

Alexsandro Oliveira Aragão
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de General Carneiro

PORTARIA N.º 273/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** ao servidor Sr. **Francisco Souza Costa**.”

O **Secretário de Administração do Município de General Carneiro** -, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 539, de 28 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 69 da Lei Complementar nº 001/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 595/2009, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de General Carneiro;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, ao servidor Sr. **Francisco Souza Costa**, brasileiro, portador do RG nº 367683 SSP/MT e do CPF nº 327.561.351-00, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de **Guarda**, nível “I”, classe “E” lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-GEN, nº 2009.02.0002P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro/MT, 09 de dezembro de 2009.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

DEMITIDOS DE SETEMBRO A DEZEMBRO

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DESLIGAMENTO	MOTIVO DE DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO
ANA LUCIA APARECIDA DE JESUS	ATENDENTE DE SAUDE	CONTRATO	02/01/2009	31/12/2009	TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO	017/2008

MERCIDIO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juara

PORTARIA N.º 001/2010

"Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão Por Morte** em favor da Sra. **Valdinira Da Silva De Oliveira** em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Arlindo Alves De Oliveira**."

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/1998, combinado com art. 27, da Lei Municipal n.º 1.353, de 19 de junho de 2002; que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Juara/MT, art. 80 da Lei Municipal nº 398/1991, que dispõem sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, Lei Municipal nº 1.262/2001 de 23 de maio de 2001, que institui o novo latacionograma geral para Prefeitura Municipal de Juara- Estado de Mato Grosso, atualiza a tabela de vencimentos iniciais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Arlindo Alves De Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº servidor efetivo no cargo Auxiliar De Serviços Administrativos, nível "07". Classe "A" e referencia "03" lotado na Secretaria Municipal Obras, Urbanos e Habitação, devidamente matriculado sob o nº 100653, com proventos Integral, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: em favor da Sra. **Valdinira Da Silva De Oliveira**, viúva, portadora do RG n.º 11898763 e do CPF n.º 828.497.141-00, residente e domiciliada neste município.; cônjuge do "de cujus", o equivalente a 50% (cinquenta por cento); para **Lucineia da Silva de Oliveira**, filha menor a época do vale falecimento do servidor, nascida em 11/07/1987, com 16 (dezesseis) anos hoje com 22 (vinte e dois) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2005.07.0005P**, a partir de **09/06/2003** data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 09 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 06 de janeiro de 2010.

JOSE ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003/2010

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 064/2009, publicada em 20/10/2009, que trata da concessão do Benefício **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do Sr. **Osmar Francisco Rodrigues** em favor da Sra. **Maria Aparecida de Araujo Rodrigues**"

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 1656 de 20 de Abril de 2005; que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Juara/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Osmar Francisco Rodrigues**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 1165970-0, SJ/MT, e CPF n.º 300.215.459-87, efetivo no cargo de Agente Saúde, referência "A", nível "7", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Integrais, em favor da Sra. **Maria Aparecida de Araujo Rodrigues**, viúva portador do RG nº. 8079390, e CPF nº. 928.059.221-15, residente e domiciliado nesta municipalidade, cônjuge do(a) "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2009.07.0002P**, a partir da data de **07/09/2009**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 07 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 07 de janeiro de 2010.

JOSE ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Juína



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

**DECRETO Nº 013/2009 -
02/01/09.**

SÚMULA: Fixa os valores de Diárias e Unidade Fiscal.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e tendo em vista os dispositivos da Lei 240/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor das diárias, conforme abaixo e da Unidade Fiscal em R\$: 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2009:

<i>Prefeito no Estado e fora do Estado</i>	<i>5% subsídio</i>	<i>R\$ 525,00</i>
<i>Secretário e Vice Prefeito no Estado</i>	<i>03 UF</i>	<i>R\$ 242,55</i>
<i>Secretário e Vice Prefeito fora do Estado</i>	<i>04 UF</i>	<i>R\$ 323,40</i>
<i>Funcionário no Estado</i>	<i>02 UF</i>	<i>R\$ 161,70</i>
<i>Funcionário fora do Estado</i>	<i>03 UF</i>	<i>R\$ 242,55</i>

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, em 02 de janeiro de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

BESSY MARIA DO NASCIMENTO DIAS
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Av. Dep. Hitler Sansão, nº. 240 - CX. Postal 01 - CEP - 78.320-000
Módulo 01 - Centro - Juína/MT
Fone: 3566-8300 e-mail: prfjina.rh@vspmail.com.br

PORTARIA N. 173/2009.

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº. 93/2009, que concede o benefício aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Eronicia Alves da Silva Cruz.**"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, incisos III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 651/2005, de 13 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 68 da Lei Municipal nº. 429/98, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo II da Lei nº. 797/2008, que dispõe sobre a revisão do PCCS - Plano de Cargos e Carreira Salarial da Educação Básica;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. **Eronicia Alves da Silva Cruz**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 1321499-3, SSP/MT e CPF nº. 413.042.689-34, efetiva no cargo de Professora, nível "II", classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º 2008.04.0001P, a partir de 01.02.2009, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de dezembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147/2009

"Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por idade ao servidor Sr. João Pereira Lima."

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 768 de 09 de novembro de 2009, que rege a previdência municipal, anexo I - Tabela de Vencimentos - Área Meio da Lei Municipal nº. 075 de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre o aumento e/ou reposição salarial dos servidores concursados do município de Pontes e Lacerda e alteração da Lei Complementar nº 023/2005 com modificações introduzidas pelas Leis Complementares de nº 025/2005; 027/2005; 029/2006; 034/2006; 036/2006; 045/2006; 061/2007; 064/2004 e 069/2009;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por idade, ao servidor Sr. **João Pereira Lima**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 264.098, SSP/MT e CPF nº 953.880.100-63, efetivo no cargo de Agente Administrativo, padrão "16", classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2009.02.0008P, a partir 23/11/2009, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 23 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Pontes e Lacerda - MT, 26 de novembro de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 066/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à servidora Maria do Carmo Souza Costa.”

O Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 830, de 05 de outubro de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo VI, da Lei n.º 1.074 de 17/04/2009, altera tabelas dos anexos das Leis Complementares Municipais n.º 1.012, 1.013 e 1.016/2008, de modo a adequar a Legislação Municipal de Salários e Vencimentos ao dispositivo constitucional do Salário Mínimo, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por invalidez, à Sra. **Maria Do Carmo Souza Costa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 631527, SSP/MT e CPF nº 429.684.961-15, servidora pública efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe “A”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do n.º **2009.03.0001P**, a partir de **07.06.2009**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juína/MT, 21 de outubro de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 154/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte a Sra. Noelly Marcela de Jesus Prestes, em favor da menor Yasmim Prestes Costa, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Valdir Costa.”

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo I – Tabela de Vencimentos – Área Finalística, da Lei Complementar nº 063 de 01 de abril de 2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. **Valdir Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 194904-2, DGPC/GO e CPF nº 129.993.851-53, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário, padrão “13”, classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, em favor de **Yasmim Prestes Costa**, filha menor do “*de cujos*”, nascida em 06.12.2000, hoje com 08 (oito) anos de idade, o equivalente a 100% (cem por cento), neste ato sendo representada por sua genitora Sra. **Noelly Marcela de Jesus Prestes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 0552582-9, SSP/MT e CPF nº 396.145.141-91, conforme processo administrativo do **PREVI-**

LACERDA, n.º **2008.07.0001P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **09/08/2008**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontes e Lacerda - MT, 07 de dezembro de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 153/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à Sra. Francisca Zenaide Franco Romero, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Vicente Romero.”

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo I – Tabela de Vencimentos – Área Finalística, da Lei Complementar nº 063 de 01 de abril de 2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. **Vicente Romero**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 0752402-1, SSP/MT e CPF nº 029.530.051-53, efetivo no cargo de Agente Epidemiológico, padrão “1”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, em favor da Sra. **Francisca Zenaide Franco Romero**, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, n.º **2008.07.0002P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **19/08/2009**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontes e Lacerda - MT, 07 de dezembro de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2034/2009.

“Dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte em favor do Sr. Natal Souza Lima, juntamente com as menores Franciele Moreira Lima e Natália Moreira Lima, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Marli Moreira Valentim Lima.”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, art. 72 da Lei Municipal n. 001/93, que dispõe sobre a revisão do estatuto do servidor público do município, anexo II - D, da Lei Complementar nº 017 de 07 de abril de 2008, - Categoria Funcional – 40hs, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais das Secretarias de Assistência Social,

de Transportes, de Esportes, de Obras e Serviços Urbanos, de Finanças, de Administração, de Agricultura, do Meio Ambiente e do Gabinete do Prefeito de Campinápolis;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento da Sra. **Marli Moreira Valentim Lima**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1524820-8, SSP/MT e CPF nº 000.288.751-76, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, matrícula nº 00187, nível "3", classe "B",

lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para o Sr. **Natal Souza Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 951162, SSP/MT e CPF nº 580.796.101-34, cônjuge da "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); para **Franciele Moreira Lima**, filha menor, nascida em 22/02/1995, hoje com 14 (quatorze) anos de idade, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e para **Natalia Moreira Lima**, filha menor, nascida em 02/03/2000, hoje com 09 (nove) anos de idade, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP**, n.º **2009.07.0003P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em 25/10/2009, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 01 de dezembro de 2009.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 22/2009.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. Alzira Paulino Bernardo, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Sebastião Bernardo."

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 468, de 01 de junho de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Sebastião Bernardo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.192.460 SSP/MT e CPF nº. 264.148.801-91, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública, classe "A", nível "3", matrícula nº. 098 e inativo, aposentado por idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia/MT – IPASFA, conforme Acórdão nº. 2057/2006, com proventos integrais, em favor da Sra. **Alzira Paulino Bernardo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 701563 SSP/MT e CPF nº. 460.197.401-10, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do n.º **2009.07.0001P**, a partir da data do seu falecimento **27/10/2009**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 30 de novembro de 2009.

FILEMON GOMES COSTA LIMOIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, comunica as empresas que às **09:00 h**, do dia **20/01/2010**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 01/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de Proposta de Preço visando o **"Fornecimento de Material de Construção, Materiais para instalações Elétricas, Materiais Hidráulicos e Esgoto, Materiais de Pintura e Ferramentas em Geral Para serem utilizados nas Secretarias deste Município"**. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 228 – 1178 ou pelo email: ventura_rubens@hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Lambari D'Oeste/MT em 08 de Janeiro de 2010.
Rubens Ventura – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Luciara

LEI Nº. 0522/2009

De 16 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara – MT, para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Luciara – MT, o Sr. Parassu de Souza Freitas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do município de Luciara, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita em R\$ 7.610.431,60 (sete milhões, seiscentos e dez mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 5.657.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta sete mil reais), sendo a despesa distribuídas da seguinte forma: para a Câmara Municipal R\$ 359.893,37 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), e em R\$ 5.297.106,63 (cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil e cento e seis reais e sessenta e três centavos), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	5.457.000,00
Receita Tributaria	R\$	250.500,00
Receita de Patrimonial	R\$	7.000,00
Receita de Serviços	R\$	25.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.120.273,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	(976.715,80)
Outras Receitas Correntes	R\$	30.942,80
Receitas de Capital	R\$	200.000,00
Transferência de Capital	R\$	200.000,00
Total da Administração Direta	R\$	5.657.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	4.977.289,00
Despesas de Capital	R\$	597.856,00
Reserva de Contingência	R\$	81.855,00
Total da Administração Direta	R\$	5.657.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	359.893,37
Executivo Municipal	R\$	579.200,00
Secretaria de Adm. E Finanças	R\$	981.250,63
Secretaria de Educação	R\$	1.190.656,00
Secretaria de Saúde	R\$	1.403.800,00
Secretaria de Valorização e Assistência Social	R\$	224.200,00
Secretaria de Agricultura, Industrial e Comércio	R\$	126.200,00
Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Público	R\$	350.800,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$	184.600,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	107.100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	74.300,00
Secretaria Municipal Indígena	R\$	75.000,00
Total da Administração Direta	R\$	5.657.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	359.893,37
04 Administração	R\$	1.874.099,63
06 Segurança Pública	R\$	1.000,00
08 Assistência Social	R\$	299.200,00
10 Saúde	R\$	1.373.600,00
11 Trabalho	R\$	56.570,00
12 Educação	R\$	1.190.656,00
13 Cultura	R\$	11.000,00
15 Urbanismo	R\$	32.000,00
16 Habitação	R\$	1.000,00
17 Saneamento	R\$	80.800,00

18 Gestão Ambiental	R\$	3.000,00
20 Agricultura	R\$	30.000,00
22 Indústria	R\$	1.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$	46.000,00
25 Energia	R\$	2.000,00
26 Transporte	R\$	26.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	74.300,00
28 Encargos Especiais	R\$	95.026,00
99 Reserva de Contingência	R\$	81.855,00
Total da Administração Direta	R\$	5.657.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	359.893,37
121 Planejamento e Orçamento	R\$	1.000,00
122 Administração Geral	R\$	1.777.999,63
123 Administração Financeira	R\$	1.000,00
125 Normatização e Fiscalização	R\$	1.000,00
126 Tecnologia da Informatização	R\$	7.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	1.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	13.000,00
131 Comunicação Social	R\$	89.100,00
182 Defesa Civil	R\$	1.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	56.500,00
244 Assistência Comunitária	R\$	165.700,00
301 Atenção Básica	R\$	1.134.200,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	205.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	8.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	26.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	56.570,00
361 Ensino Fundamental	R\$	978.956,00
362 Ensino Médio	R\$	5.000,00
364 Ensino Superior	R\$	19.000,00
365 Educação Infantil	R\$	158.700,00
367 Educação Especial	R\$	29.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	11.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R\$	75.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	11.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	22.000,00

482 Habitação Urbana	R\$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	80.800,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	3.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	12.000,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$	6.000,00
606 Extensão Rural	R\$	11.000,00
661 Promoção Industrial	R\$	1.000,00
695 Turismo	R\$	46.000,00
722 Telecomunicações	R\$	2.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	2.000,00
781 Transporte Aéreo	R\$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	24.000,00
813 Lazer	R\$	72.300,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	85.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	10.026,00
999 Reserva de Contingência	R\$	81.855,00
Total da Administração Direta	R\$	5.657.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

01 – Reserva de Contingência	81.855,00
TOTAL:	81.855,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 1.672.800,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	1.373.600,00
Assistência	R\$	299.200,00
Total da Administração Direta	R\$	1.672.800,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 16 de dezembro de 2009.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Marcelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2010

O Exmo Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de fevereiro de 2008, nos termos do Edital 001/08 e homologado pelo Decreto de nº 021/2008 de 07 de março de 2008, Convoca pelo presente Edital os candidatos aprovados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora
295	Emerson Geraldo da Silva Lopes	Assistente Técnico Administrativo II	40
	Total Convocados.....01		

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 04 de Janeiro de 2010, para tomar posse no referido cargo.
O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (cópia) - Certidão de Nascimento (solteiro) ou certidão de Casamento (cópia) - Diploma (Registrado no Órgão Competente) (original e cópia) - Título de Eleitor c/ comprovante da última eleição (cópia) - Certificado de Reservista (cópia) - Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (cópia) - CPF (cópia) - Comprovante de residência - Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 01 Foto 3x4; - Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; - Certidão de Antecedentes Criminais; - Declaração dos Dependentes de IRRF; - Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; - Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio.
---	---

A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. Os mesmos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 04 de janeiro de 2010.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nortelândia

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELÂNDIA

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			608.550,07	DESPESA			250.956,16
RECEITAS CORRENTES		276.552,87		DESPESAS CORRENTES		248.993,16	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	194.597,31			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.311,26		
RECEITA PATRIMONIAL	79.826,95			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.681,90		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.128,61			INVESTIMENTOS	1.983,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		331.997,20		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			608.550,07	Total da Despesa Orçamentária			250.956,16
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			8.631,26	CREDITOS A RECEBER			8.631,26
CONSIGNAÇÕES		8.631,26		CONSIGNAÇÕES		8.631,26	
DE TERCEIROS				DE TERCEIROS			
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.631,26			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.631,26		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			16.914,24
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		16.914,24	
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DO QUINTO EXERCÍCIO	16.914,24		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			8.631,26	Total da Despesa Extra-Orçamentária			25.545,50
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			18.995,04	CAIXA			36.647,76
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA				BANCOS CONTA VINCULADA			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			795.235,26	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			1.118.262,21
Total do Saldo do Exercício Anterior			814.230,30	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			1.154.909,97
TOTAL DA RECEITA			1.431.411,63	TOTAL DA DESPESA			1.431.411,63

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9

SONIA SILVA OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			656.202,79	DESPESA			272.034,20
RECEITAS CORRENTES		300.356,42		DESPESAS CORRENTES		270.071,20	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	210.694,08			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.178,15		
RECEITA PATRIMONIAL	87.543,73			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.893,05		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.128,61			INVESTIMENTOS	1.983,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		355.846,37		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			656.202,79	Total da Despesa Orçamentária			272.034,20
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			10.183,86	CREDITOS A RECEBER			10.183,86
CONSIGNAÇÕES		10.183,86		CONSIGNAÇÕES		10.183,86	
DE TERCEIROS				DE TERCEIROS			
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	10.183,86			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	10.183,86		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS			
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DO QUINTO EXERCÍCIO	16.914,24	16.914,24	
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			10.183,86	Total da Despesa Extra-Orçamentária			27.098,10
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			18.995,04	CAIXA			35.805,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA				BANCOS CONTA VINCULADA			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			795.235,26	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			1.145.678,99
Total do Saldo do Exercício Anterior			814.230,30	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			1.181.484,65
TOTAL DA RECEITA			1.480.616,95	TOTAL DA DESPESA			1.480.616,95

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPALEVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9SONIA SILVA OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

LEI Nº 616/2009.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

ARTIGO 2º - A autorização desta Lei fica limitada ao mesmo percentual autorizado pelo Art. 4.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 591/2008 de 24/11/2008.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de junho de 2009.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 617/2009

Súmula: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO AO MICROEMPREENDEDOR (MEI), ÀS MICROEMPRESA (ME) E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),

LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, ao microempreendedor (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar federal nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, “LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE NOVA BANDEIRANTES/MT”.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

- I – aos incentivos fiscais;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao incentivo à geração de empregos;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresas - pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO, DA LEGALIZAÇÃO E DA BAIXA**

**SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA**

Art. 3º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, a administração pública municipal deverá concluir as tratativas e aderir efetivamente ao "Projeto Cadastro Sincronizado Nacional", que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Art. 4º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§2º - Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresas ou empresas de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem transtornos à segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - A administração pública municipal criará, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial, e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único - Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com instituições de representação e apoio das ME's e das EPP's.

**SEÇÃO II
DO ALVARÁ**

Art. 8º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o exercício operacional do empreendimento 05 (cinco) dias após o protocolo do pedido, instruído com a formalidade legal. O alvará provisório não se aplica as empresas consideradas de alto risco.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I- material inflamável;
- II- aglomeração de pessoas;
- III- possa produzir nível sonoro superior ao estabelecido em lei;
- IV- material explosivo

V- outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§2º - Fica disponibilizado formulário de consulta que será emitido por meio da Secretaria de Finanças, a qual deverá responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§3º - Os imóveis reconhecidos como de atividade econômicas de acordo com a classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta previa para fins de localização respondido em 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do expediente seguinte. A responsabilidade civil pelos subsídios que instruem a consulta, é do consultado.

§ 4º - O Alvará de Funcionamento Provisório será válido por 30 (trinta) dias, e será cancelado se após notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, no prazo por ela definido.

§ 5º - O Alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante que deverá ser regulamentado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Da solicitação do Alvará, disponibilizado por meio da Secretaria de Finanças do Município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);
- II- Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
- III - Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 10º - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 11º - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis específicas.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e/ou funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis previstas na presente Lei.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de vistoria concedida pela Secretaria de Transporte Municipal.

§ 6º - As empresas que exercem atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12º - O Alvará será declarado nulo se:

- I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
- III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

SEÇÃO III

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 13º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ único - Constatada, pelo fisco, a prestação de serviço sem a correspondente emissão de nota fiscal, o Poder Pública Municipal poderá enquadrar a ME/EPP no regime de Estimativa Fixa, utilizando-se, para tal das evidências de movimentação financeira/econômica e margem de lucro de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 15º - O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

II – Redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

Art. 16º - Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – Para empresas com mais de 2 (dois) e até 3 (três) anos de funcionamento, 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva impressão.

II – Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva impressão.

Art. 17º - As microempresas não reterão qualquer valor a título de ISSQN.

§ único – As microempresas não poderão ser nomeadas substitutas tributárias para fins de retenção do ISSQN na fonte.

Art. 18º - A prova da data do real encerramento das atividades poderá se feita com base na data da última nota fiscal emitida pela empresa ou, na sua inexistência, pela comprovação do registro de outra empresa no mesmo local, pela comprovação da entrega do imóvel ao locador, pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimento básico, tais como o de água, o de energia elétrica ou o de telefonia.

§ único - Na impossibilidade de comprovar o encerramento da atividade por meios indicados no caput, a empresa poderá solicitar diligência para prova da data do real encerramento de sua atividade.

Art. 19º - As ME's e as EPP's cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

Art. 20º - A taxa de fiscalização sanitária, a taxa de fiscalização de anúncios, a taxa de expedição de Alvará se instituída, a taxa da Licença Sanitária, bem como multas resultantes da falta de cumprimento de obrigações acessórias, exigidas das ME e das EPP, serão reduzidas em 10% (dez inteiros por cento).

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 21º - Sem prejuízo de sua ação específica, os agentes da fiscalização prestarão, prioritariamente, orientação às ME's e às EPP's do município.

§ 1º - Sempre deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 22º - A Dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 23º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrada um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajustamento de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade cabível.

Art. 24º - As atividades e situações, cujo grau de risco seja considerado alto, não se sujeitarão ao critério de dupla visita.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 25º - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou capacitação gerencial e dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzida a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 26º - O Poder Público Municipal, em sendo necessário criará uma COMISSÃO Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresa de pequeno porte.

§ único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO I

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

SUBSEÇÃO I

DO MEIO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 27º - O Poder Público Municipal em sendo necessário e havendo condições, manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir condomínios empresariais e incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresa e a empresa de pequeno porte, órgão governamental, agência de fomento instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - As ações vinculadas à operação de condomínios empresariais e incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º - O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 28º - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ único - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como organismos internacionais, instituições de pesquisas, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cuja atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 29º - Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, bem como para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

I – Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 3 (três) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive, quando se tratar de imóveis locados,

desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II – Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III – Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel para 2%;

V – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 3 (três) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

§ 1º - Entende-se por condomínio empresarial, para efeito desta lei, a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

§ 2º - Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

SEÇÃO II

DOS INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO

Art. 30º - As agências de fomento, as fundações, os fundos, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio da esfera municipal manterão programas específicos para as ME's e EPP's, inclusive, quando essas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º - As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º - As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas ME's e nas EPP's.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 31º - Nas contratações públicas de bens e serviços do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME's e as EPP's, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 32º - Para a ampliação da participação das ME's e das EPP's nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio para as ME's e as EPP's sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de, também, estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras.

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as MEs e as EPP, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 33º - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com ME e EPP sediadas no município ou na região.

Art. 34º - Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à ME e EPP a apresentação dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 35º - Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 36º - Para o disposto no artigo anterior, as ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37º - A administração pública municipal exigirá dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado, em montante não inferior a 10% (dez por cento).

§ 2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º - O disposto no caput, não é aplicável quando:

- I – o proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III – a proponente for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38º - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

- I – o edital de licitação estabelecerá que as ME's e as EPP's a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- II – os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública municipal serão destinados diretamente às ME's e às EPP's subcontratadas;

III – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

IV – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso IV, a administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 39º - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a administração pública municipal reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez por cento) para a contratação de ME e EPP.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 2º - O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 3º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 40º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e as EPP's.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 41º - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 40 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta

no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 42º - A administração pública municipal realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 43º - Não se aplica o disposto nos arts. 39 a 42 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as ME's e EPP's não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME's e EPP's não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44º - O valor licitado por meio do disposto nos arts. 37 a 41 e 42 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do total licitado em cada ano civil.

SEÇÃO II

ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 45º - A administração municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 46º - A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das ME's e EPP's, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 47º - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 48º - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 49º - A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com ME e EPP.

Art. 50º - A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às ME e EPP do município, por meio das Secretarias Municipais

§ 1º - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias à ME e EPP localizadas no município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo e à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 51º - A administração pública municipal poderá criar ou participar de fundos, destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, ME e EPP, estabelecidos no município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 52º - Fica a administração pública municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado destinado à concessão de créditos a microempreendimentos, instalados no município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei nº. 9.533, de 30 de abril de 1997, no Decreto nº. 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 53º - Fica a administração pública municipal autorizada a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no município (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e do Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 54º - A administração pública municipal realizará parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 55º - Fica autorizado o município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das ME's e EPP's localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, a administração pública municipal também deverá formar parceria com o Poder Judiciário, a OAB, universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO X

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 56º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às ME's e EPP's, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único - A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - É concedido parcelamento de dívidas lançadas até 31/12/2008, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal será de 1,57 UPFNB (Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes).

§ 2º - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa, desde que não esteja em processo de execução.

§ 3º - O parcelamento será requerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá regulamentá-lo em 60 (sessenta) dias.

Art. 58º - Ao requerer o "Alvará Digital", o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização da Impressão de Documentos Fiscais, a qual será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Art. 59º - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 60º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 61º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de junho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 618/2009

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT, passando a vigorar de conformidade com as disposições contidas nesta Lei.

Da estrutura Administrativa

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, se organizará por Órgãos e Unidades Administrativas, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, e constantes do Organograma Geral conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - Os Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura de Nova Bandeirantes terão a organização que se segue:

I – Órgãos de Assessoria.

II - Órgãos de Gestão das Atividades da Área-Meio;

III - Órgãos de Gestão de Atividades Finalísticas.

IV – Departamentos – vinculados aos Órgãos

V – Divisões – vinculadas aos Departamentos

VI – Equipes de atividades especiais (Pregão) – vinculada ao Secretário Municipal da pasta a que se vincula

VII – Conselhos Municipais - vinculados aos Órgãos de atividade finalística.

VIII – Fundos Municipais - vinculados aos Órgãos de atividade finalística.

Art. 4.º - São as seguintes as Unidades Administrativas de Assessoria da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT:

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1 – Chefe de Gabinete

1.2 - Assessoria Jurídica

1.3 - Junta de Serviço Militar - JSM

1.4 - Unidade de Controle Interno

Art. 5º - São os seguintes os Órgãos e respectivas Unidades Administrativas de gestão das atividades da ÁREA-MEIO:

2 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.1 – Ouvidoria Geral

2.2 – Assessoria de Planejamento

2.3 – Assessoria de Imprensa e Comunicação

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 - Departamento de Recursos Humanos

3.2 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

3.3 - Departamento de Compras

3.4 - Equipe de Pregão

4 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria

4.2 - Departamento de Tributação e Cadastro

Art. 6º - São os seguintes os Órgãos e respectivas Unidades Administrativas de GESTÃO DA ÁREA FINALÍSTICA:

2 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.3 - Departamento de Segurança Pública

5 - SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

5.1 - Departamento de Promoção e Assistência Social

5.2 - Fundo Municipal de Assistência Social

5.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

5.4 - Fundo Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

5.5 - Departamento de Habitação

6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

6.1 - Departamento de Educação

6.1.1 - Divisão de Educação

6.1.2 - Biblioteca Pública Municipal e Acervo Cultural

6.2 - Departamento de Desporto e lazer

6.2.1 - Divisão de Desporto e Lazer

6.3 - Departamento de Cultura e Juventude

6.4 - Departamento de Transporte Escolar

6.5 - Departamento do FUNDEB

6.6 - Fundo Municipal de Alimentação Escolar

7 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

7.1 - Departamento de Saúde

7.2 – Departamento de Saneamento

7.2.1 – Divisão de Serviço Autônomo de Água e Esgoto

7.3 – Departamento Gestão Hospitalar

7.4 - Fundo Municipal de Saúde

7.5 – Fundo Municipal de Saneamento

8 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

- 8.1 - Departamento de Obras
- 8.2 - Departamento de Serviços Urbanos
- 8.2.1 - Divisão de Urbanismo
- 8.3 - Departamento de Transportes Rodoviários
- 8.4 - Departamento de Manutenção e controle de pátio

9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E TECNOLOGIA

- 9.1 - Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
- 9.1.1 - Divisão de Agricultura e Tecnologia
- 9.1.2 - Divisão de Meio-Ambiente

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

- 10.1 - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
- 10.1.1 - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
- 10.2 - Departamento de Mineração
- 10.2.1 - Divisão de Mineração

Das Competências

Art. 7º - São as seguintes as competências dos Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT:

- Chefia de Gabinete do Prefeito

Órgão responsável pelo apoio administrativo ao Prefeito; coordenação dos contatos com os Órgãos da Prefeitura, demais Municípios, Órgãos estaduais, federais, as entidades e associações de classe, e demais clientes; divulgação dos atos praticados pelo Poder Executivo, que envolvam ações de interesse coletivo e social; elaboração, controle e destinação dos Atos Oficiais e expedientes da Prefeitura; promoção dos devidos encaminhamentos; informação ao Prefeito e demais Órgãos da Administração Municipal de todas as Leis, decretos e assuntos de interesse, seja do Governo Federal ou Estadual; registro de todos os eventos que justifiquem e venham atender aos interesses do Executivo, além de execução de outras tarefas que forem relacionados com a atuação do Prefeito Municipal.

- Assessoria Jurídica

A Assessoria Jurídica tem a competência de assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; opinar sobre os projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; validar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida; atender consultas de ordem jurídica que forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada.

- Unidade de Controle Interno

Compete à UCI elaborar o Plano de Organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos; desenvolver a eficiência nas operações; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas; verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento das leis, tudo de conformidade com a Lei nº 525/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

• SECRETARIA DE GOVERNO

A Secretaria de Governo concentra suas atribuições diretamente ligadas às ações do governo, fornecendo assistência ao prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações da prefeitura e promovendo as atividades de articulação política. Tendo como atribuições: Fazer a preparação de

exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município; Promover, em articulação com a Assessoria Jurídica, a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito; Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais; Fazer a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito do Município; Fornecer apoio parlamentar; e realizar trabalhos de cerimonial; gerenciar atividades relacionadas às questões da Segurança Pública de competência do Município e questões relativas ao Trânsito; faz a gestão das atividades de Planejamento e Coordenação Geral.

• Assessoria de Planejamento

A Assessoria de Planejamento é responsável pela formulação de políticas e diretrizes básicas da Prefeitura Municipal e elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo.

É o setor que coordena a elaboração e dá a redação final aos planos da Prefeitura, desenvolvendo, coordenando, implantando e acompanhando ações que promovam a racionalização das práticas e sistemas administrativos.

Também incumbida de acompanhar a elaboração, execução de prestação de contas dos Convênios firmados pela Prefeitura Municipal; bem como garantir o controle da atualização das informações dos Sistemas APLIC, GEOBRAS, LRF Cidadão e demais sistemas de informação com os Órgãos de Controle Externo, Órgãos Estaduais e Federais que demandarem informações on-line ou através de relatórios periódicos.

• Ouvidoria Geral

Órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, mas que possui atuação independente e tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal. Cabendo receber todas as informações repassadas pelos cidadãos do Município e encaminhar aos setores competentes para averiguação de possíveis necessidades de intervenção do Poder Público, devendo reportar ao Chefe do Executivo quanto aos reclames e providências tomadas para sanar a ausência de atuação do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites orçamentários e legais.

• Assessoria de Imprensa e Comunicação

Compete a Assessoria de Imprensa e Comunicação, prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal; gerenciamento do órgão Oficial do Município; assessoramento ao Prefeito em relações públicas, funções sociais, solenidades e atos oficiais; manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; planejar e executar as ações de marketing governamental; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos; prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação da administração com a comunidade, municípios, entidades e associações geográficas ou de classes; estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o prefeito nos canais de natureza formal; supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder; estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Compete à Secretaria de Administração a coordenação do Plano de Governo Municipal e os programas gerais inerentes à Secretaria; garantindo a prestação de serviços de acordo com as políticas de administração de pessoal, de bens patrimoniais, de compras de materiais e serviços, de gestão de contratos, suprimentos, almoxarifados e demais assuntos administrativos que visem garantir o perfeito funcionamento das demais áreas da Prefeitura, em especial as áreas finalísticas.

Compõe a Secretaria de Administração o Departamento de Recursos Humanos; Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e Departamento de Compras.

SECRETARIA DE FINANÇAS

É o Órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; através dos Departamentos de Finanças, Contabilidade e Patrimônio e Tributação e Cadastro.

Compete à Secretaria de Finanças as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração juntamente com os departamentos afins e com a Assessoria de Planejamento do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual; do controle e do acompanhamento da execução orçamentária, da escrituração contábil da Prefeitura e do controle do patrimônio do Município, além do Assessoramento Geral em assuntos financeiros, fazendários e fiscais.

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

É o órgão encarregado de promover a política pública de Promoção e da Assistência Social e habitação; encaminhando a clientela aos órgãos assistenciais; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e ao atendimento social emergencial; promover cursos profissionalizantes e educativos, de assistência aos idosos e manutenção de creches; incrementar e despertar na população, o interesse na criação e desenvolvimento de hortas comunitárias; promover eventos e atividades que possam despertar o interesse das pessoas no sentido de direcionar a criança e o adolescente rumo ao desenvolvimento sadio, ao estudo e ao trabalho; manter atualizado o cadastro de necessidades habitacionais.

Estão vinculadas à Secretaria de Serviço Social: Departamento de Promoção e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Departamento de Habitação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Órgão é responsável pelas atividades relativas a educação e cultura; instalações e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino, execução do Plano Municipal de Educação, e manutenção do Plano e Cultura; responsável pela coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município seguido orientação estadual e nacional; manutenção e coordenação dos programas de merenda escolar, manutenção da biblioteca, instituições de cursos e estágios pedagógicos, aplicação da LDB, coordenação Geral do FUNDEB; atua também na promoção e desenvolvimento dos desportos no Município, promovendo eventos de integração da comunidade escolar e a população em geral.

Articulação, planejamento, organização e execução de Políticas Públicas voltadas para o apoio à Juventude.

Vincula-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Departamento de Esportes; Biblioteca Pública Municipal; Fundo de Desenvolvimento do

Ensino Básico – FUNDEB; Fundo Municipal de Educação; e o Fundo de Alimentação Escolar.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica e odontológica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde as pessoas que necessitam de tratamento e internamento médico; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e repasses financeiros consignados no orçamento municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médica-odontológica à população; realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias para saneamento de áreas insalubres e outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo na área de saúde e saneamento.

A Secretaria de Saúde e Saneamento está composta pelas seguintes unidades: Departamento de Saúde e Saneamento; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saneamento.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

Este órgão incumbido da execução das atividades inerentes a elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, bem como as rurais; conservação dos bens próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário; à construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; serviço de limpeza pública, implementação das normas de urbanismo, administração do cemitério segundo planos e projetos elaborados de comum acordo com o planejamento; executar outras atividades correlatas.

Integra a Secretaria de Infra Estrutura e Transportes o Departamento de Obras; Departamento de Serviços Urbanos e o Departamento de Transportes Rodoviários.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

É o órgão encarregado de apoiar e dar assistência ao setor agropecuário do município, voltada principalmente aos pequenos e micros produtores, visando o incentivo ao uso racional do solo, subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar no meio rural do município, de promover a participação da sociedade agrícola organizada na busca do aumento da produção agropecuária com uso de tecnologia moderna visando o desenvolvimento rural harmônico com os recursos naturais, de incentivar a iniciação de unidade rurais armazenadoras e agro-industriais no município, visando o fortalecimento econômico das atividades rurais, de promover a implantação hortas caseiras escolares e comunitárias bem como a criação animal de dar assistência técnica aos pequenos produtores rurais do município, orientando e assistindo os produtores nas suas organizações associativas em parceria com a Secretaria de Serviço Social, de fazer a conservação de parques, jardins e cemitérios; de promover a conscientização para a preservação ambiental e sustentabilidade; de promover a pesquisa para introdução de novas tecnologias mais racionais e que atendam as regras ambientais da região.

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia está composta pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração é o órgão responsável pelas políticas públicas de fomento às atividades produtivas do Município, cabendo definir e desenvolver a política Municipal para a área; elaborar os projetos das áreas de geologia, mineração e industrialização de bens minerais e de fomento à indústria, do comércio e do setor terciário da economia; promover o desenvolvimento dos setores do Turismo, da Indústria do Comércio e da Prestação de Serviços no Município; atrair e captar novos investimentos geradores de emprego e renda, mediante a concessão de estímulos previstos em programas específicos a serem regulamentados; coordenar a elaboração do Plano Municipal de Recursos Minerais, observando a legislação vigente e criando os instrumentos legais no âmbito do Município; prestar assistência técnica às empresas, especialmente às microempresas e as de pequeno porte, conforme definido na legislação federal; criar e executar programas de apoio aos artesãos, na elaboração e comercialização do produto de seu trabalho em parceria com a Secretaria de Serviço Social; e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A descrição das atividades de cada Departamento e Divisão das Secretarias será objeto de regulamentação através de normas internas elaboradas pela Unidade de Controle Interno.

Dos Programas Especiais de Trabalho

Art. 8º - Os Programas Especiais de Trabalho serão criados por Decreto, para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta ou indireta da Prefeitura e que não se enquadrem nas competências dos órgãos que compõe o sistema de administração do Município.

Parágrafo único - O decreto que instituir o Programa Especial de Trabalho especificará:

- 1 - As atribuições de Coordenador do Programa bem como sua competência, para proferir despachos decisórios;
- 2 - O Órgão, quando for o caso, a quem o Programa se subordinar;
- 3 - Os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - O número de Programas Especiais de Trabalho em funcionamento concomitantemente não será superior a dois.

Art. 10 - A coordenação do Programa Especial do Trabalho será exercida por servidor do quadro da administração ou contratado, por prazo determinado.

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 11 - Os cargos da Estrutura Administrativa a serem providos em Comissão são os constantes do anexo III desta Lei.

Artigo 1º - Os símbolos dos Cargos em Comissão e respectivas remunerações são os constantes do mesmo anexo III da presente Lei.

Artigo 2º - Sobre a remuneração dos membros da Equipe de Pregão incidirá cumulativamente, sobre seus proventos, o percentual de 30% para o ocupante da função de Pregoeiro e 20% para os membros da Equipe de Apoio.

Das Disposições Finais e Complementares

Art. 12 - As Atividades Administrativas Municipais abrangem os seguintes princípios básicos:

- 1 - Planejamento;
- 2 - Execução;
- 3 - Controle.

Art. 13 - A estrutura administrativa está hierarquicamente organizada da seguinte forma:

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Órgãos Especiais vinculadas ao Gabinete do Prefeito
- 3 – Gabinetes dos Secretários Municipais
- 4 – Chefias de Departamentos em nível de Diretoria
- 5 – Chefias de Divisões

Parágrafo único - São instrumentos de realização dessas atividades:

- 1 - A coordenação;
- 2 - A delegação de competência;
- 3 - A descentralização.

Art. 14 - A Ação Administrativa Municipal obedecerá ao planejamento que consiste na elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- 1 - Plano de governo;
- 2 - Orçamento - Programa anual;
- 3 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4 - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- 5 - Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15 - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de racionalização e produtividade.

Art. 16 - O controle das atividades administrativas deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, através da supervisão e fiscalização das atividades pela chefia imediata.

Art. 17 - O Executivo Municipal poderá instituir Programas Especiais que não estejam incluídos na área de competência das Unidades Administrativas observando o que diz o artigo 8º desta Lei.

Art. 18 - O Controlador Interno, de livre nomeação do Chefe do Executivo, possui "status" de Secretário Municipal para fins de percepção de remuneração mensal.

Art. 19 - Esta Lei vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 06 de julho de 2009.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO II

Quadro – Órgãos e Unidades Administrativas

Denominação Função

GABINETE DO PREFEITO

Chefia de Gabinete do Prefeito Assessoramento

Assessoria Jurídica Assessoramento

Junta do Serviço Militar Assessoramento

Unidade de Controle Interno – UCI Assessoramento

Assessoria de Planejamento Assessoramento

SECRETARIA DE GOVERNO

Gabinete do Secretário Assessoramento

Ouvidoria Geral Assessoramento

Assessoria de Imprensa e Comunicação Assessoramento

Departamento de Segurança Pública Atividades da área Finalística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Recursos Humanos Atividade da área-meio

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Atividade da área-meio

Departamento de Compras Atividade da área-meio

Equipe do Pregão Atividade da área-meio

SECRETARIA DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Finanças e Contabilidade Atividade da área-meio

Departamento de Tesouraria Atividade da área-meio

Departamento de Tributação e Cadastro Atividade da área-meio

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Promoção e Assistência Social Atividades da área

Finalística

Fundo Municipal de Assistência Social Atividades da área Finalística

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Atividades da área Finalística

Fundo Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atividades da área Finalística

Departamento de Habitação Atividades da área Finalística

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, CULTURA E**JUVENTUDE**

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Educação Atividades da área Finalística

Divisão de Ensino Infantil Especial Atividades da área

Finalística

Divisão de Educação Atividades da área Finalística

Departamento de Desporto e Lazer Atividades da área

Finalística

Divisão de Desporto e Lazer Atividades da área Finalística

Departamento de Cultura e Juventude Atividades da área

Finalística

Biblioteca Pública Municipal e Acervo Cultural Atividades da área

Finalística

Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

Atividades da área Finalística

Fundo Municipal de Alimentação Escolar Atividades da área

Finalística

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Saúde Atividades da área Finalística

Departamento de Saneamento Atividades da área Finalística

Divisão de Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Atividades da área Finalística

Fundo Municipal de Saúde Atividades da área Finalística

Fundo Municipal de Saneamento

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Obras Atividades da área Finalística

Departamento de Serviços Urbanos Atividades da área

Finalística

Divisão de Urbanismo Atividades da área Finalística

Departamento de Transportes Rodoviários Atividades da área

Finalística

Departamento de Manutenção – controle de pátio Atividades da área

Finalística

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia

Atividades da área Finalística

Divisão de Agricultura e Tecnologia Atividades da área

Finalística

Divisão de Meio Ambiente Atividades da área Finalística

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Gabinete do Secretário Assessoramento

Departamento de Indústria, Comércio e Turismo Atividades da área

Finalística

Divisão de Ind. Com. Turismo Atividades da área Finalística

Departamento de Mineração Atividades da área Finalística

Divisão de Mineração Atividades da área Finalística

ANEXO III**Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**

Qtde	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal de Governo	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário Municipal de Administração	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário Municipal de Finanças	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário Municipal de Serviço Social	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Deporto e Juventude	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário de Saúde e Saneamento	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário de Infra Estrutura e Transporte	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Tecnologia	CC1	R\$ 3.490,55
01	Secretário de Ind., Com., Turismo e Mineração	CC1	R\$ 3.490,55
01	Controlador Interno	CC1	R\$ 3.490,55
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC2	R\$ 1.530,00
01	Assessor Jurídico	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC3	R\$ 900,00
01	Assessor Especial de Planejamento	CC2	R\$ 1.530,00
01	Ouvidor Geral	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe de Departamento de Almoxarifado	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Compras	CC2	R\$ 1.530,00
01	Pregoeiro	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe do Departamento de Contabilidade	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Habitação	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Educação	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe de Divisão de Educação Especial	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe de Divisão de Educação	CC3	R\$ 900,00
01	Gestora da Biblioteca Pública Municipal	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe Departamento de Esporte e Lazer	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe Divisão Esporte e lazer	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe Departamento de Cultura e Juventude	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Saneamento	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe do Departamento de Obras	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe da Divisão de Urbanismo	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários	CC2	R\$ 1.530,00
01	Departamento de Manutenção – controle de pátio	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe do Depto de Ind. Com. Turismo	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe do Depto de Mineração	CC2	R\$ 1.530,00
01	Chefe da Divisão de Mineração	CC3	R\$ 900,00
01	Chefe do Depto de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia	CC2	R\$ 1.530,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Instituição do Plano

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Nova Bandeirantes, os quais formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, abrangidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

I – A valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional;

II – A mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

III – A adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

Do Glossário

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – **Área de atuação** - cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

II – **Cargo** - unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

III – **Cargo em comissão** - soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – **Carreira** - trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;

V – **Classe** - cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras A, B, C e D, que corresponde às capacitações e formação em escolaridade específica;

VI – **Nível** - vencimento básico representado pelos números cardinais de 1 a 35, correspondente a cada intervalo de um ano;

VII – **Competências** - agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo níveis previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

VIII – **Faixa de vencimentos** - escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;

IX – **Formulário de Avaliação de Desempenho** - instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da ascensão profissional;

X – **Formulário de Gestão Profissional** - instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação

de desempenho e a capacitação por ele realizada, previstos para a ascensão profissional;

XI – **Função de Confiança** - vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em classe de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere, transitoriamente, somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal permanente.

XII – **Grupo Funcional** - agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

XIII – **Quadro de Pessoal** - conjunto de cargos que integram as partes permanente e transitória, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não.

XIV – **Referência** - posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através da ascensão profissional;

XV – **Remuneração** - soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;

XVI – **Vencimento** - contraprestação devida pelo Município ou entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

Art. 4º - Os cargos efetivos que formam o quadro de pessoal do Município de Nova Bandeirantes estão reunidos em Grupos Funcionais, definidos em função do grau de instrução básica requerida e especificidade da atuação, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta Lei ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais:

- I. Agente Administrativo;
- II. Agente de Conservação;
- III. Agente de Fiscalização;
- IV. Agente de Serviços Públicos;
- V. Agente de Manutenção;
- VI. Agente Operacional;
- VII. Técnico Nível Médio;
- VIII. Técnico Nível Superior;
- IX. Viveirista.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes segmentos para os Grupos Funcionais: Administrativo-Financeiro, Planejamento e Gestão; Infra-estrutura e Pesquisa.

§ 1º - O segmento Administrativo-Financeiro, Planejamento e Gestão compreende os cargos cujas atividades estão relacionadas ao planejamento e execução das rotinas e procedimentos administrativo-financeiros de apoio à gestão de cada órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - O segmento Infra-estrutura e Pesquisa contempla os cargos relacionados à execução de atividades de melhorias das condições físicas e ambientais do Município, realizando inclusive pesquisas que proporcionem melhor qualidade de vida à população.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA

Art. 7º - A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos na parte permanente, na classe A, no primeiro nível correspondente ao cargo pretendido, dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior.

Art. 8º - Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

Requisito Mínimo: ENSINO EM NÍVEL ELEMENTAR

- AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Compreendendo as antigas Carreiras de: Ajudante Geral I e II, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Coveiro, Guarda-Vigia, Lavadeira, Merendeira, Trabalhador Braçal, Servente de Pedreiro.

Requisito Mínimo: ENSINO EM NÍVEL MÉDIO

- AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Compreendendo as antigas Carreiras de: Assistente Administrativo I e II, Agente Administrativo I e II e Telefonista, Agente Florestal, Agente de Fiscalização de Trânsito, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário.

- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Compreendendo as antigas Carreiras de: Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Auxiliar Encarregado do Serviço de Água.

- AGENTE DE MANUTENÇÃO

Compreendendo as antigas Carreiras de: Eletricista, Mecânico I e II, Pedreiro.

- AGENTE OPERACIONAL E VIVEIRISTA

Compreendendo as antigas Carreiras de: Motorista I, II e III, Operador de Máquinas I, II e III e Viveirista.

Requisito Mínimo: ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR

- TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Compreendendo as antigas Carreiras de: Engenheiro Civil

Art. 9º - O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas, conforme Edital:

- I - De caráter obrigatório:
- prova escrita de conhecimentos;
 - exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos.

II - De caráter facultativo:

- prova prática;
- prova de títulos;
- prova de aptidão física;
- avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo;
- entrevista de seleção.

Art. 10 - O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

I - Fixação das etapas previstas no art. 9º, desta Lei, para o certame, bem como as respectivas fases distintas;

II - Limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

CAPÍTULO IV

DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA

DA PROGRESSÃO

Art. 11 - A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 12 - Poderão usufruir da progressão os servidores ativos, pertencentes ao Quadro Permanente do quadro de pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

- Ser estável no cargo para o qual foi nomeado;
- Estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Nova Bandeirantes; CESSÃO DO MUNICÍPIO
- Ter obtido parecer favorável nas três últimas avaliações e pontuação mínima exigida estabelecida em regulamento específico.

§ 1º Para a progressão, considerar-se-á o resultado do processo de avaliação de competências realizado no interstício, conforme a regulamentação desta Lei.

Art. 13 - O servidor, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará ao nível seguinte ao que se encontra enquadrado.

Art. 14 - A progressão dos servidores obedecerá aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal.

DA PROMOÇÃO

Art. 15 - A promoção consiste na passagem do servidor de um a classe para outra posterior, mediante conclusão de grau de escolaridade e/ou horas-aula em cursos de formação, capacitação/treinamento ou profissionalizantes e especialização.

Parágrafo único. O procedimento de promoção obedecerá ao interstício de 18 (Dezoito) meses de uma classe para outra;

Art. 16 - Somente terão valor para fins de contagem de carga horária, os cursos de formação, capacitação/treinamentos ou profissionalizantes, voltados para a área de atuação do servidor.

Art. 17 - São requisitos para a promoção:

Para os Agentes de Conservação, Agentes de Serviços Públicos, Agentes de Manutenção, Agentes Operacional e Viveirista:

- Classe A: habilitação em grau de ensino alfabetizado.
- Para a Classe B: habilitação em grau de ensino médio.
- Para a Classe C: requisito da Classe B, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação/treinamento, correlacionados com a área de atuação.
- Para a Classe D: habilitação em grau de ensino superior.

Para os Agentes Administrativo, Agentes de Fiscalização de Obras e Posturas e Agentes de Fiscalização Tributária:

- Classe A: habilitação em ensino médio completo;
- Para a Classe B: requisito da Classe A, mais comprovação de 100 (cem) horas de cursos de capacitação/treinamento, correlacionadas com a área de atuação.
- Para a Classe C: requisitos da Classe B, mais curso superior.
- Para a Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação/treinamento na área de atuação ou curso de especialização "latu-senso".

Para os Técnicos de Nível Médio:

- Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- Classe B: habilitação da Classe A, mais comprovação de 100 (cem) horas de cursos de capacitação/treinamento, correlacionadas com a área de atuação.
- Classe C: requisito da classe B, curso superior.
- Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação/treinamento na área de atuação ou especialização "latu-senso".

Para os Técnicos de Nível Superior:

- Classe A: habilitação em nível superior;
- Classe B: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação/treinamento na área de atuação.
- Classe C: requisito da classe C, título de especialista – "latu-senso" de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
- Classe D: requisito da classe C, mais título de mestrado ou doutorado.

Art. 18 - Poderão participar do **procedimento de promoção** os servidores ativos, pertencentes ao Quadro Permanente, desde que preenchidas as seguintes condições:

- Ser estável e estar no efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
- Apresentar os documentos exigidos para ascensão ao nível posterior, conforme disposto no art. 17, desta Lei.

Art. 19 - Para participar do procedimento de promoção, o servidor deverá apresentar, até 30 de setembro de cada ano, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com o documento comprobatório de qualificação concluída no interstício vigente, à Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria de Administração para que esta atualize o Formulário

de Gestão Profissional do Servidor e proceda a ascensão deste para o nível seguinte, conforme art. 17, desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO, DA NOMENCLATURA E DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Do Enquadramento

Art. 20 - Os servidores municipais de Nova Bandeirantes, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no atual cargo.

§ 1º - O tempo de serviço prestado ao Município sem interrupção será considerado no caso de mudança de cargo ou de nomenclatura.

§ 2º - Para os motoristas de Categoria D e E e Operadores de Máquinas II e III o enquadramento ocorrerá automaticamente na Classe B, tendo o servidor beneficiado, que não possuir habilitação para a referida Classe, o prazo de 4 (quatro) anos para conclusão do Ensino Médio.

Art. 21 - Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais poderão ser relatados no Órgão em que estiverem exercendo suas atividades, na data da publicação desta Lei, com efeitos financeiros a partir de sua aprovação e publicação.

Art. 22 - Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.

Art. 23 - Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - Nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II - Faixa de vencimento do cargo;
- III - Experiência exigida;
- IV - Grau de escolaridade exigido;
- V - Tempo de serviço do servidor na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

Art. 24 - Os cargos públicos vagos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, antes da data de publicação desta Lei, e os que vagarem em razão do enquadramento ficarão automaticamente extintos.

Art. 25 - Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de seis membros formalmente nomeados.

§ 1º - O Governo Municipal e a Entidade Sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário de Administração os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Art. 26 - O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 90 (noventa) dias assim distribuídos:

- I. Para o enquadramento: 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;
- II. Para o recebimento de recursos ao enquadramento: 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de enquadramento;
- III. Para análise e resposta aos recursos previstos no inciso II: 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação formal do recurso;
- IV. Para solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão;
- V. Para resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º - Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal de Administração fará publicá-lo, e notificará o

servidor, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, em jornal oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Administração, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º - Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º - A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal de Administração, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Da Nomenclatura e atribuições dos cargos

Art. 27 - Os cargos atuais recebem nova nomenclatura, conforme o Anexo I, desta Lei e ficam definidas as seguintes atribuições, além de zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho:

Agente Administrativo: é a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência; executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras; controlar entrada e saída de materiais de consumo; e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente de Conservação: categoria funcional com as atribuições de executar atividades de borracharia, carpintaria, encanador, funilaria, lubrificação, pintura, pedreiro, eletricidade, mecânica de veículos leves, operação de antena, mestre de obras, solda e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente de Fiscalização: categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a obras e posturas, relativas a tributos municipais, trânsito, conservação do meio ambiente, florestas e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente de Serviços Públicos: categoria funcional com as atribuições de auxiliar de mecânico, auxiliar de serviços gerais, contínuo, cozinheiro (a), merendeira, servente, atendente de lavagem e lubrificação, trabalhos braçais, segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Prefeitura; proteger pessoas e patrimônio, limpeza e coleta pública de lixo; e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente Manutenção: categoria funcional com as atribuições de executar serviços de mecânica em máquinas e equipamentos, tornearia, executar trabalhos relacionados com obras civis, manutenção de estradas e próprios municipais, e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente Operacional: categoria funcional com as atribuições de dirigir segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas e máquinas pesadas, dentro ou fora do Município, de operar máquinas – tratores - e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Técnico Nível Médio: categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnicos profissionais identificados com as áreas de administração, informática, construção civil, contabilidade,

controladoria, agropecuária e executar tarefas correlatas à mesma função profissional; e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

• **Técnico Nível Superior:** categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei, e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

• **Viveirista:** categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas, outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste Município.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO

Art. 29 - O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III - as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 30 - Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes estão hierarquizados por classe e nível de vencimentos, conforme o Anexo II, desta Lei.

§ 1º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e níveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 31 - Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal, instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e orienta suas possibilidades de ascensão profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

§ Único - Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal.

Art. 32 - A avaliação de desempenho de pessoal é um sistema de aferição do desempenho do servidor e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e como critério para a ascensão profissional, compreendendo:

I - O processo de avaliação de desempenho;

II - Os programas de qualificação profissional;

III - As demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir de seus objetivos.

§ 1º - A avaliação de desempenho será utilizada para:

I - Desenvolvimento na carreira;

II - Programas de capacitação.

§ 2º - O procedimento de avaliação de desempenho será realizado, anualmente, pela Comissão de Avaliação constituída para tal finalidade, devendo, anualmente, o servidor ser avaliado.

Art. 33 - Os critérios (assiduidade, pontualidade, disciplina e metas) e seus respectivos pesos e pontuação, bem como o conteúdo do formulário de gestão profissional, utilizados para a realização do procedimento de ascensão profissional (progressão e promoção) terão regulamentos específicos.

Art. 34 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

III - A conscientização do servidor para compreensão do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante na estrutura organizacional da Prefeitura de Nova Bandeirantes.

IV - Promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

V - Preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Do Programa de Qualificação Profissional

Art. 35 - Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

I - O Plano de Governo;

II - As prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;

III - A política de recursos humanos;

IV - A política de capacitação definida pela Secretaria Municipal de Administração;

V - A disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36 - Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido em colegiado.

Art. 37 - Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcialmente sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, ou unidade a que está vinculado.

§ 2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º. Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Art. 38. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária anual.

Art. 39. A política e a gestão de cargos, carreiras e salários de todos os servidores municipais, compete à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 - A provisão dos Cargos em Comissão dar-se-á através de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 41 - A nomeação e exoneração das Funções de Confiança dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42 - A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função de confiança para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.

Parágrafo Único – Os valores relativos à função gratificada estão previstos na Tabela V desta Lei, podendo o servidor ocupante de função gratificada, optar pelo valor da remuneração.

Art. 43 - Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de confiança.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 44 - As denominações das funções objeto de contratos temporários, que correspondam a cargos existentes no quadro de pessoal, ficam alteradas em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei.

§ 1º - Não se aplicam aos contratos temporários as regras de progressão e promoção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Ficam assegurados, por meio desta Lei, os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o cargo ou função que ocupavam.

Parágrafo único. Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de crescimento e transição previstas nesta Lei.

Art. 46 - A Tabela de vencimentos, constante do presente Anexo II, entra em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a progressão e a promoção, bem como a criação, composição e atribuições das Comissões de Avaliação, por ato próprio, até 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 48 - Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:

- I - cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- II - cedido por força de contrato de gestão;

Art. 49 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de Decreto, critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada, conforme necessidade temporária apresentada.

Art. 50 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimento de cargo de sua capacidade na Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ Único - A garantia prevista no *caput* deste artigo dar-se-á mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 1 (uma) vaga nos casos de concursos cujos cargos abertos ofereçam mais de 1 (uma) vaga para todos os candidatos, desde que o interessado declare e comprove a condição de

portador de deficiência no momento da inscrição, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 51 - A investidura do candidato portador de deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.

Art. 52 - Na aplicação da sistemática prevista nesta Lei, se for encontrado, na nova Tabela, do Anexo II, valor de vencimento inferior à soma do vencimento com as vantagens incorporadas (adicional de tempo de serviço e gratificações), referidas no plano anterior, o enquadramento dar-se-á no primeiro valor de vencimento imediatamente igual ou superior àquele em que se encontra anteriormente enquadrado.

§ 1º - Caso persista alguma diferença, após o enquadramento, esta será percebida a título de complementação, incidindo sobre ela todas as vantagens vinculadas ao vencimento, devendo compor os proventos da aposentadoria.

§ 2º - Havendo diferença desfavorável ao servidor, comparando as tabelas desta Lei com a anteriormente válida, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de correção da Tabela que se achar defasada, sempre obedecendo aos limites da Lei Complementar 101/00.

Art. 53 - Para fins de reposicionamento na carreira, previsto nesta Lei, os servidores serão reposicionados, pelo critério exclusivo do tempo de serviço na carreira e escolaridade/capacitação, conforme Tabela de Correlação de Cargos, Anexo III.

Art. 54 – O Adicional por tempo de serviço fica incorporado nas Tabelas conforme Anexo II, onde está prevista a evolução salarial anual dos valores, que serão acrescentados automaticamente na data base.

Art. 55 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III.

Art. 56 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 57 - Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Bandeirantes, com exceção dos cargos do Magistério e de Controle Interno.

Art. 58 - No prazo de 30 (trinta) dias será enviada a apreciação do Poder Legislativo as alterações ao Estatuto do Servidor Público, visando à adequação a esta Lei.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 07 de julho de 2009.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas Criadas	Vagas Ampliadas	Total de Vagas
Agente de Serviço Público	063	0	063
Agente Administrativo	064	0	064
Agente de Fiscalização	016	0	016
Técnico de Nível Médio	003	0	003
Agente de Conservação	004	0	004
Agente de Manutenção	029	0	029
Agente Operacional	029	0	029
Viveirista	002	0	002
Técnico de Nível Superior	001	0	001
Total	211	0	211

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(Ajudante Geral I e II, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Coveiro, Guarda-Vigia, Zelador, Lavadeira, Merendeira, Servente de Pedreiro e Braçal)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 550,00	R\$ 660,00	R\$ 792,00	R\$ 950,40	
2 R\$ 566,50	R\$ 679,80	R\$ 815,76	R\$ 978,91	
3 R\$ 581,50	R\$ 697,80	R\$ 837,36	R\$ 1.004,83	
4 R\$ 596,50	R\$ 715,80	R\$ 858,96	R\$ 1.030,75	
5 R\$ 611,50	R\$ 733,80	R\$ 880,56	R\$ 1.056,67	
6 R\$ 626,50	R\$ 751,80	R\$ 902,16	R\$ 1.082,59	
7 R\$ 641,50	R\$ 769,80	R\$ 923,76	R\$ 1.108,51	
8 R\$ 656,50	R\$ 787,80	R\$ 945,36	R\$ 1.134,43	
9 R\$ 671,50	R\$ 805,80	R\$ 966,96	R\$ 1.160,35	
10 R\$ 686,50	R\$ 823,80	R\$ 988,56	R\$ 1.186,27	
11 R\$ 701,50	R\$ 841,80	R\$ 1.010,16	R\$ 1.212,19	
12 R\$ 716,50	R\$ 859,80	R\$ 1.031,76	R\$ 1.238,11	
13 R\$ 731,50	R\$ 877,80	R\$ 1.053,36	R\$ 1.264,03	
14 R\$ 746,50	R\$ 895,80	R\$ 1.074,96	R\$ 1.289,95	
15 R\$ 761,50	R\$ 913,80	R\$ 1.096,56	R\$ 1.315,87	
16 R\$ 776,50	R\$ 931,80	R\$ 1.118,16	R\$ 1.341,79	
17 R\$ 791,50	R\$ 949,80	R\$ 1.139,76	R\$ 1.367,71	
18 R\$ 806,50	R\$ 967,80	R\$ 1.161,36	R\$ 1.393,63	
19 R\$ 821,50	R\$ 985,80	R\$ 1.182,96	R\$ 1.419,55	
20 R\$ 836,50	R\$ 1.003,80	R\$ 1.204,56	R\$ 1.445,47	
21 R\$ 851,50	R\$ 1.021,80	R\$ 1.226,16	R\$ 1.471,39	
22 R\$ 866,50	R\$ 1.039,80	R\$ 1.247,76	R\$ 1.497,31	
23 R\$ 881,50	R\$ 1.057,80	R\$ 1.269,36	R\$ 1.523,23	
24 R\$ 896,50	R\$ 1.075,80	R\$ 1.290,96	R\$ 1.549,15	
25 R\$ 911,50	R\$ 1.093,80	R\$ 1.312,56	R\$ 1.575,07	
26 R\$ 926,50	R\$ 1.111,80	R\$ 1.334,16	R\$ 1.600,99	
27 R\$ 941,50	R\$ 1.129,80	R\$ 1.355,76	R\$ 1.626,91	
28 R\$ 956,50	R\$ 1.147,80	R\$ 1.377,36	R\$ 1.652,83	
29 R\$ 971,50	R\$ 1.165,80	R\$ 1.398,96	R\$ 1.678,75	
30 R\$ 986,50	R\$ 1.183,80	R\$ 1.420,56	R\$ 1.704,67	
31 R\$ 1.001,50	R\$ 1.201,80	R\$ 1.442,16	R\$ 1.730,59	
32 R\$ 1.016,50	R\$ 1.219,80	R\$ 1.463,76	R\$ 1.756,51	
33 R\$ 1.031,50	R\$ 1.237,80	R\$ 1.485,36	R\$ 1.782,43	
34 R\$ 1.046,50	R\$ 1.255,80	R\$ 1.506,96	R\$ 1.808,35	
35 R\$ 1.061,50	R\$ 1.273,80	R\$ 1.528,56	R\$ 1.834,27	

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
(Assist. Ad. I e II, Ag. Adm. I e II, Telefonista - Fiscais)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 650,00	R\$ 780,00	R\$ 936,00	R\$ 1.123,20	
2 R\$ 669,50	R\$ 803,40	R\$ 964,08	R\$ 1.156,90	
3 R\$ 689,00	R\$ 826,80	R\$ 992,16	R\$ 1.190,60	
4 R\$ 708,50	R\$ 850,20	R\$ 1.020,24	R\$ 1.224,30	
5 R\$ 728,00	R\$ 873,60	R\$ 1.048,32	R\$ 1.258,00	
6 R\$ 747,50	R\$ 897,00	R\$ 1.076,40	R\$ 1.291,70	
7 R\$ 767,00	R\$ 920,40	R\$ 1.104,48	R\$ 1.325,40	
8 R\$ 786,50	R\$ 943,80	R\$ 1.132,56	R\$ 1.359,10	
9 R\$ 806,00	R\$ 967,20	R\$ 1.160,64	R\$ 1.392,80	
10 R\$ 825,50	R\$ 990,60	R\$ 1.188,72	R\$ 1.426,50	
11 R\$ 845,00	R\$ 1.014,00	R\$ 1.216,80	R\$ 1.460,20	
12 R\$ 864,50	R\$ 1.037,40	R\$ 1.244,88	R\$ 1.493,90	
13 R\$ 884,00	R\$ 1.060,80	R\$ 1.272,96	R\$ 1.527,60	
14 R\$ 903,50	R\$ 1.084,20	R\$ 1.301,04	R\$ 1.561,30	
15 R\$ 923,00	R\$ 1.107,60	R\$ 1.329,12	R\$ 1.595,00	
16 R\$ 942,50	R\$ 1.131,00	R\$ 1.357,20	R\$ 1.628,70	
17 R\$ 962,00	R\$ 1.154,40	R\$ 1.385,28	R\$ 1.662,40	
18 R\$ 981,50	R\$ 1.177,80	R\$ 1.413,36	R\$ 1.696,10	
19 R\$ 1.001,00	R\$ 1.201,20	R\$ 1.441,44	R\$ 1.729,80	
20 R\$ 1.020,50	R\$ 1.224,60	R\$ 1.469,52	R\$ 1.763,50	
21 R\$ 1.040,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.497,60	R\$ 1.797,20	
22 R\$ 1.059,50	R\$ 1.271,40	R\$ 1.525,68	R\$ 1.830,90	
23 R\$ 1.079,00	R\$ 1.294,80	R\$ 1.553,76	R\$ 1.864,60	
24 R\$ 1.098,50	R\$ 1.318,20	R\$ 1.581,84	R\$ 1.898,30	
25 R\$ 1.118,00	R\$ 1.341,60	R\$ 1.609,92	R\$ 1.932,00	

26 R\$ 1.137,50	R\$ 1.365,00	R\$ 1.638,00	R\$ 1.965,70
27 R\$ 1.157,00	R\$ 1.388,40	R\$ 1.666,08	R\$ 1.999,40
28 R\$ 1.176,50	R\$ 1.411,80	R\$ 1.694,16	R\$ 2.033,10
29 R\$ 1.196,00	R\$ 1.435,20	R\$ 1.722,24	R\$ 2.066,80
30 R\$ 1.215,50	R\$ 1.458,60	R\$ 1.750,32	R\$ 2.100,50
31 R\$ 1.235,00	R\$ 1.482,00	R\$ 1.778,40	R\$ 2.134,20
32 R\$ 1.254,50	R\$ 1.505,40	R\$ 1.806,48	R\$ 2.167,90
33 R\$ 1.274,00	R\$ 1.528,80	R\$ 1.834,56	R\$ 2.201,60
34 R\$ 1.293,50	R\$ 1.552,20	R\$ 1.862,64	R\$ 2.235,30
35 R\$ 1.313,00	R\$ 1.575,60	R\$ 1.890,72	R\$ 2.269,00

Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO
(Eletricista, Mecânico I e II, Pedreiro)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 850,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.224,00	R\$ 1.468,80	
2 R\$ 875,50	R\$ 1.050,60	R\$ 1.260,72	R\$ 1.512,86	
3 R\$ 904,00	R\$ 1.084,80	R\$ 1.301,76	R\$ 1.562,11	
4 R\$ 932,50	R\$ 1.119,00	R\$ 1.342,80	R\$ 1.611,36	
5 R\$ 961,00	R\$ 1.153,20	R\$ 1.383,84	R\$ 1.660,61	
6 R\$ 989,50	R\$ 1.187,40	R\$ 1.424,88	R\$ 1.709,86	
7 R\$ 1.018,00	R\$ 1.221,60	R\$ 1.465,92	R\$ 1.759,11	
8 R\$ 1.046,50	R\$ 1.255,80	R\$ 1.506,96	R\$ 1.808,36	
9 R\$ 1.075,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.548,00	R\$ 1.857,61	
10 R\$ 1.103,50	R\$ 1.324,20	R\$ 1.589,04	R\$ 1.906,86	
11 R\$ 1.132,00	R\$ 1.358,40	R\$ 1.630,08	R\$ 1.956,11	
12 R\$ 1.160,50	R\$ 1.392,60	R\$ 1.671,12	R\$ 2.005,36	
13 R\$ 1.189,00	R\$ 1.426,80	R\$ 1.712,16	R\$ 2.054,61	
14 R\$ 1.217,50	R\$ 1.461,00	R\$ 1.753,20	R\$ 2.103,86	
15 R\$ 1.246,00	R\$ 1.495,20	R\$ 1.794,24	R\$ 2.153,11	
16 R\$ 1.274,50	R\$ 1.529,40	R\$ 1.835,28	R\$ 2.202,36	
17 R\$ 1.303,00	R\$ 1.563,60	R\$ 1.876,32	R\$ 2.251,61	
18 R\$ 1.331,50	R\$ 1.597,80	R\$ 1.917,36	R\$ 2.300,86	
19 R\$ 1.360,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.958,40	R\$ 2.350,11	
20 R\$ 1.388,50	R\$ 1.666,20	R\$ 1.999,44	R\$ 2.399,36	
21 R\$ 1.417,00	R\$ 1.700,40	R\$ 2.040,48	R\$ 2.448,61	
22 R\$ 1.445,50	R\$ 1.734,60	R\$ 2.081,52	R\$ 2.497,86	
23 R\$ 1.474,00	R\$ 1.768,80	R\$ 2.122,56	R\$ 2.547,11	
24 R\$ 1.502,50	R\$ 1.803,00	R\$ 2.163,60	R\$ 2.596,36	
25 R\$ 1.531,00	R\$ 1.837,20	R\$ 2.204,64	R\$ 2.645,61	
26 R\$ 1.559,50	R\$ 1.871,40	R\$ 2.245,68	R\$ 2.694,86	
27 R\$ 1.588,00	R\$ 1.905,60	R\$ 2.286,72	R\$ 2.744,11	
28 R\$ 1.616,50	R\$ 1.939,80	R\$ 2.327,76	R\$ 2.793,36	
29 R\$ 1.645,00	R\$ 1.974,00	R\$ 2.368,80	R\$ 2.842,61	
30 R\$ 1.673,50	R\$ 2.008,20	R\$ 2.409,84	R\$ 2.891,86	
31 R\$ 1.702,00	R\$ 2.042,40	R\$ 2.450,88	R\$ 2.941,11	
32 R\$ 1.730,50	R\$ 2.076,60	R\$ 2.491,92	R\$ 2.990,36	
33 R\$ 1.759,00	R\$ 2.110,80	R\$ 2.532,96	R\$ 3.039,61	
34 R\$ 1.787,50	R\$ 2.145,00	R\$ 2.574,00	R\$ 3.088,86	
35 R\$ 1.816,00	R\$ 2.179,20	R\$ 2.615,04	R\$ 3.138,11	

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE CONSERVAÇÃO
(Técnico Agrícola – Técnico Agropecuária - Auxiliar Encarregado de Água)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 800,00	R\$ 960,00	R\$ 1.152,00	R\$ 1.382,40	
2 R\$ 824,00	R\$ 988,80	R\$ 1.186,56	R\$ 1.423,87	
3 R\$ 848,00	R\$ 1.017,60	R\$ 1.221,12	R\$ 1.465,34	
4 R\$ 872,00	R\$ 1.046,40	R\$ 1.255,68	R\$ 1.506,81	
5 R\$ 896,00	R\$ 1.075,20	R\$ 1.290,24	R\$ 1.548,28	
6 R\$ 920,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.324,80	R\$ 1.589,75	
7 R\$ 944,00	R\$ 1.132,80	R\$ 1.359,36	R\$ 1.631,22	
8 R\$ 968,00	R\$ 1.161,60	R\$ 1.393,92	R\$ 1.672,69	
9 R\$ 992,00	R\$ 1.190,40	R\$ 1.428,48	R\$ 1.714,16	
10 R\$ 1.016,00	R\$ 1.219,20	R\$ 1.463,04	R\$ 1.755,63	
11 R\$ 1.040,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.497,60	R\$ 1.797,10	
12 R\$ 1.064,00	R\$ 1.276,80	R\$ 1.532,16	R\$ 1.838,57	
13 R\$ 1.088,00	R\$ 1.305,60	R\$ 1.566,72	R\$ 1.880,04	
14 R\$ 1.112,00	R\$ 1.334,40	R\$ 1.601,28	R\$ 1.921,51	
15 R\$ 1.136,00	R\$ 1.363,20	R\$ 1.635,84	R\$ 1.962,98	
16 R\$ 1.160,00	R\$ 1.392,00	R\$ 1.670,40	R\$ 2.004,45	
17 R\$ 1.184,00	R\$ 1.420,80	R\$ 1.704,96	R\$ 2.045,92	
18 R\$ 1.208,00	R\$ 1.449,60	R\$ 1.739,52	R\$ 2.087,39	
19 R\$ 1.232,00	R\$ 1.478,40	R\$ 1.774,08	R\$ 2.128,86	
20 R\$ 1.256,00	R\$ 1.507,20	R\$ 1.808,64	R\$ 2.170,33	
21 R\$ 1.280,00	R\$ 1.536,00	R\$ 1.843,20	R\$ 2.211,80	
22 R\$ 1.304,00	R\$ 1.564,80	R\$ 1.877,76	R\$ 2.253,27	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

23	R\$ 1.328,00	R\$ 1.593,60	R\$ 1.912,32	R\$ 2.294,74
24	R\$ 1.352,00	R\$ 1.622,40	R\$ 1.946,88	R\$ 2.336,21
25	R\$ 1.376,00	R\$ 1.651,20	R\$ 1.981,44	R\$ 2.377,68
26	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.419,15
27	R\$ 1.424,00	R\$ 1.708,80	R\$ 2.050,56	R\$ 2.460,62
28	R\$ 1.448,00	R\$ 1.737,60	R\$ 2.085,12	R\$ 2.502,09
29	R\$ 1.472,00	R\$ 1.766,40	R\$ 2.119,68	R\$ 2.543,56
30	R\$ 1.496,00	R\$ 1.795,20	R\$ 2.154,24	R\$ 2.585,03
31	R\$ 1.520,00	R\$ 1.824,00	R\$ 2.188,80	R\$ 2.626,50
32	R\$ 1.544,00	R\$ 1.852,80	R\$ 2.223,36	R\$ 2.667,97
33	R\$ 1.568,00	R\$ 1.881,60	R\$ 2.257,92	R\$ 2.709,44
34	R\$ 1.592,00	R\$ 1.910,40	R\$ 2.292,48	R\$ 2.750,91
35	R\$ 1.616,00	R\$ 1.939,20	R\$ 2.327,04	R\$ 2.792,38

Cargo: AGENTE OPERACIONAL E VIVEIRISTA

(Motorista I, II e III, Operador de Máquinas I, II e III, Viveirista)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 900,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.555,20	
2 R\$ 927,00	R\$ 1.112,40	R\$ 1.334,88	R\$ 1.601,86	
3 R\$ 954,00	R\$ 1.145,88	R\$ 1.375,06	R\$ 1.650,07	
4 R\$ 981,00	R\$ 1.179,36	R\$ 1.415,24	R\$ 1.698,28	
5 R\$ 1.008,00	R\$ 1.212,84	R\$ 1.455,42	R\$ 1.746,49	
6 R\$ 1.035,00	R\$ 1.246,32	R\$ 1.495,60	R\$ 1.794,70	
7 R\$ 1.062,00	R\$ 1.279,80	R\$ 1.535,78	R\$ 1.842,91	
8 R\$ 1.089,00	R\$ 1.313,28	R\$ 1.575,96	R\$ 1.891,12	
9 R\$ 1.116,00	R\$ 1.346,76	R\$ 1.616,14	R\$ 1.939,33	
10 R\$ 1.143,00	R\$ 1.380,24	R\$ 1.656,32	R\$ 1.987,54	
11 R\$ 1.170,00	R\$ 1.413,72	R\$ 1.696,50	R\$ 2.035,75	
12 R\$ 1.197,00	R\$ 1.447,20	R\$ 1.736,68	R\$ 2.083,96	
13 R\$ 1.224,00	R\$ 1.480,68	R\$ 1.776,86	R\$ 2.132,17	
14 R\$ 1.251,00	R\$ 1.514,16	R\$ 1.817,04	R\$ 2.180,38	
15 R\$ 1.278,00	R\$ 1.547,64	R\$ 1.857,22	R\$ 2.228,59	
16 R\$ 1.305,00	R\$ 1.581,12	R\$ 1.897,40	R\$ 2.276,80	
17 R\$ 1.332,00	R\$ 1.614,60	R\$ 1.937,58	R\$ 2.325,01	
18 R\$ 1.359,00	R\$ 1.648,08	R\$ 1.977,76	R\$ 2.373,22	
19 R\$ 1.386,00	R\$ 1.681,56	R\$ 2.017,94	R\$ 2.421,43	
20 R\$ 1.413,00	R\$ 1.715,04	R\$ 2.058,12	R\$ 2.469,64	
21 R\$ 1.440,00	R\$ 1.748,52	R\$ 2.098,30	R\$ 2.517,85	
22 R\$ 1.467,00	R\$ 1.782,00	R\$ 2.138,48	R\$ 2.566,06	
23 R\$ 1.494,00	R\$ 1.815,48	R\$ 2.178,66	R\$ 2.614,27	
24 R\$ 1.521,00	R\$ 1.848,96	R\$ 2.218,84	R\$ 2.662,48	
25 R\$ 1.548,00	R\$ 1.882,44	R\$ 2.259,02	R\$ 2.710,69	
26 R\$ 1.575,00	R\$ 1.915,92	R\$ 2.299,20	R\$ 2.758,90	
27 R\$ 1.602,00	R\$ 1.949,40	R\$ 2.339,38	R\$ 2.807,11	
28 R\$ 1.629,00	R\$ 1.982,88	R\$ 2.379,56	R\$ 2.855,32	
29 R\$ 1.656,00	R\$ 2.016,36	R\$ 2.419,74	R\$ 2.903,53	
30 R\$ 1.683,00	R\$ 2.049,84	R\$ 2.459,92	R\$ 2.951,74	
31 R\$ 1.710,00	R\$ 2.083,32	R\$ 2.500,10	R\$ 2.999,95	
32 R\$ 1.737,00	R\$ 2.116,80	R\$ 2.540,28	R\$ 3.048,16	
33 R\$ 1.764,00	R\$ 2.150,28	R\$ 2.580,46	R\$ 3.096,37	
34 R\$ 1.791,00	R\$ 2.183,76	R\$ 2.620,64	R\$ 3.144,58	
35 R\$ 1.818,00	R\$ 2.217,24	R\$ 2.660,82	R\$ 3.192,79	

Cargo: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
(Engenheiro)

Classe/Referencia	A	B	C	D
1 R\$ 1.800,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.592,00	R\$ 3.110,40	
2 R\$ 1.854,00	R\$ 2.224,80	R\$ 2.669,76	R\$ 3.203,71	
3 R\$ 1.908,00	R\$ 2.289,60	R\$ 2.747,52	R\$ 3.297,02	
4 R\$ 1.962,00	R\$ 2.354,40	R\$ 2.825,28	R\$ 3.390,33	
5 R\$ 2.016,00	R\$ 2.419,20	R\$ 2.903,04	R\$ 3.483,64	
6 R\$ 2.070,00	R\$ 2.484,00	R\$ 2.980,80	R\$ 3.576,95	
7 R\$ 2.124,00	R\$ 2.548,80	R\$ 3.058,56	R\$ 3.670,26	
8 R\$ 2.178,00	R\$ 2.613,60	R\$ 3.136,32	R\$ 3.763,57	
9 R\$ 2.232,00	R\$ 2.678,40	R\$ 3.214,08	R\$ 3.856,88	
10 R\$ 2.286,00	R\$ 2.743,20	R\$ 3.291,84	R\$ 3.950,19	
11 R\$ 2.340,00	R\$ 2.808,00	R\$ 3.369,60	R\$ 4.043,50	
12 R\$ 2.394,00	R\$ 2.872,80	R\$ 3.447,36	R\$ 4.136,81	
13 R\$ 2.448,00	R\$ 2.937,60	R\$ 3.525,12	R\$ 4.230,12	
14 R\$ 2.502,00	R\$ 3.002,40	R\$ 3.602,88	R\$ 4.323,43	
15 R\$ 2.556,00	R\$ 3.067,20	R\$ 3.680,64	R\$ 4.416,74	
16 R\$ 2.610,00	R\$ 3.132,00	R\$ 3.758,40	R\$ 4.510,05	
17 R\$ 2.664,00	R\$ 3.196,80	R\$ 3.836,16	R\$ 4.603,36	
18 R\$ 2.718,00	R\$ 3.261,60	R\$ 3.913,92	R\$ 4.696,67	
19 R\$ 2.772,00	R\$ 3.326,40	R\$ 3.991,68	R\$ 4.789,98	
20 R\$ 2.826,00	R\$ 3.391,20	R\$ 4.069,44	R\$ 4.883,29	
21 R\$ 2.880,00	R\$ 3.456,00	R\$ 4.147,20	R\$ 4.976,60	

22	R\$ 2.934,00	R\$ 3.520,80	R\$ 4.224,96	R\$ 5.069,91
23	R\$ 2.988,00	R\$ 3.585,60	R\$ 4.302,72	R\$ 5.163,22
24	R\$ 3.042,00	R\$ 3.650,40	R\$ 4.380,48	R\$ 5.256,53
25	R\$ 3.096,00	R\$ 3.715,20	R\$ 4.458,24	R\$ 5.349,84
26	R\$ 3.150,00	R\$ 3.780,00	R\$ 4.536,00	R\$ 5.443,15
27	R\$ 3.204,00	R\$ 3.844,80	R\$ 4.613,76	R\$ 5.536,46
28	R\$ 3.258,00	R\$ 3.909,60	R\$ 4.691,52	R\$ 5.629,77
29	R\$ 3.312,00	R\$ 3.974,40	R\$ 4.769,28	R\$ 5.723,08
30	R\$ 3.366,00	R\$ 4.039,20	R\$ 4.847,04	R\$ 5.816,39
31	R\$ 3.420,00	R\$ 4.104,00	R\$ 4.924,80	R\$ 5.909,70
32	R\$ 3.474,00	R\$ 4.168,80	R\$ 5.002,56	R\$ 6.003,01
33	R\$ 3.528,00	R\$ 4.233,60	R\$ 5.080,32	R\$ 6.096,32
34	R\$ 3.582,00	R\$ 4.298,40	R\$ 5.158,08	R\$ 6.189,63
35	R\$ 3.636,00	R\$ 4.363,20	R\$ 5.235,84	R\$ 6.282,94

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Cargo Anterior	Cargo Atual – nova Lei	Quantidade
Agente Administrativo I	Agente Administrativo	6
Agente Administrativo II	Agente Administrativo	6
Agente Florestal	Agente de Fiscalização	2
Agente Municipal de Trânsito	Agente de Fiscalização	1
Ajudante Geral – II	Agente de Serviço Público	15
Ajudante Geral – I	Agente de Serviço Público	12
Assistente Administrativo – I	Agente Administrativo	17
Assistente Administrativo – II	Agente Administrativo	29
Auxiliar de Limpeza	Agente de Serviço Público	6
Auxiliar Encarregado do Serviço Água	Agente de Conservação	4
Contínuo	Agente de Serviço Público	2
Coveiro	Agente de Serviço Público	2
Eletricista	Agente de Manutenção	1
Engenheiro Civil	Técnico de Nível Superior	1
Fiscal de Obras	Agente de Fiscalização	2
Fiscal Saúde	Agente de Fiscalização	1
Fiscal Tributário	Agente de Fiscalização	10
Guarda-Vigia	Agente de Serviço Público	11
Lavadeira	Agente de Serviço Público	2
Mecânico – I	Agente de Manutenção	1
Mecânico – II	Agente de Manutenção	3
Motorista – I	Agente Operacional	4
Motorista – II	Agente Operacional	4
Motorista – III	Agente Operacional	21
Operador de Máquinas – I	Agente Operacional	3
Operador de Máquinas – II	Agente Operacional	4
Operador de Máquinas – III	Agente Operacional	9
Pedreiro	Agente de Manutenção	4
Servente de Pedreiro	Agente de Serviço Público	4
Técnico Agrícola	Técnico de Nível Médio	2
Técnico em Agropecuária	Técnico de Nível Médio	1
Telefonista	Agente Administrativo	6
Trabalhador Braçal	Agente de Serviço Público	13
Viveirista	Viveirista	2
Total		211

QUADRO IV

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo	Vagas Criadas	Vagas Ampliadas	V a g a s
Preenchidas	Total de Vagas		
Agente de Serviço Público	65	0	33
Agente Administrativo	64	0	42
Agente de Fiscalização	16	0	8
Técnico de Nível Médio	3	0	1
Agente de Conservação	6	0	1
Agente de Manutenção	25	0	15
Agente Operacional	29	0	20
Viveirista	2	0	0
Técnico de Nível Superior	1	0	1
Total	211	0	107

QUADRO V

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

CARGOS VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
Chefe de Divisão	R\$ 250,00
Chefe de Departamento	R\$ 500,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI N.º 620/2009

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E A INCLUSÃO DA ATIVIDADE “CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional e incluir no PPA, LDO e no Orçamento para o exercício de 2009, a atividade “*Capacitação de Servidores e Realização de Concurso Público*”.

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o Art. 1º será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguirá a funcional programática 03.002.04.128.0003.2.084 e conterà a nomenclatura:

- 03. Secretaria de Administração
- 002. Departamento de Recursos Humanos
- 04. Administração
- 128. Formação de Recursos Humanos
- 0003. Gestão Administrativa
- 2.084. Capacitação de Servidores e Realização de Concurso Público

Art. 3º - Para atender ao crédito ora aberto deduzir-se-á do orçamento programa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária: 05.2.1.17.512.0005.1055-449051000000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de julho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N.º 621/2009

SÚMULA: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Publica a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS E COMUNITÁRIAS DE JAPURANÃ - UNIDAS

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS E COMUNITÁRIAS DE JAPURANÃ - UNIDAS, situada na Comunidade Santo Antônio, Japurã, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.994.495/0001-60.

Art. 2º - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS E COMUNITÁRIAS DE JAPURANÃ - UNIDAS. ficará isenta dos tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de julho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N.º 622/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial pelo Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 1.445.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a seguinte dotação orçamentária:

- 05 - Secretaria de Saúde e Saneamento
- 2.1 – Fundo Municipal de Saneamento
- 17 – Saneamento
- 511 – Saneamento Básico Rural
- 0005 – Saúde e Saneamento
- 1.087 – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento
- 4.4.90.51. Obras e Instalações.....R\$ 1.445.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atender cobertura ao Crédito Adicional disposto no artigo 1º desta Lei, estão assegurados através de Convênio junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial objeto do presente, somente será aberto por ocasião do ingresso da receita do convênio citado, junto aos cofres do Tesouro Municipal.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes (MT), 01 de Julho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N.º 623/2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a Municipalização de Estrada Vicinal no Município de Nova Bandeirantes - MT, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei

Art. 1º - Fica incorporado como de fato está ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, do Município de Nova Bandeirantes-MT, a Estrada **MADALENA**, classificada como **LIGAÇÕES**, tendo como ponto de partida o entroncamento da Estrada Paraná extensão de 1.290 metros até o entroncamento da Estrada PETER.

Parágrafo Único: Faz parte desta Lei o anexo, croqui das Coordenadas.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá por intermédio de contato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo Executivo, autorizar a manutenção, conservação, restauração da referida estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada **MADALENA**

Art. 4º - Aproveita-se às disposições legais, constantes do CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, Lei Municipal nº. **026/93** de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de julho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 624/2009

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, a contratar Obra de Pavimentação Asfáltica e lançar Contribuição de Melhorias aos beneficiados pela obra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, sanciono seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a realizar obras de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas de Nova Bandeirantes em parceria com empreiteiras e proprietários de imóveis no município.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal visando minimizar os custos da obra das pavimentações poderá em caráter excepcional, ceder maquinários ou promover os serviços de remoção e/ou carregamento e recolocação de material e cascalhos nas ruas a serem pavimentadas.

Art. 3.º - As contribuições de melhoria ficarão limitadas ao total dos gastos desembolsados à empreiteira e poderão ser parceladas aos contribuintes em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, conforme Anexo I desta Lei e mediante a celebração de contrato.

Parágrafo Primeiro - A taxa máxima de juros à ser aplicada será de 0,5% (meio) por cento sobre o saldo devedor, para atualização monetária dos valores gastos.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte do contribuinte, as parcelas estarão sujeitas as regras da Legislação Municipal, pela cobrança através da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica Incluso no PPA 2006/2009, Lei Municipal nº 454/2008 e LDO 2009 - Lei Municipal nº 578/2008, as Despesas Oriundas desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 13 de julho de 2009

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2010

Ementa: Designa Membros para Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam designadas para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2010, as seguintes pessoas:

Presidente: Paula Renata Vindilino
Secretária: Sônia Marques da Silva
Membros: Edson Fermio de Oliveira
Edineide Ribeiro Marcolino
Márcio Egidio da Silva

Art. 2.º - Para abertura e julgamento das propostas deverá no mínimo estarem presente 03 (três) membros, sendo que na falta do presidente ou secretário, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros da Comissão que esteja presente.

Art. 3.º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente em vigor.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura, em 05 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

Extrato do Contrato Nº. 131/2009

CONTRATADA: Mercantil de Alimentos N. S^a. de Aparecida LTDA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - API/ APD, no valor global de R\$ 4.096,69(Quatro mil e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2009.

DATA DA ASSINATURA: , 23 de Dezembro de 2009

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº.742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 068/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER EM NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Antônio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER, sediada em Nova Canaã do Norte, na importância de até R\$ 1.132,00 (um mil, cento e trinta e dois reais) mensais, destinada a complementar as suas despesas de manutenção.

Parágrafo único - As despesas de que trata o "caput" deste artigo serão destinadas exclusivamente para complementar o pagamento de combustível necessário à regular e legal manutenção da EMPAER local.

Art. 2º - O funcionário encarregado de exercer as funções de Chefia da EMPAER local prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

§ 2º - Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 3º - As presente despesa será suportada pelas Dotações Orçamentárias específicas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 23 de Dezembro de 2009.

ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Ivaine Molina
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 021/2009-
ASS-18/12/09-PRORROGADO PARA 20/06/2010- CONTRATADO:
CONSTRUTORA MURALHALTDA- OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 038/2009-
ASS-23/12/09-PRORROGADO PARA 05/05/2010- CONTRATADO:
CONSTRUTORA MURALHALTDA- OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 019/2008-
ASS-28/12/09-PRORROGADO PARA 30/03/2010-CONTRATADO:ES
ENGENHARIA E CONSTR. LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 023/2008-
ASS-28/12/09-PRORROGADO PARA 30/03/2010- CONTRATADO:MORAIS
& DIAS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 026/2008-
ASS-28/12/09-PRORROGADO PARA 30/03/2010- CONTRATADO: VLE
CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 002/2009-
ASS-28/12/09-PRORROGADO PARA 31/12/2010- CONTRATADO: CLEBER
LIMA SOUTO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nova Marilândia-MT, em 07 de Janeiro de 2010-

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

DECRETO Nº 010/2010
De 07 de Janeiro de 2010.

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. MARINS VALCARENGHI PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. **MARINS VALCARENGHI**, para ocupar o cargo de Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 07 de Janeiro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Decreto Nº 145 /2009.
Data: 23 de Dezembro de 2009.

Súmula: Nomeia a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 424/2009 de 15 de dezembro de 20098.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados(a) para fazer parte da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal os Senhores :

PRESIDENTE:
Anderson Rodrigues dos Santos

VICE – PRESIDENTE:
Flaviane Zequine Piovezan

SECRETÁRIA:
Sidineia Colponi Donida

MEMBROS:
Terezinha Alice Rosa
Andrea Brustolim Pereira

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., 23 de Dezembro 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 146/2009.
DE 23 de Dezembro de 2009.

Súmula:” Aprova a Instrução Normativa Nº 0008/ 2009, que Institui o Sistema de Convênios e Consórcios – SCO, no Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008.

DECRETA

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Convênios e Consórcios do Poder Executivo Municipal – SCO n.º 0008/2009* e que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a implantação do **Sistema de Convênios e Consórcios - SCO**, para o conjunto de atividades desenvolvidas pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, quanto à concessão/celebração de Convênios e auxílios, assim como no planejamento, direção e controle público.

Artigo 2º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde– MT., 23 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 147/2009.
DE 23 de Dezembro de 2009.

Súmula:” Aprova a Instrução Normativa Nº 0009/2009, que Institui o **Sistema de Previdência Própria – SPP**, no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008.

DECRETA

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Previdência Própria do Poder Executivo Municipal – SPP n.º 0009/2009* e que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a implantação do **Sistema de Previdência Própria - SPP**, para o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Nova Monte Verde - PREVVER, quanto à as rotinas e procedimentos de controle a serem observados com relação ao controle da Receita previdenciária e da aplicação financeira, realização da despesa administrativa e concessão de benefícios previdenciários, assim como no planejamento, direção e controle público.

Artigo 2º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde– MT., 23 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 148/2009.
DE 28 de Dezembro de 2009.

Súmula:” Aprova a Instrução Normativa Nº 0010/2009, que Institui o **Sistema de Recursos Humanos – SRH**, no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008.

DECRETA

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal – SRH n.º 0010/2009* e que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a implantação do **Sistema de Recursos Humanos - SRH**, para o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos quanto à operacionalização e manutenção do cadastro de pessoal, posse em concurso público, contratações, gestão da folha de pagamento e para o controle sobre vantagens, promoções, adicionais e limites com despesa de pessoal dentro dos percentuais permitidos pela legislação vigente.

Artigo 2º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde– MT., 28 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 149/2009.
DE 28 de Dezembro de 2009.

Súmula:” Aprova a Instrução Normativa Nº 0011/2009, que Institui o **Sistema de Contabilidade – SCO**, no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição

Estadual, e considerando o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008.

DECRETA

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Municipal – SCO n.º 0011/2009* e que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a implantação do **Sistema de Contabilidade - SCO**, para o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Setor Contábil, disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária, normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos utilizados, agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis, garantir a publicação e divulgação no prazo previsto, atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Artigo 2º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde– MT., 28 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Mutum

PORTARIA N.º 001/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2010 e dá outras providências”.

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Complementar n.º 014/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para a **Comissão Permanente de Licitação**, para o exercício de 2010, os seguintes Servidores:

Presidente: Sr. Geovani Lamera;
Secretário: Sr. Gian Marcelo Talarico;
Membro: Sergio Vitor Alves Rodrigues;
1º Suplente: Aline Duarte Dutra; e
2º Suplente: Vera Inês Segatti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, em 04 de janeiro de 2009.

Registre-se e afixe-se.

Lírio Lautenschlager
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2010.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT faz saber que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global nº. 001/2010, no dia 25 de Janeiro de 2010 as 10:00 horas, visando contratação de profissional medico para a prestação de serviços envolvendo consultas, pequenas cirurgias, atendimentos ambulatoriais e plantões, tudo de acordo com as condições estruturais que a **CONTRATANTE** possa oferecer ao **proponente** para o desempenho dos seus serviços, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo fone 66 3467 1019.

Nova Nazaré – MT, em 08 de Janeiro de 2010.

Presidente da Comissão
Permanente de Licitação.

DECRETO N.º 680/2010

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré - PREVI-NAZARÉ, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 475, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial n. 350, de 30 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré - PREVI-NAZARÉ, concedidos ou

que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2010, em **6,14%** (seis inteiros e quatorze centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-NAZARÉ a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-NAZARÉ anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Nazaré/MT, 02 de Janeiro de 2010.

Railda de Fátima Alves

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	6,14
em março de 2009	5,81
em abril de 2009	5,60
em maio de 2009	5,02
em junho de 2009	4,40
em julho de 2009	3,96
em agosto de 2009	3,72
em setembro de 2009	3,64
em outubro de 2009	3,47
em novembro de 2009	3,23
em dezembro de 2009	2,85

DECRETO N.º 681/2010

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 474, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria Interministerial n. 350, de 30 de dezembro de 2009, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Nazaré será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-NAZARÉ.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **Nova Nazaré** /MT, 02 de Janeiro de 2010 .

Railda de Fátima Alves

Prefeito Municipal

EDITAL

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Nazaré/MT – PREVI-NAZARÉ, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 18 da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, torna publico que se encontra a disposição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo a ele vinculado, o registro individualizado contendo as informações descritas nos incisos do artigo em tela.

Os servidores que desejarem retirar seu registro individualizado contendo suas informações previdenciárias relativas ao exercício de 2009 deverão comparecer à sede do PREVI-NAZARÉ, **após o dia 01/02/2010**, e fazer sua solicitação mediante prévia identificação.

Nova Nazaré/MT, 02 de janeiro de 2010.

Railda de Fátima Alves

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Uiratã

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 001/2010

Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** ao Sr. **GENECY LIANDRO DA SILVA**, portador do RG nº. 199831 SSP/MT e CPF nº. 254.747.231-72, no Cargo de **VIGIA** lotado na Estrutura Administrativa, aprovado em 3º **lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 06 de Janeiro de 2010.

EDER LEANDRO SETTER
Prefeito Municipal em exercício

DE ACORDO EM:

GENECY LIANDRO DA SILVA
CPF nº. 254.747.231-72

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI **DARCI JOSÉ HANTT**
CPF: 023.949.701.54 CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 002/2010

Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** ao Sr. **LUIZ ANTONIO VIEIRA**, portador do RG nº. 1893996-1274937 SSP/GO e CPF nº. 497.975.651-49, no Cargo de **PSICÓLOGO** lotado na Estrutura Administrativa, aprovado em 1º **lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 06 de Janeiro de 2010.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal em exercício

DE ACORDO EM:

LUIZ ANTONIO VIEIRA
CPF nº. 497.975.651-49

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI **DARCI JOSÉ HANTT**
CPF: 023.949.701.54 CPF: 423.108.229-4

PORTARIA N.º 0007/2010
DATA: 06 DE JANEIRO DE 2010.

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº.013/2006:

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, conforme aprovação em 3º **Lugar** no Concurso Público nº. 001/2009, o Sr. **GENECY LIANDRO DA SILVA**, portador do RG nº. 199831 SSP/MT e CPF nº. 254.747.231-72 para exercer o Cargo de **VIGIA**, com carga horária de 40(quarenta) Horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã, em 06 de Janeiro de 2010.

EDER LEANDRO SETTER
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/01/2010

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

PORTARIA N.º 0008/2010
DATA: 06 DE JANEIRO DE 2010.

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº.013/2006:

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, conforme aprovação em **1º Lugar** no Concurso Público nº. 001/2009, o Sr. **LUIZ ANTONIO VIEIRA**, portador do RG nº1893996-1274937 SSP/GO e CPF nº. 497.975.651-49 para exercer o Cargo de **PSICÓLOGO**, com carga horária de 40(quarenta) Horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social, Trabalho e Cidadania.

ART. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã, em 06 de Janeiro de 2010.

EDER LEANDRO SETTER
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por
afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/01/2010

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por lote. Objeto: LOTE N.º 01 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS. LOTE N.º 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS. Abertura do(s) envelope(s) às 14 horas (horário local) do dia 25 de janeiro de 2010, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados poderão retirar cópia do edital na sede da Prefeitura Municipal – Comissão Permanente de Licitação.

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362

Nova Xavantina – MT, 07 de janeiro de 2010.
MÁRCIO GARCIA DA SILVA Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de dois degraus nas duas laterais – dimensão da quadra 24 x 32 m, devidamente especificada no projeto básico que faz parte integrante do presente processo licitatório. Data de

abertura dos envelopes: 25/01/2.010, às 9 horas (horário local), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), os licitantes que recolheram R\$ 50,00 (cinquenta reais) anteriormente, para terem acesso a nova pasta do edital completo deverão complementar o valor de R\$ 100,00(cem reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 8 de janeiro de 2.010.
GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal.
Márcio Garcia da Silva - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

LEI Nº 301/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Senhor AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI – atividades especiais para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VII – profissionais necessários a realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do município;
- VIII – contratação de profissionais imprescindíveis ao normal andamento das atividades das secretarias do Município;
- IX – a contratação de servidores em substituição de funcionários públicos que estejam em licença, conforme dispõe o art. 74 da Lei Complementar nº 004/2001.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *Curriculum Vitae*.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses no caso dos incisos I e II e VIII do art. 2º;

II – doze meses, no caso do inciso III, IV, V, VI e VII do art.

2º;

III – No caso do inciso IX, pelo tempo indicado no ato em que concedeu a licença, desde que não ultrapasse 12 meses.

§ 1º Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

§ 2º A vigência dos contratos não ultrapassará o exercício financeiro em que foi assinado.

Art. 5º Os profissionais a que se refere o “caput” do Art. 4º, e respectivas quantidades de vagas, são os constantes do Anexo Único, que integra esta Lei.

Art.6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2010.

Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias correspondentes, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/ 2000.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos da presente Lei, será a fixada no Nível/Classe I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos do município, conforme o cargo para o qual foi contratado e habilitação exigida para o exercício da função, ou nos casos de profissionais liberais mediante consulta de valor de mercado de trabalho.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 10º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direitos de indenizações.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 274/2008 e 277/2009.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Dezembro de 2009.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I – **ADMINISTRAÇÃO:**

II – **FINANÇAS:** 01 Contador

III – **EDUCAÇÃO E CULTURA:** 01 Recepcionista, 62 Professor, 15 Motorista, 10 Merendeira, 08 Zeladora, 04 Agente Administrativo, 01 Bibliotecária, 01 Nutricionista, 10 Vigia.

IV – **SAÚDE:** 04 Auxiliar de Serviços Gerais, 02 Microscopista, 06 Técnico em Enfermagem, 04 Enfermeiro, 04 Motorista, 04 Odontólogo, 01 Psicóloga, 05 Médico, 01 Fonoaudiólogo, 01 Nutricionista, 02 Bioquímico/ Farmacêutico, 02 Técnico em Radiologia, 02 Vigia.

V – **AÇÃO SOCIAL:** 01 Assistente Social, 01 Psicóloga.

VI – **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:** 01 Engenheiro Florestal, 01 Engenheiro Agrônomo, 01 Biólogo, 01 Geólogo, 01 Médico Veterinário, 02 Técnico Agrícola, 04 Agente Rural.

VII – **TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:** 01 Gari, 04 Operador de Máquinas Pesadas, 02 Operador de Máquinas Leves, 01 Mecânico, 01 Engenheiro Civil, 01 Topógrafo, 01 Eletricista de Auto, 01 Eletricista Predial, 01 Soldador, 10 Motorista, 08 Auxiliar de Serviços Gerais, 01 Vigia.

VIII – **ESPORTES:** 02 Auxiliar Técnico Esportivo, 01 Vigia.

IX – **INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

X – **TURISMO:** 01 Turismólogo, 01 Vigia.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Dezembro de 2009.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal
DECRETO N.º 035/2009

“Dispõe sobre a homologação do PAAI/2010 – Plano Anual de Auditoria Interna, e dá outras providências.”

O Senhor **AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Legislação Estadual: Resolução n.º 01/2007 do TCE/ MT e Legislações Municipais: Lei Municipal nº 253/2007, Decreto Municipal nº 085/2008 e Instrução Normativa SCI n.º 07/2009, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2010 – PAAI/2010, conforme disposto na Instrução Normativa SCI n.º 07/2009, do Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo-MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Dezembro de 2009.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ Estabelece valores para parâmetros na cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural) sobre o valor da terra nua dos imóveis rurais do Município de Novo Mundo.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Senhor AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado a tabela abaixo, definindo parâmetros e valores para avaliação de imóveis a título de cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural), em cumprimento a **Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005** e **Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008**, convênio firmado com a Receita Federal para fiscalização e lançamentos dos créditos tributários relativos ao ITR.

Art. 2º. - Os valores a serem cobrados serão corrigidos anualmente em R\$ (Reais) por área em hectares (há) em função da localização do imóvel transmitido de acordo com a distância da sede do Município de Novo Mundo, pela Comissão de avaliação de Imóveis Rurais do Município, a ser designada pelo chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único - Os valores a serem cobrados como parâmetros no ano de 2010 serão os seguintes:

Distância do Imóvel em relação à sede do Município em Km.
(Quilômetros) Valor do Hectare do Imóvel em R\$:

Até 1011 à 2021 à 3031 à 5051 à 7071 à 80
Acima de 81
2.500,00 2.000.000,00 1.500.000,00 1.200.000,00 800.000,00 600.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Dezembro de 2009.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

LEI N.º 300/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização para abertura de estradas em áreas de assentamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Senhor AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir estradas vicinais dentro de terras de assentamentos para permitir o acesso dos demais assentados, caso os travessões contenham obstáculos intransponíveis ou se abertas nos travessões não assegure o permanente fluxo de escoamento.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Dezembro de 2009.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO NR 330/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.
CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ABERTURA DE 1.632M DE VALAS PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO JARDIM NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT
VALOR: R\$ 12.325,00 (DOZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 30.12.2009 A 14.01.2010.

PREVPAR- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAÍTA - MT

EXTRATO DO CONTRATO 001/2010

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços Médico Pericial a segurados e dependentes do PREVPAR.

CONTRATADA: WILMAR FERREIRA MARTINS JUNIOR

VIGENCIA: 06/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por perícia realizada

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Dispensa 01-2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público, que realizará o processo de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para instalação e funcionamento do CRAS, PETI, PROJOVEM e ESPAÇO AMIGO, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca torna público que fará realizar, no dia 25/01/2010, às 10 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de uma “AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO”, conforme descrito no Edital, o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.pmpontebranca.com.br), juntamente com minuta do contrato. Publique- Se. Ponte Branca, 08 de janeiro de 2.010. **Leila Nogueira Araújo** - Pres. Com. Permanente de Licitação

Jaquelina Soares Pires
- Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, torna público que fará realizar, no dia 25/01/2010, às 10 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de uma "AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO", conforme descrito no Edital, o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.pmpontebranca.com.br), juntamente com minuta do contrato. PUBLIQUE-SE.

Ponte Branca, 08 de janeiro de 2.010
LEILA NOGUEIRA ARAUJO
JAQUELINA SOARES PIRES
Pres. Com. Permanente de Licitação
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

PORTARIA Nº. 257/2009.
De: 14 de dezembro de 2009.

"Exonera Adriele Alves Oliveira, do cargo de Chefe Departamento de Trânsito e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, Carmen Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Exonerar **Adriele Alves Oliveira** a partir de 31 de dezembro de 2009, do cargo de **Chefe do Departamento de Trânsito**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 258/2009
De: 14 de dezembro de 2009

"Exonera Elenice Amate de Figueiredo, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, "Estatuto dos Funcionários Públicos", c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda:

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Elenice Amate de Figueiredo** a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** em Novo Paraná lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 260/2009
De: 14 de dezembro de 2009

"Exonera Cleonice de Almeida Costa Azovedi, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, "Estatuto dos Funcionários Públicos", c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 007/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Cleonice de Almeida Costa Azovedi**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Zeladora** na Gleba São João lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 261/2009
De: 14 de dezembro de 2009

"Exonera Claudemir Bertol, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, "Estatuto dos Funcionários Públicos", c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 008/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Claudemir Bertol**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Vigia** na Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 262/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Belmiro José Peixoto, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 009/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera **Belmiro José Peixoto**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Vigia** na Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal
PORTARIA Nº. 263/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Silvia Ferreira dos Santos, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 010/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Silvia Ferreira dos Santos**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Apoio Administrativo** na Biblioteca “Abrigo da Leitura” lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal
PORTARIA Nº. 264/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Elizangela Alves Neves, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído

na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 016/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Elizangela Alves Neves** a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Apoio Administrativo** na Creche Municipal “Pequeno Príncipe”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 265/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Josiane de Souza Stainer, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 017/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Josiane de Souza Stainer** a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Apoio Administrativo** no Ginásio Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 266/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Mariluce dos Santos Silva, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 019/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Mariluce dos Santos Silva**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Professora** na Creche Municipal “Pequeno Príncipe” lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 194/ 2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO-MT.

CONTRATADA: LT PEREIRA – POSTO DO BIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, COM PREVISÃO PARA CONSUMO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

VIGÊNCIA: 27/02/2010

DATA: 28/12/2009

DULCELEI ISOLDE HINTZ
PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº . 057/2010 DE 06 JANEIRO DE 2010

Regulamenta as atribuições de cargos criados pelas Leis Municipais nº. 1.262/09, de 26 de Fevereiro de 2009; 1.251, de 22 de janeiro de 2009, 1.344, de 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 70, VI e XI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Municipais nº. 1.262/09, de 26 de Fevereiro de 2009; nº. 1.251, de 22 de janeiro de 2009, 1.344, de 31 de dezembro de 2009 e, considerando a necessidade de estabelecer as atribuições dos cargos, cujas leis que os instituam restarem omissas:

DECRETA:

Art. 1º - São atribuições dos cargos abaixo discriminados as seguintes:

1. Instrutor em Informática I - Profissional da área educacional, compreende atividades especializadas, de complexidade média, afeitas à execução e à organização das rotinas de suporte e atendimento aos usuários de laboratórios de informática envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software, cujas atribuições são:

a) prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores das escolas públicas do município de Poxoréu, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;

b) diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas das escolas e da SEMEC, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

c) contribuir em treinamentos de professores e/ou servidores públicos, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;

d) realizar elaboração de apresentações multimídia;

e) auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

f) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

g) Ministrar aulas de informática a professores e alunos da Rede Pública do município de Poxoréu e,

g) executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior imediato.

2. Zelador – Compreende as atividades de segurança, manutenção e desenvolvimento de projetos alternativos de educação no campo ou na cidade, cumprindo especificamente:

a) Supervisionar os trabalhos de conservação e limpeza no interior e no entorno da escola.

b) Zelar pela segurança diurna e noturna da escola, de seus ocupantes e demais pessoas que freqüentam a mesma.

c) Zelar pelo perfeito funcionamento dos sistemas elétricos, hidráulicos da escola.

d). Manter bom relacionamento com a equipe escolar.

e) Acompanhar e fiscalizar serviços de reparo e manutenção do prédio escolar, sugerindo a suspensão dos mesmos em caso de irregularidades.

f) Comunicar a SEMEC, quaisquer irregularidades que ocorram próximo ao edifício escolar que, eventualmente, possam ocasionar prejuízos ou danos aos seus usuários.

g) deve apresentar boa capacidade de organização e iniciativa própria, sem entretanto, exceder os limites de sua competência.

3. Coordenador do CREAS – Deve demonstrar habilidade para o trabalho em equipe e experiência de atuação em Programas, projetos, serviços e benefícios sociassistenciais tendo, especificamente a seguinte atribuição:

a) Operacionalizar os programas e projetos sociais com profissionalismo ético de modo a gerar benefícios que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

b) Realizar o planejamento estratégico das ações, projetos e programas sociais;

c) Garantir a gestão participativa com controle social

d) Possuir conhecimentos básicos em Informática;

e) Manter atualizado o sistema de informações;

f) Dominar os conhecimentos e procedimentos técnicos e profissionais que facilite o desenvolvimento das potencialidades e da emancipação de seus usuários.

g) Desempenhar atribuições correlatas e outras, a critério do superior imediato.

4. Coordenador do CRAS – Deve demonstrar habilidade para o trabalho em equipe e experiência de atuação em Programas, projetos, serviços e benefícios sociassistenciais tendo, especificamente a seguinte atribuição:

h) Operacionalizar os programas e projetos sociais com profissionalismo ético de modo a gerar benefícios que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

i) Realizar o planejamento estratégico das ações, projetos e programas sociais;

j) Garantir a gestão participativa com controle social

k) Possuir conhecimentos básicos em Informática;

l) Manter atualizado o sistema de informações;

m) Dominar os conhecimentos e procedimentos técnicos e profissionais que facilite o desenvolvimento das potencialidades e da emancipação de seus usuários.

n) Cadastrar e recadastrar as famílias atendidas no programa

o) Promover a primeira acolhida aos usuários.

p) Desempenhar atribuições correlatas e outras, a critério do superior imediato.

5 - Psicólogo – O Profissional a serviço do CREAS deve apresentar experiência em programas, projetos e serviços e benefícios socioassistenciais, competindo-lhe especificamente:

q) Operacionalizar os programas e projetos sociais com profissionalismo ético de modo a gerar benefícios que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

r) Realizar o planejamento estratégico das ações, projetos e programas sociais;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- s) Garantir a gestão participativa com controle social
- t) Possuir conhecimentos básicos em Informática;
- u) Manter atualizado o sistema de informações;
- v) Dominar os conhecimentos e procedimentos técnicos e profissionais que facilite o desenvolvimento das potencialidades e da emancipação de seus usuários.

w) Desempenhar atribuições correlatas e outras, a critério do superior imediato.

6. Facilitador de Oficinas – O Facilitador do Programa de Programas sociais é exigido habilidades e perfis de Artes e Cultura e de Esportes e Lazer, cabendo de forma genérica:

a) Elaborar plano, selecionando o assunto e determinando a metodologia a ser aplicada, de acordo com os objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

b) Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado, consultando manuais de instrução, para facilitar o ensino-aprendizado;

c) Ministrar as aulas ou cursos, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares do curso ou programa, através de atividades, exercícios e atividades práticas para ensinar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais do curso ou programa e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

d) Outros serviços que o emprego público e o programa requerem. Por outro lado compete ao facilitador, de forma específica o domínio das seguintes competências e habilidades:

I – Artes e Cultura:

a) Dominar técnicas e dinâmicas de atividades culturais e de lazer;

b) Iniciativa própria para invenções criativas e construtivas para o grupo social

c) Dominar fabulas, histórias infantis, lendas e outros

d) Conhecer as técnicas básicas para o ensino de musicas, cantigas, danças e representações.

e) Inclinar-se ao desenvolvimento da auto-liderança e a de seus liderados contribuindo para a formação de suas autonomias.

f) possui conhecimentos específicos sobre a arte da viola e de violão

g) Organizar e Coordenar atividades e eventos culturais;

h) Participar, efetivamente, em atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo com a equipe

II – Esportes e Lazer:

a) Demonstrar boa forma física e mental;

b) Conhecer as técnicas esportivas nas várias modalidades

c) Dominar as técnicas de hidroginásticas para práticas em Piscinas aquáticas destinadas a 3ª Idade e usuários dos programas sociais.

d) Organizar e Coordenar atividades e eventos esportivos e de lazer;

e) Participar, efetivamente, em atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo com a equipe

7. Instrutor de Práticas Artesanais. O profissional deve atuar nas áreas educacionais e de assistência social, tendo como atribuições:

a) Demonstrar habilidades na arte da pintura, do bordado, tricô e Crochê, Corte e Costura;

b) Demonstrar habilidades em aproveitamento cultural de material reciclável;

c) Dominar as técnicas básicas da produção artesanal com habilidades docentes.

8 - Instrutor de Informática II – Profissional habilitado com conhecimentos em Informática para operacionalizar Laboratório de Informática vinculado a ação social, competindo especificamente:

a) prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores das escolas públicas do município de Poxoréu, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;

b) diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações do setor buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

c) contribuir em treinamentos de usuários, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;

d) realizar elaboração de apresentações multimídia;

e) auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

f) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

g) Identificar e encaminhar famílias para o cadastro do Bolsa família no território municipal,

h) Promover visitas domiciliares;

i) Realizar palestras, produzindo informativos e utilizando recursos multimídia para difusão e.,

j) executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior imediato.

9. Orientador Social – O exercício das funções deve recair em profissional que tenha conhecimento básico em informática com capacidade de trabalho em equipe e experiência de atuação em Programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, principalmente no que tange as questões da infância e da juventude, cabendo:

a) Mediar os processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissionais de referência do CRAS;

b) Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo;

c) Manter atualizado o sistema de informações;

d) Registrar a frequência dos jovens e ações desenvolvidas encaminhando-as mensalmente ao profissional do CRAS.

e) Realizar visitas domiciliares e escolares

f) executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior imediato.

10 – Nutricionista - executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição cabendo-lhe, especificamente:

a). elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais;

b) . fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar;

c). prestar acompanhamento e orientações às merendeiras no preparo da merenda escolar;

d). ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais, usuários da saúde e à população em geral;

e). elaborar e executar projetos em sua área de atuação;

f). orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura de Poxoréu na aquisição de alimentos;

e). executar outras atividades correlatas.

11 – Instrutor do PETI – Deve demonstrar habilidade para o trabalho em equipe, experiência de atuação em Programas, projetos, serviços e benefícios sociassistenciais tendo e conhecimento básico em informática especificamente a seguinte atribuição, especificamente:

a) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

b) Realizar planejamento estratégico;

c) Garantir a gestão participativa com controle social;

d) Integrar e alimentar o sistema de informação;

e) Ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

12 – Atendente do CRAS – Exercer atividades nas áreas de administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de copiadoras, digitação, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 05 de janeiro de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu no dia 05 de janeiro de 2010, consoante ao que dispõe o art. 108 da Lei Orgânica Municipal no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a lei 1.041/2006.

Paula Andréa Melo da Silva
Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

PORTARIAS REFERENTE AO PERÍODO – 28/09/2009 a 05/12/2008

Portaria Nº 086/GP/09 Em, 28 de setembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, EUZERI MARIA DE JESUS, ocupante do cargo de Zeladora, lotada junto a Secretária Adjunta de Saúde, no período de 90 dias corridos, com início em 28/09/2009 e término em 27/12/2009 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2004 a 02/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 087/GP/09 Em, 06 de outubro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidor efetivo, EMIVALDO LUIZ MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretária Adjunta de Saúde, no período de 60 dias corridos, com início em 06/10/2009 e término em 05/12/2009 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/02/2004 a 16/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 089/GP/09 Em, 16 de outubro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, CIDRONILIA BENTO DE MORAES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada junto a Secretária Adjunta de Educação e Cultura, no período de 90 dias corridos, com início em 16/10/2009 e término em 14/01/2010 referente ao terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/02/2004 a 03/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 090/GP/09 Em, 03 de novembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º em conformidade com atestado médico, Conceder licença maternidade a servidora contratada ADRIANA ROCHA BRUM, ocupante do cargo de Odontóloga, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - No período em que a servidora estiver afastada de suas funções, receberá seus proventos através de Salário maternidade através da Previdência Social INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 091/GP/09 Em, 03 de novembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, LUCIRENE DE FREITAS RIBEIRO, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretária Adjunta de Viação e Obras, no período de 90 dias corridos, com início em 03/11/2009 e término em 01/02/2010 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2004 a 02/02/2009.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 092/GP/09 Em, 17 de novembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, ODILON DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto a Secretária Adjunta de Educação e Cultura, no período de 90 dias corridos, com início em 17/11/2009 e término em 15/02/2010 referente ao terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/10/2004 a 01/10/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 093/GP/09 Em, 24 de novembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, LUCIANA RIBEIRO BENTO, ocupante do cargo de Professora, lotada junto a Secretária Adjunta de Educação e Cultura, pelo o período de 90 dias corridos, com início em 24/11/2009 e término em 22/02/2010 referente ao terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 10/09/2001 a 10/09/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 094/GP/09 Em, 24 de novembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, LUCIANA RIBEIRO BENTO, ocupante do cargo de Professora, lotada junto a Secretária Adjunta de Educação e Cultura, pelo o período de 90 dias corridos, com início em 24/11/2009 e término em 22/02/2010 referente ao terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 10/09/2001 a 10/09/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 095/GP/09 Em, 01 de dezembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 86 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, e solicitação da servidora, conceder Licença Particular sem remuneração, a servidora HELENILDA CARDOSO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretária Adjunta de Obras e Serviços Urbanos, por um período de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 096/GP/09 Em, 03 de dezembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, ANTONIO VALDIVINO DA SILVA, ocupante do cargo de motorista, lotada junto a Secretária Adjunta de Viação e Serviços Urbanos, pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/12/2009 e término em 03/03/2010 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 14/01/1999 a 14/01/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 097/GP/09

Em, 05 de dezembro de 2.009.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, EMIVALDO LUIZ MARTINS, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada junto a Secretária Adjunta de Saúde, pelo o período de 30 dias corridos, com início em 06/12/2009 e termino em 05/01/2010 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/02/2004 a 16/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS 2009

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 014/2009

Data: 30/03/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: VALMIR ALVES CARVALHO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:

“CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR”

O valor do presente contrato é de R\$ 1.910,00 (Hum mil e novecentos e dez reais), divididos em 04(quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) a serem pagas de acordo com o cronograma da tesouraria nunca excedendo o 30º(trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, descontados os cargos legais.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

O prazo estabelecido para a prestação dos serviços ora contratado será de 04 (quatro) meses, compreendendo a partir 01/04/2009 a 31/07/2009, prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº8.666/93, mediante termo aditivo.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 021/2009

Data: 01/04/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: ADEMAR TAVARES DO NASCIMENTO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR”

A CONTRATANTE pagará ao contratado pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a serem pagas de acordo com o cronograma da tesouraria nunca excedendo o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, descontados os encargos legais.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

O prazo estabelecido para a prestação dos serviços ora contratado será de 03 (três) meses, compreendendo a partir 01/04/2009 a 31/07/2009, prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº8.666/93, mediante termo aditivo.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 079/2009

Data: 06/04/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: FAZ PARTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR”

2º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

3º- Fica aditada a cláusula terceira da vigência acrescentado mais 01 (um) mês no período de vigência do contrato original.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 25/2009

Data: 22/04/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: AQUINO EUSÉBIO BORGES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR”

1º- Fica aditada a cláusula terceira do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

“CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO “

2º- Fica aditada a cláusula quarta da vigência acrescentado mais 03 (três) meses no período de vigência do contrato original.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 192/2009

Data: 19/06/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: LAUDIMA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR”

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

“CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO “

2º- Fica aditada a cláusula terceira da vigência acrescentado mais 20 (vinte) dias no período de vigência do contrato original.

Termo Aditivo nº 02/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 025/2009

Data: 31/07/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: AQUINO EUSÉBIO BORGES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR”

1º- Fica aditada a cláusula terceira do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

“CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO “

2º- Fica aditada a cláusula quarta da vigência acrescentado mais 03 (três) meses no período de vigência do contrato original.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 195/2009

Data: 27/08/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT
Contratada: ANNA PAULA ARRUDAAMBROZIO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem:
“CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR”

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais).

Termo Aditivo nº 02/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 243/2009

Data: 28/08/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula terceira do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 176/2009

Data: 31/08/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ROBERTA SILVA BRUNES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO"

O objeto do presente é a contratação para prestação de serviços como Auxiliar Administrativo, para suprir vaga existente no quadro de pessoal.

"CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR"

A CONTRATANTE pagará ao contratado pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 2.526,00 (Dois mil e quinhentos e vinte e seis reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) a serem pagas de acordo com o cronograma da tesouraria nunca excedendo o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao vencido, descontados os encargos legais ao INSS. **PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam os R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) restantes deste termo para suplementação do contrato original.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA"

O prazo estabelecido para a prestação dos serviços ora contratado será de 04 (quatro) meses, compreendendo a partir 31/08/2009 a 31/12/2009.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 212/2009

Data: 22/11/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: DINAMARA BASTOS DE LIMA PEREIRA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 894,30 (Oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA"

2º- Fica aditado a cláusula quarta da vigência, estendendo por mais 24 dias, compreendidos de 22 de novembro a 16/12/2009.

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 213/2009

Data: 30/11/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ACREONE DA SILVA VILELA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 164/2009

Data: 30/11/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: CLEIA DE OLIVEIRA BORGES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula terceira do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 211/2009

Data: 30/11/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: NADIA CARLA DE CARLI.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 168,59 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Termo Aditivo nº 02/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 176/2009

Data: 30/11/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ROBERTA SILVA BRUNES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 231/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ADEMILSON RODRIGUES BORGES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 189,17 (Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 200/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ADRIANA ROCHA BRUM.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 010/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 119,21 (Cento e dezenove reais e vinte e um centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 217/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: ELISMARQUE SILVA RIBEIRO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 29,81 (Vinte e nove reais e oitenta e um centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 193/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: GLEICIANE MAGALHÃES BENTO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 309,01 (Trezentos e nove reais e um centavo)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 163/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: JUCILAINE MAGALHÃES BENTO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 204/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: KEILA LARISSA FAVARO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 185/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: LUCIA BORBON MENDONÇA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 40,68 (Quarenta reais e sessenta e oito centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 090/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: LUCIANA LIMA E SOUZA RIBEIRO.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 80,17 (Oitenta reais e dezessete centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 262/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: MARIA RODRIGUES BORGES.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 81,37 (Oitenta e um reais e trinta e sete centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 214/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: MARTA CELESTINO DOS SANTOS.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 555,88 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 184/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: MISLENI DA SILVA SANTOS.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 91,25 (Noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato Prestação de Serviços nº. 085/2009

Data: 04/12/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Contratada: SANDRA KÁTIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA.

Objeto: O objeto do presente é a ratificação das cláusulas que seguem: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

1º- Fica aditada a cláusula segunda do valor, acrescentada ao valor total englobado R\$ 128,62 (Cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Branco

DECRETO N.º 02/2010

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 474, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria Interministerial n. 350, de 30 de dezembro de 2009, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco, MT será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIRB.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco/MT, 04 de Janeiro de 2010.

ANTÔNIO MILANEZI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 03/2010

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco - PREVIRB, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 475, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial n. 350, de 30 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco - PREVIRB, concedidos ou que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2010, em **6,14%** (seis inteiros e quatorze centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco/MT, 04 de Janeiro de 2010.

ANTÔNIO MILANEZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	6,14
em março de 2009	5,81
em abril de 2009	5,60
em maio de 2009	5,02
em junho de 2009	4,40
em julho de 2009	3,96
em agosto de 2009	3,72
em setembro de 2009	3,64
em outubro de 2009	3,47
em novembro de 2009	3,23
em dezembro de 2009	2,85

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PORTARIA Nº. 001/2010.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sr. **Bonifacio Rodrigues De Souza**, servidor público deste município.”

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 975/2004 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste - MT

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitante conforme certidões e parecer jurídico em nome do Sr. **Bonifacio Rodrigues De Souza**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 813 dias líquido, correspondente á 02 (três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, prestados aos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1191 à 23/05/1993	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT	813

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rosário Oeste - MT, 21 de dezembro de 2009.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2010

DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 juntamente com suas posteriores alterações assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

- a) Magno Joares Soares – Presidente
- b) Milton de Sousa Costa – Secretário
- c) Astor Albrecht – Membro

Art. 3º - Ficam designados como membros suplentes os seguintes Servidores Municipais:

- a) Luiz Marcelio Carvalho – 1º Membro
- b) Jucileya Mota da Costa – 2º Membro.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 4º - No caso de impedimento de qualquer um dos integrantes, da Comissão de Licitação, esse será substituído pelos membros suplentes, respeitando a ordem do primeiro ao segundo membro.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo 1º terá validade até 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº.015/2009 de 02 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

PORTARIA 001/SAD/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIFICA DE AVALIAÇÃO DE BENS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Institui a Comissão de Avaliação, com fins específicos de avaliar os seguintes Veículos:

1) AMBULANCIA SEAT MOTOR 1.6. PLACA: HRZ-4199. R. P.: 0359

2) CAMIONETA MOD KOMBI TRACAO 4X2 GAS. MOTOR 61 CV.

PLACA: MVO4163

R. P.: 1960

3) CAMIONETA MODELO KOMBI. PLACA: KEH 4025. R. P.: 1781

4) AUTOMOVEL GM CORSA WIND PLACA JZD7417 COR AZUL COMB GASOLINA

PLACA: JZD7417. R. P.: 1996

5) CAMINHONETE CAB/DUPLA MARCA FORD MODELO F1000 COMB DIESEL PLACA: JYQ3541. R. P.: 1740

MEMBROS:

PRESIDENTE: MAGNO JOARES SOARES

SECRETARIO: PAULO ROBERTO DA CRUZ PINTO

MEMBRO: ANTONIO CLAIR ROSA RAMOS

MEMBRO: MARCUS SIMOES VIEIRA

PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria terá validade até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e em especial a portaria nº. 031/SAD/2009 de 05 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**PORTARIA 001/10/GP
DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2010.

DOMINGOS DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, conforme artigo 53 da Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, para proceder e analisar propostas para a aquisição de materiais e serviços no Exercício de 2010.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação do que trata o artigo anterior, ficará assim constituída:

RÉGINA FRANCISCA FERREIRA TINDADE - Presidente

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES – Secretário

MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS - Membro

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2010.

DOMINGOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº 001

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **SILVIO SOUTO FELISBINO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, para o **exercício de 2010**, composta pelos seguintes servidores:

-FAGNER MOREIRADA CUNHA

PRESIDENTE

- JANAINA NUNES TAVARES CARMAGO SCARPATT

RELATORA

- REINALDO FRANCISCO DE ASSIS

MEMBRO

- ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA

SUPLENTE

Art. 2º A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2010, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos quatro dias do mês de janeiro de 2010, 19ª da Emancipação Político-Administrativa - 04.01.2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – EXTRATO DE CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 81/2009 ASS: 30/11/2009; VCT: 31/12/2009; Contratado: Cia Diamante Azul; Objeto: aquisicao de genero alimenticio e material de limpeza. Valor: R\$ 77.418,55.

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 82/2009 ASS: 11/12/2009; VCT: 31/12/2009; Contratado: Adilvan Comércio e Distribuição Ltda; Objeto: Aquisição de material hospitalar. Valor: R\$ 78509,37.

Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal.

– EXTRATO DE ADITIVO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Silva Freire & Vargas – Assessoria e Advocacia Objeto do Contrato: Serviços Prestados de Consultoria Jurídica Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Irmão Saito LTDA Objeto do Contrato: Fornecimento de combustível Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Castoldi Diesel Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Lubrificantes. Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Maxiprint Gráfica e Editora Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Materiais Didáticos Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Plandger – Planejamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda Objeto do Contrato: Serviços Prestados de Assessoria e Consultoria em Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária e Prestação de Contas Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Matrinxã Radiodifusão Ltda. Objeto do Contrato: Serviços Prestados de Publicidade e Divulgação de Aviso, Atividades, Campanhas e Programas do poder Executivo, Feito por meio Radiodifusão Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Alexandre José de Souza Lopes - ME Objeto do Contrato: Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Financeiro Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: TV Verdes Campos Ltda. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Publicação e Divulgação de aviso, Atividades,

Campanhas e Programa do Poder Executivo Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Cial de alimentos diamante azul Ltda. Objeto do Contrato: Fornecimento de Merenda Escolar Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Botura e Fagundes Ltda. Objeto do Contrato: Fornecimento de gás GLP em botijões de 13 kg Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: L. P. de Souza Filho Engenharia e Consultoria Objeto do Contrato: Serviços Técnicos de Engenharia Civil Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Associação Comunitária Beneficente Rio Clarense – Radio Rioclarense Objeto do Contrato: Serviços Prestados de publicidade institucional, divulgação de aviso, Atividades, Campanhas e programas do Poder Executivo Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Medicamentos Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Stock Diagnósticos Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Medicamentos Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Comercial de Alimentos Diamante Azul Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Consumo e Materiais de Limpeza Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Plurad Assessoria e Consultoria Ltda Objeto do Contrato: Serviços Prestados em Auditoria Contábil, Operacional e Medidas para Recuperação de ISSNQ Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Materiais Expediente Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: O.G Matei Epp Objeto do Contrato: Fornecimento de Cimentos Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Pneus Via Nobre Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Pneus Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Sociedade Mercantil Cetro Norte Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Equipamento para Laboratório Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Dental Centro Oeste Objeto do Contrato: Fornecimento de Equipamento pra Laboratório Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: J.R da Silva Refrigeração-ME Objeto do Contrato: Fornecimento de Maquina para Laboratorio Objetivo do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2009 ASS: 31/12/09 VCT:31/12/2010 Contratado: Cial de Alimentos Diamante Azul Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Consumo e Material de Limpeza Objetivo do Aditamento: Prorrogação de prazo até 31/12/2010.

MASSAO PAULO WATANABE
- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

PORTARIA Nº. 001/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA MATO GROSSO, SENHOR VALDIVINO CARMO CANDIDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Portaria nº.002/2009 na qual os Servidores: Meudra Pereira dos Santos, Cassiana Neta Machado, Raquel Alves dos Santos que compõem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o exercício 2009.

Presidente: MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária: CASSIANA NETA MACHADO
Membro: RAQUEL ALVES DOS SANTOS

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2009.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de mato Grosso, 04 de janeiro de 2010.

VALDIVINO CARMO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO Nº 002/2010

DATA: 07 de janeiro de 2010

SÚMULA: Torna obrigatório nas Secretarias Municipais e suas repartições a afixação de quadros indicativos dos horários de expediente e dos nomes dos responsáveis pelos serviços e dá outras providências.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todas as Secretarias Municipais e suas repartições obrigadas a manter, no saguão de recepção, quadros indicativos dos horários de funcionamento, que contenham também todos os nomes dos responsáveis pela unidade e pelos serviços que prestam ao cidadão.

Parágrafo Único: O quadro citado no *caput* deve ser de tamanho legível e estar na repartição em local visível, de forma que tomem conhecimento dele todos os usuários dos serviços públicos.

Art. 2º. Todas as unidades do Programa Saúde da Família – PSF (postos de saúde) deverão manter de forma visível o nome dos profissionais que nela atuem e avisos indicativos quando do não atendimento, caso o profissional precise faltar ao trabalho.

Parágrafo Único: O aviso da ausência do profissional deverá ser anexado, se possível, antes ou tão logo a unidade de saúde comece a funcionar.

Art. 3º. Para as Secretarias e/ou repartições que operem por sistema de turnos ou plantões, além do disposto no artigo anterior, o quadro deverá conter também os nomes dos responsáveis pelo turno e plantão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de janeiro de 2010.**

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 003/2010

DATA: 07 de janeiro de 2010

SÚMULA: Divulga o resultado do Concurso Anual de Ornamentações Natalina de 2009.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 167/2009, de 26 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Os vencedores do Concurso Anual de Ornamentações Natalina de 2009 na Categoria Empresarial são:

I – 1º Lugar: Eletronop Materiais Elétricos Ltda, localizada na Avenida dos Tarumãs, nº860 - Centro;

II – 2º Lugar: Almeida & Andrade – ME/ Utilidades Domésticas – D'Cozinhas, localizada na Avenida dos Tarumãs, 1069 - Centro;

III – 3º Lugar: OBA OBA Center, localizada na Rua das Nogueiras, nº545 – Centro.

Art. 2º Na Categoria Residencial são os seguintes os vencedores:

I – 1º Lugar: Aldrei Pigozo, morador na Rua II, nº33/ Estrada Jacinta, Bairro São Cristóvão;

II – 2º Lugar: Elisete Pasqualin, moradora da Rua das Criselinas, nº399 – Jardim Primavera;

III – 3º Lugar: Kely Cristina Souza Dias, moradora da Rua dos Marupás, nº265, Jardim Jacarandás.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º. Nas duas categorias, empresarial e residencial, o primeiro lugar receberá isenção total do IPTU 2010; o segundo lugar desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU 2010 e para o 3º lugar, o desconto de 30% de (trinta por cento) do IPTU 2010.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de janeiro de 2010.**

**AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício
Registre-se e Publique-se
Cumpra-se**

**OZEAS LIMA VERAS
Secretário Municipal da Diversidade Cultural**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2010
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2008, para comparecerem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

ENFERMEIRO 44 H

Class.	Nome
23	ANDRESSA KELLEN ALMEIDA
24	JOANA RODRIGUES NASCIMENTO DE MORAES

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Class.	Nome
46	GIOVANNA CARVALHO DE SOUZA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 07 de janeiro de 2010.

**AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício**

PORTARIA Nº. 007/2010

DATA: 06 de janeiro de 2010

SÚMULA: Nomeia no quadro efetivo, os servidores que menciona.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro efetivo, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
FLAVIARODRIGUESDASILVA	Técnico De Enfermagem	13	22/12/2009
MAURIANTONIOLI	Vigia	02	10/12/2009
NELISATURNINODASILVA	Técnico De Enfermagem	13	10/12/2009

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de janeiro de 2010.**

**AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício**

**PORTARIA Nº 008/2010
DATA: 06 de janeiro de 2010
SÚMULA:Destitui o servidor que menciona.**

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir, o servidor que menciona, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Nome	Cargo	CC
BENEDITO CECINIO CORREIA FILHO	Encarregado de Equipe	01

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de janeiro de 2010.**

**AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício**

**PORTARIA Nº 009/2010
DATA: 06 de janeiro de 2010
SÚMULA:Designa o servidor que menciona.**

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, o servidor que menciona, a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme segue:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
ALTAIR PEREIRA	Guarda de Trânsito	15	Encarregado de Equipe	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 010/2010

DATA: 06 de janeiro de 2010

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão, da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, a GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nome	Cargo	Ref.
JOSIED MARPRATES DACUNHA	Assistente Social	CE-24

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 011/2010

DATA: 06 de janeiro de 2010

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os senhores Adriano dos Santos, Marisa Nunes, Vanusa Aparecida Serpa, Sidelina Rodrigues dos Santos e Juciane de Souza Ribeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte formação:

Presidente:	Adriano dos Santos
Secretária:	Marisa Nunes
Membro:	Vanusa Aparecida Serpa
1º Suplente:	Sidelina Rodrigues dos Santos
2º Suplente:	Juciane de Souza Ribeiro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº 001/2010 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº 024/2009 válido no período compreendido entre 01 de janeiro de 2009 e término em 30 de dezembro de 2009;

a) Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos:

CLASS	NOME	CARGO
21	REJANE MALAGGI	ENFERMEIRO 44H
22	ANDERSON BRUNETTI REIS	ENFERMEIRO 44H

Por não terem comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, foram automaticamente considerados como desistentes, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Sinop-MT, 07 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **10:00 horas (Horário Local)** e às **11:00 horas (Horário de Brasília)**, do dia **21 de janeiro de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, para abertura do Pregão Presencial nº 004/2010, pelo menor preço por item, para **“Aquisição de Cargas de Gás GLP P13 e P45 para Escolas, Cemeis e APAE”**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 04 de janeiro de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro/ Prefeitura de Sorriso – MT

Prefeitura Municipal de Tabaporã

LEI MUNICIPAL N.º 771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de Setembro a Dezembro/2009, no valor de **R\$ 71.396,80 (setenta um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, ao PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2009.

Art. 2º Fica o PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 10 (dez) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 5.949,73 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIPORÃ.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 001, de 18 de Dezembro de 2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 18 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2009.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 325, de 04 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária do Exercício de 2009);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2009, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.849,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(19) 04.122.0002.2.002–3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$	3.890,00.	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(32) 04.122.0004.2.004–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	4.400,00.	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROFIS. EDUC - FUNDEB			
(101) 12.366.0025.2.018–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.300,00.	
(254) 12.361.0023.2.014–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	15.000,00.	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(163) 08.241.0033.2.031–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	1.150,00.	
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
(176) 08.244.0016.2.033–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	709,00.	
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES			
(221) 26.782.0015.2.038–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.200,00.	
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(243) 27.812.0008.2.040–3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	3.200,00.	
TOTAL	R\$	30.849,00.	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(27) 04.122.0003.2.003–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	3.890,00.	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
(34) 04.122.0004.2.004–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	4.400,00.	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL			
(67) 12.361.0028.2.011–3390.36.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física	R\$	4.000,00.	
(68) 12.361.0028.2.011–3390.39.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$	1.300,00.	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROFIS. EDUC - FUNDEB
(262) 12.361.0023.2.015–3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(164) 08.241.0033.2.031–3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 1.150,00.
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(179) 08.244.0016.2.033–3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 709,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES
(223) 26.782.0015.2.038–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 1.200,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(245) 27.812.0008.2.040–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.200,00.
TOTAL R\$ 30.849,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de dezembro de 2009.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO Nº 590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2009.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 325, de 04 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária do Exercício de 2009);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2009, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(287) 10.302.0035.2.027–3190.13.00.00.00 – Diárias

R\$ 500,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(291) 10.302.0035.2.027–3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de dezembro de 2009.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2009.

Data: 29/12/2009.

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de *Professora Pós Graduada (N-III)* e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do requerimento de exoneração apresentado pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. SANDRA ZANCHI VIECELLI, portadora do RG nº 4.906.260-5 SSP/PR e CPF nº 839.672.309-53, do cargo efetivo de *Professora Pós Graduada – Nível III*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 221, de 07 de maio de 1999 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2009.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Consórcios Intermunicipais**RESOLUÇÃO N.º 014/2009**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, sediado nesta cidade de Alto Garças - MT, para o Exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”, ROLAND TRENTINI, com a aprovação do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, para o Exercício Financeiro de 2010, em **R\$ 1.464.700,00** (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e Outras Receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	R\$ VALOR
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.460.700,00
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		800,00
1.3.90.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	800,00	
1.3.90.01.00.00	RENDAS DE APLICAÇÃO DE CAPITAL	800,00	
1.3.90.01.01.00	Rendas de Aplicação de Capital do Consórcio	800,00	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		958.079,00
1.7.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		537.079,00
1.7.23.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		409.794,00
1.7.23.37.00.00	Recebimento de Prestação de Serviços a Consórcios		207.079,00
1.7.23.37.01.00	Do Município de Alto Garças	22.135,00	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1.7.23.37.02.00	Do Município de Alto Araguaia	34.912,00	
1.7.23.37.03.00	Do Município de Alto Taquari	22.135,00	
1.7.23.37.04.00	Do Município de Araguaína	22.135,00	
1.7.23.37.05.00	Do Município de Itiquira	26.580,00	
1.7.23.37.06.00	Do Município de Tesouro	22.135,00	
1.7.23.37.07.00	Do Município de Guiratinga	34.912,00	
1.7.23.37.08.00	Do Município de São José do Povo	22.135,00	
1.7.23.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS		202.715,00
1.7.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		973.936,00
1.7.61.99.00.00	Outras transferências de Convênios da União	3.000,00	
1.7.62.99.00.00	Outras transferências de Convênios do Estado	970.936,00	
1.7.62.99.01.00	Transferências de Recursos da SINPRA	850.936,00	
1.7.62.99.02.00	Complementação de Recursos SINPRA	120.000,00	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		76.970,00
1.9.30.00.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	76.970,00	
1.9.32.00.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	76.970,00	
1.9.32.99.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	76.970,00	
1.9.32.99.01.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	76.970,00	
1.9.32.99.01.02	Do Município de Alto Araguaia	3.333,00	
1.9.32.99.01.03	Do Município de Alto Taquari	11.414,00	
1.9.32.99.01.04	Do Município de Araguaína	27.539,00	
1.9.32.99.01.05	Do Município de Itiquira	15.423,00	
1.9.32.99.01.06	Do Município de Tesouro	9.547,00	
1.9.32.99.01.08	Do Município de São José do Povo	9.714,00	

2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.000,00
2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.000,00
2.4.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	4.000,00	
2.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	2.000,00	
2.4.71.99.00.00	Outras Transferências de Convênios a União	2.000,00	
2.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	2.000,00	
2.4.72.99.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	2.000,00	
TOTAL DA RECEITA			1.464.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
04 - Administração	247.274,00
26 - Transporte	1.210.241,75
99 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.464.700,00

2 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
122 - Administração Geral	247.274,00
782 - Transporte Rodoviário	1.210.241,75
999 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.464.700,00

3 - POR PROGRAMAÇÃO	R\$
0001 - Administração e Controle	228.774,00
0002 - Valorização e Qualificação dos Servidores	500,00
0003 - Publicidade	500,00
0004 - Estruturação Física e Operacional do Consórcio	17.500,00
0006 - Manutenção de Rodovias	1.210.241,75
9999 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.464.700,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	1.440.015,75
Despesas de Capital	17.500,00
Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.464.700,00

5 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Nascentes do Araguaia"	
001 - Secretaria Executiva	1.464.700,00
TOTAL	1.464.700,00

6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	R\$
6.1 - ATIVIDADES	
2001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio	228.774,00
2002 - Valorização e qualificação dos Servidores	500,00
2003 - Manutenção de Rodovias - Patrulhas	1.210.241,75
2004 - Reserva de Contingência	7.184,25
2005 - Despesas com Publicidade	500,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

1001 – Estruturação Física e Operacional do Consórcio	17.500,00
TOTAL	1.464.700,00

7 - POR NATUREZA DE DESPESAS	R\$
3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	1.440.015,75
3.1.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.670,00
3.1.90.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	172.670,00
3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado	19.750,00
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	37.920,00
3.1.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros	15.000,00
3.3.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.267.345,75
3.3.90.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	1.267.345,75
3.3.90.14.00-Diárias	10.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo	86.758,75
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas de Locomoção	600,00
3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria	10.126,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.185,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.091.000,00
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas	14.676,00
4.0.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	17.500,00
4.4.00.00.00-INVESTIMENTOS	17.500,00
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	17.500,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes	17.500,00
9.0.00.00.00-Reserva de Contingência	7.184,25
9.9.00.00.00-Reserva de Contingência	7.184,25
9.9.99.00.00-Reserva de Contingência	7.184,25
9.9.99.99.00-Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.464.700,00

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da “DESPESA FIXADA”, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64; e, utilizar a Reserva de Contingência também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 5º - Fica autorizado abertura de crédito especial conforme previsto no inciso II do art. 43 da Lei 4.320, por excesso de arrecadação por recurso de convênios firmados com os Municípios, Estado e União

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Alto Garças - MT, 21 de Dezembro de 2009.

ROLAND TRENTINI
Presidente do Conselho Diretor

Deliberada na reunião Ordinária dos
Membros do Conselho, em

Assinatura



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa (65) 2123-1244
Editoração Eletrônica: **Noides Cenio da Silva**
Atendimento: Silvio Luiz Gomes da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br